



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**MENSAGEM Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que **"Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no inciso II do caput e no § 2º do art. 178 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991."**

A presente proposição insere-se no âmbito do sistema constitucional de planejamento e orçamento, constituindo instrumento essencial de articulação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da correspondente disciplina estabelecida na ordem jurídica estadual. Sua finalidade é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, bem como orientar a elaboração e a execução do orçamento do exercício de 2027, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

O Projeto de Lei ora submetido reflete o estágio de consolidação do processo de modernização da gestão fiscal e orçamentária do Estado do Piauí, ao incorporar mecanismos de planejamento de médio prazo e ao fortalecer a integração entre instrumentos normativos e operacionais de gestão. Nesse contexto, a proposta assume papel estruturante na promoção da previsibilidade das políticas públicas e na qualificação do processo decisório governamental, assegurando a compatibilidade entre a programação orçamentária e a sustentabilidade fiscal no horizonte de médio prazo.

A elaboração da iniciativa observou rigorosamente o novo arcabouço jurídico-fiscal

instituído no âmbito estadual, notadamente pela Lei de Qualidade Fiscal (Lei Complementar nº 315, de 2025, e suas alterações), bem como pelas Emendas Constitucionais nº 69, nº 71 e nº 72, de 2025. Tais diplomas normativos introduzem parâmetros objetivos de controle das despesas públicas, especialmente mediante a fixação de limites para as despesas primárias correntes e a exigência de manutenção de resultados fiscais compatíveis com a estabilidade das finanças públicas e a preservação da capacidade de investimento estatal.

Destaca-se, ainda, a incorporação dos instrumentos de planejamento de médio prazo, consubstanciados no Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) e no Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), os quais conferem maior racionalidade, previsibilidade e consistência à gestão dos recursos públicos. A integração desses instrumentos permite o alinhamento entre a trajetória das receitas e a dinâmica das despesas, promovendo a melhoria contínua da qualidade do gasto público e assegurando a aderência das decisões orçamentárias aos parâmetros fiscais estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 71, de 2025.

A proposta contempla, ademais, os anexos exigidos pela legislação aplicável, em especial o Anexo de Metas e Prioridades, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, os quais evidenciam, de forma transparente e sistematizada, os compromissos fiscais assumidos pelo Estado e os potenciais fatores de risco que podem impactar o equilíbrio das contas públicas.

Ante ao exposto, devido à relevância da matéria, solicito aos membros dessa respeitável Casa que considerem a sua aprovação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que estou submetendo à consideração desse nobre Poder Legislativo.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023812691** e o código CRC **A692C637**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
<https://www.pi.gov.br>

**PROJETO DE LEI Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

*Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no inciso II do caput e no § 2º do art. 178 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, em atendimento ao disposto no no inciso II do caput e no § 2º do art. 178 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- IV - as disposições para limitação de empenho;
- V - as disposições relativas à política de pessoal;
- VI - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- VII - as disposições sobre a realização de parcerias em regime de mútua cooperação;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e
- X - as disposições finais.

§ 1º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - anexo de Metas Fiscais;

II - anexo de Riscos Fiscais; e

III - anexo de Metas e Prioridades.

§ 2º Em atendimento ao princípio do planejamento fiscal de médio prazo e nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) desta Lei contemplará projeções fiscais para o exercício e para os três subsequentes, observado que:

I - as projeções fiscais do exercício terão caráter vinculativo e servirão de referência obrigatória para a elaboração e execução do orçamento;

II - as projeções dos exercícios subsequentes terão caráter indicativo e poderão ser ajustadas, em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos e fiscais que orientam a gestão das finanças públicas do Estado, conforme diretrizes complementares estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, passa a ser reconhecido como o instrumento oficial de expressão do Marco Fiscal de Médio Prazo do Estado do Piauí, com o objetivo de promover a sustentabilidade das finanças públicas e a coordenação entre os instrumentos de planejamento fiscal, orçamentário e financeiro.

§ 1º A Secretaria da Fazenda e a Secretaria do Planejamento editarão normas complementares para regular o processo progressivo de expansão técnica e operacional do Anexo de Metas Fiscais (AMF), respeitando o cronograma de implementação dos marcos de médio prazo, fiscal e orçamentário, previstos nesta Lei de Diretrizes.

§ 2º A consolidação do Anexo de Metas Fiscais (AMF) como instrumento estruturante do Marco Fiscal de Médio Prazo deverá estar integrada com demais normas que disponham sobre regras fiscais de médio prazo, limites individualizados de despesas, mecanismos de correção, avaliação de sustentabilidade e outros instrumentos de gestão fiscal e orçamentária responsáveis, com fundamento no art. 24, inciso I, da Constituição Federal.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será elaborado em conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 315, de 06 de junho de 2025.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As ações prioritárias terão vinculação direta com os programas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027, e estes estão diretamente vinculados aos Eixos Governamentais e seus respectivos desafios estratégicos estabelecidos na Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

§ 1º As metas físicas, estabelecidas em anexo desta Lei, serão elaboradas a partir dos projetos estruturantes de cada área, que resultarão em investimentos a serem priorizados na Lei Orçamentária.

§ 2º As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária para 2027, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indicam a necessidade de revisão.

§ 3º Dentre as prioridades da Administração Estadual, será incentivada a ampliação da participação da sociedade na implementação de políticas públicas, com vistas a assegurar o alinhamento do planejamento governamental às reais necessidades da população.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício de 2027, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, metas e prioridades definidos no Plano Plurianual para o período 2024–2027.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concernem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução dos desafios estratégicos, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual;

II - ação: menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;

III - produto: o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IV - unidade de medida: a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

V - meta física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

VI - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

VIII - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto e da unidade de medida implementadas pela Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se referem o § 3º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2024-2027 e suas alterações.

§ 5º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação (localizador de gasto) nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual são as definidas pela Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007 e suas alterações.

§ 6º As ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária de 2027 serão valoradas por território, conforme o anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, no entanto, as variáveis macroeconômicas e fiscais podem justificar a valoração nas ações orçamentárias em apenas alguns territórios já previstos no referido anexo.

§ 7º As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual pelo localizador de gasto que contenha a expressão: TD0 – ESTADO.

§ 8º Os programas de gestão contidos no PPA 2024-2027 que derem origem a ações referentes à folha de pagamento e de gestão e manutenção dos órgãos serão alocados preferencialmente no localizador: TD0 – ESTADO.

Art. 6º A gestão fiscal e orçamentária do Estado adotará, em caráter gerencial, a despesa agregada e os marcadores orçamentários desagregados, com o objetivo de identificar ações prioritárias, agendas transversais e temáticas estratégicas, inclusive aquelas relacionadas às mudanças climáticas, nos termos e nos prazos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A despesa agregada, de natureza sintética, será aplicada nesta LDO com vistas à consolidação das prioridades e à compatibilização entre planejamento estratégico e o planejamento fiscal.

§ 2º Os marcadores orçamentários desagregados, de natureza analítica, constarão, obrigatoriamente, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, assegurando a rastreabilidade e o monitoramento da alocação dos recursos públicos.

§ 3º A Secretaria do Planejamento regulamentará, por ato próprio, os critérios técnicos para a classificação, codificação, atualização e aplicação dos marcadores orçamentários a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá incorporar um Marco Orçamentário de Médio Prazo, compatível com os cenários e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para assegurar a coerência entre o planejamento fiscal e a alocação plurianual de recursos públicos.

§ 1º O Marco Orçamentário de Médio Prazo apresentará limites desagregados de despesas, para o exercício e para os três subsequentes, com base em parâmetros econômicos e fiscais constantes da LDO.

§ 2º A implementação do Marco Orçamentário de Médio Prazo será realizada de forma gradual, conforme o seguinte cronograma:

I - no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, o horizonte do marco orçamentário será de três anos;

II - a partir do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2028, o marco orçamentário terá horizonte de quatro anos.

§ 3º A Secretaria do Planejamento regulamentará, por ato próprio, os procedimentos e os critérios técnicos para a implementação gradual do marco orçamentário de médio prazo, durante o período de transição previsto neste artigo.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem compreender a programação dos Poderes do Estado, Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que tenham recebido do Tesouro Estadual recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, observado o § 2º do art. 29 da presente Lei.

Parágrafo único. A transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento deverá observar o disposto em ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por esfera, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e a fonte de recurso.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar o orçamento como fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I - (1) Pessoal e Encargos Sociais;

II - (2) Juros e Encargos da Dívida;

III - (3) Outras Despesas Correntes;

IV - (4) Investimentos;

V - (5) Inversões Financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - (6) Amortização da Dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9” (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da administração pública do Estado do Piauí deverão adotar o padrão de fontes ou destinação de recursos para a Federação adotado no planejamento, na execução orçamentária e financeira e nos controles, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa no prazo definido pela Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 34, de 29 de outubro de 2003, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto do Projeto de Lei;

III - demonstrativo da compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027;

IV - Anexo I – Demonstrativos consolidados, referentes às seguintes informações:

- a) receitas e despesas por categoria econômica;
- b) compensação da renúncia de receita;
- c) efeitos das isenções, anistias, remissões e outros benefícios fiscais sobre as receitas administradas pelo Estado do Piauí, por gerências regionais de atendimento da Secretaria da Fazenda;
- d) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
- e) dívida pública contratual e estoque da dívida financeira do Estado do Piauí.

V - Anexo II – Das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) legislação da receita;
- b) evolução da receita por categoria econômica;
- c) resumo geral da receita;
- d) receita segundo as fontes de recursos;
- e) receita corrente líquida; e
- f) receita líquida de impostos e transferências.

VI - Anexo III – Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo os demonstrativos abaixo especificados:

- a) demonstrativo da aplicação de recursos em educação, nos termos do art. 224 da Constituição Estadual;
- b) demonstrativo da aplicação de recursos em ações de saúde, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;
- c) demonstrativo da evolução da despesa por categoria econômica;
- d) despesa por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, desdobrada em tesouro e outras fontes;
- e) resumo geral da despesa por natureza, por esfera: fiscal, investimento e seguridade social, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;
- f) resumo geral da despesa por esfera: fiscal, investimento e seguridade social;
- g) demonstrativo da despesa por fonte de recurso, desdobrada em tesouro e outras fontes;
- h) demonstrativo da despesa por fonte, desdobrada por categoria econômica;
- i) demonstrativo da despesa por fonte, desdobrada por esfera: fiscal, investimento e seguridade social;
- j) demonstrativo da despesa por função, desdobrada por esfera: fiscal, investimento e seguridade social;
- k) demonstrativo da despesa por função, desdobrada em tesouro e outras fontes;
- l) demonstrativo da despesa por função, desdobrada em reserva, projetos e atividades;
- m) demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa, desdobrado em recursos do tesouro e outras fontes;
- n) demonstrativo da despesa por órgão e função;
- o) demonstrativo da despesa por poder e órgão, desdobrada por esfera: fiscal, investimento e seguridade social;

p) demonstrativo da despesa por poder e órgão, desdobrada por categorias econômicas;

q) demonstrativo da despesa por poder e órgão, desdobrada em reserva, projetos e atividades;

r) demonstrativo da despesa por poder e órgão, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes por administração direta e indireta;

s) demonstrativo da despesa por poder e órgão e unidade orçamentária, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes, por administração direta e indireta; e

t) demonstrativo de recursos destinados a investimentos por órgãos, desdobrada em tesouro e outras fontes.

VII - Anexo IV – Despesa por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, desdobrada em esfera;

VIII - Anexo V – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, desdobrado por unidade orçamentária;

IX - Anexo VI – Demonstrativo das Unidades Gestoras desdobrado por fonte de recursos;

X - Anexo VII – Demonstrativo das Despesas Primárias Correntes por Poder;

XI - Anexo VIII – Demonstrativo do Marco Orçamentário de Médio Prazo (2027-2029).

§ 1º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Piauí, em formato digital, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 de que trata este artigo.

§ 2º A SEPLAN publicará, por meio de sítio oficial, todos os documentos que compõem o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 conforme disposto nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 3º A publicação disposta no § 2º deste artigo deverá ocorrer até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 na Assembleia Legislativa do Piauí.

§ 4º O Anexo VII, de que trata o inciso X do **caput** deste artigo, será encaminhado à Assembleia Legislativa, em caráter complementar, no mês de dezembro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 38-A dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, incluído pela Emenda Constitucional nº 69, de 28 de maio de 2025.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Diretrizes Gerais

Art. 12. O Orçamento Geral do Estado obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 13. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14. A Secretaria do Planejamento estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2027.

§ 1º Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Quando houver necessidade de criação de nova Fonte de Recurso, em programa de trabalho já existente na Lei Orçamentária vigente, esta será constituída por meio de crédito suplementar com origem em “Excesso de Arrecadação”.

Art. 15. A Secretaria do Planejamento, com base na receita estimada pela Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado e as diretrizes de sustentabilidade no médio prazo, estabelecerá o limite global máximo de dotação orçamentária e sua repartição por fonte de recurso para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo e demais Poderes, inclusive seus fundos.

Parágrafo único. A fixação dos limites de dotação orçamentária para os Poderes, órgãos e entidades observará, dentre outros critérios, os marcadores orçamentários definidos no art. 6º desta Lei, com vistas a assegurar a coerência entre as prioridades governamentais, as agendas estratégicas e a alocação de recursos públicos.

Art. 16. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas às entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2027, além da apresentação de:

I - cópia da Lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública, devidamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício; e

III - declaração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, comprovando adimplência quanto à prestação de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual.

Art. 18. As operações de crédito internas e externas de responsabilidade do Estado, de suas autarquias e fundações, observarão, quanto aos limites de endividamento e dos serviços da dívida, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 19. Em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo deverá realizar o desdobramento das receitas previstas em metas

bimestrais de arrecadação.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 21. A Procuradoria Geral do Estado, até o dia 3 de agosto de 2026, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, discriminada por órgão da administração direta, autarquia ou fundação, especificando:

- I - número do precatório;
- II - número do processo;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - tipo de causa julgada;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - unidade ou órgão responsável pelo débito.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária e os créditos adicionais somente incluirão novas ações se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, não serão considerados projetos e atividades com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores.

Art. 23. Na programação de investimentos e inversões financeiras da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

§ 1º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 2º Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II - incluídos os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, exceto se houver lei específica que autorize; e

III - incluídas despesas a título de Investimento de Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 25. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica que autorize a sua inclusão;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 da Constituição Estadual;

b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal e art. 223 da Constituição Estadual;

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º da Constituição Estadual, e as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado;

d) a destinação de recursos a fundo de combate à pobreza, de acordo com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006 e suas alterações;

e) a destinação de recursos para ações de serviços públicos de saúde, atendendo o que dispõe o inciso I do art. 204 da Constituição Estadual e da Emenda Constitucional nº 27, de 17 de dezembro de 2008.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, exceto quando:

a) houver autorização por lei específica;

b) a destinação estiver prevista no Orçamento Geral do Estado ou em seus créditos adicionais;

c) forem observadas as demais disposições desta lei.

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Art. 26. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - à concessão de subsídios e subvenções econômicas;
- II - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelo débito;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- V - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 27. Fica instituído na elaboração da lei orçamentária para 2027 o Orçamento Participativo, devendo o Governo Estadual promover nos municípios de Teresina-PI, Parnaíba-PI, Picos-PI, Piripiri-PI e Floriano-PI ampla mobilização e engajamento, com o objetivo de definir projetos a serem desenvolvidos pelos órgãos estaduais.

§ 1º Fica fixado o valor mínimo para o Orçamento Participativo em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para o município de Teresina-PI, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) para o município de Parnaíba-PI, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para o município de Picos-PI, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para o município de Piripiri-PI e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) para o município de Floriano-PI.

§ 2º O orçamento participativo não será objeto de emendas modificativas e/ou impositivas, ressalvado o que dispõe o art. 33.

§ 3º As entregas referentes ao Orçamento Participativo comporão o Projeto de Lei Orçamentária 2027, considerando os procedimentos e prazos definidos no Decreto nº 24.377, de 2 de março de 2026, e Edital SEPLAN 01/2026, de 3 de março de 2026.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integrem exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - outras receitas do Tesouro Estadual;
- III - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- IV - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V - transferências da União para este fim;
- VI - contribuições previdenciárias dos servidores da ativa.

## **Seção III**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas**

## **pelo Estado**

Art. 29. O Orçamento de Investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o dispositivo no §1º deste artigo, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

§ 1º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 2º Permanecerá no Orçamento de Investimento a empresa estatal que tenha recebido do Tesouro Estadual recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que, cumulativamente, seja observado o disposto em ato do Poder Executivo Estadual e a empresa:

I - possua e cumpra o Procedimento de Equilíbrio e de Recuperação Empresarial aprovado e vigente;

II - observe o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º O Orçamento de Investimento discriminará a despesa com investimentos das Empresas Estatais não Dependentes por unidade orçamentária e fonte de financiamento, que pode ser oriunda de aporte do ente controlador ou outras fontes.

Art. 30. As empresas integrantes do orçamento de investimento aplicarão no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive para fins de consolidação dos orçamentos e da prestação de contas da Administração Pública Estadual.

Art. 31. As empresas estatais dependentes terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado.

## **Seção IV**

### **Das Emendas Parlamentares**

Art. 32. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 ou aos projetos que a modifiquem somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027, com esta Lei, bem como:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;
- d) contrapartida de empréstimos e outras contrapartidas;
- e) recursos vinculados;
- f) reserva de contingência;

g) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

h) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

i) dotações destinadas à participação no capital de empresas estatais; e

j) dotações referentes a ações finalísticas dos órgãos estaduais; ou

II - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 33. As emendas de interesse do Poder Executivo, em virtude de omissões ou correções de ordem técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, não se submeterão às regras contidas no artigo 32.

Art. 34. O conjunto de emendas de iniciativa parlamentar que promoverem alteração nos anexos da Lei Orçamentária Anual e que forem aprovadas pela Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Secretaria do Planejamento com seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema SIAFE/PI.

Parágrafo único. A execução orçamentária das emendas modificativas ficará a cargo dos órgãos que as receberão.

Art. 35. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela SEPLAN ou pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas, serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027; ou

III - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

## **Seção V**

### **Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública**

Art. 36. As propostas orçamentárias da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública devem ser apresentadas à Secretaria do Planejamento, por meio do SIAFE-PI, até o dia 31 de agosto de 2026, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, observadas as disposições desta Lei.

Art. 37. Para evidenciação dos limites individualizados para as despesas primárias correntes, conforme estabelecido no art. 38-A dos Atos das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição Estadual do Piauí, as despesas primárias correntes de cada um dos Poderes e órgãos autônomos serão evidenciadas no Anexo VII da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão estar adequadas aos limites de dotação para o exercício e os subsequentes, assegurando a integração ao Marco Orçamentário de Médio Prazo, conforme previsto no art. 7º desta Lei.

Art. 38. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 36 desta Lei, serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, nos termos previstos no art. 181 da Constituição Estadual.

## **Seção VI**

### **Das Alterações na Lei Orçamentária**

Art. 39. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 41. A execução orçamentária do Estado será monitorada, periodicamente, com o objetivo de garantir maior compatibilidade com a arrecadação efetiva e o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único. A periodicidade das avaliações e os critérios técnicos para as reprogramações serão disciplinados por ato conjunto das Secretarias da Fazenda e do Planejamento.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, que impliquem em alterações ou inclusões de:

I - categoria econômica; e

II - grupo de despesa.

§ 1º Também serão feitas mediante decreto de crédito suplementar as alterações orçamentárias entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, e as alterações na classificação funcional, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

§ 2º Poderão ser realizadas, mediante decreto, alterações no identificador do exercício da fonte de recurso, visando a adequação da execução das dotações orçamentárias.

Art. 43. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2027, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

Art. 44. As alterações orçamentárias citadas nos artigos 42 e 43 serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, através de sistema utilizado para a execução orçamentária e financeira – SIAFE/PI, bem como para controle dos registros contábeis do Estado, respeitado o limite percentual de créditos adicionais autorizado na LOA para o exercício de 2027.

Art. 45. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da ação orçamentária, categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recursos não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno para ajustar:

I - a modalidade de aplicação;

II - o elemento de despesa;

III - o território;

IV - o plano orçamentário; e

V - o marcador orçamentário.

§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFE) pelos órgãos, Poderes e Defensoria Pública, e serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, dispensada a publicação em Imprensa Oficial.

§ 2º As alterações orçamentárias para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas e encargos sociais, poderão ser realizadas através de Remanejamento Interno, desde que ocorram em ação própria para despesa de pessoal e seja mantida a categoria econômica.

Art. 46. A criação, desativação e extinção de Plano Orçamentário cabe exclusivamente à Secretaria do Planejamento.

Art. 47. A descrição de cada uma das ações constantes na referida Lei poderá ser atualizada, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos novas naturezas de despesas, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 48. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, encargos sociais, de fontes de recursos vinculadas a fundos especiais, de fontes de recursos de operações de crédito, gastos na função saúde, precatórios judiciais, mandados judiciais, despesas de exercícios anteriores e juros, encargos, amortização da dívida, os destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, bem como os abertos por superávit apurado no Balanço do exercício anterior e as alterações de que trata o § 2º do art. 42, não oneram o limite autorizado na Lei Orçamentária.

## **Seção VII**

### **Da Descentralização de Créditos Orçamentários**

Art. 49. Fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Piauí, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários, nos termos do Decreto nº 22.380, de 05/09/2023.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária: aquela efetuada entre unidades gestoras de um mesmo Órgão ou Entidade integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitada, fielmente, a classificação funcional e por programas; e

II - descentralização externa ou destaque orçamentário: aquela efetuada entre unidades gestoras de órgãos ou Entidades de estrutura diferente, respeitada, fielmente a classificação funcional e por programas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º Se a descentralização externa for para outro ente da federação, o procedimento será o mesmo das transferências voluntárias e haverá empenho, liquidação e pagamento – transferindo-se apenas o recurso financeiro.

§ 6º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **Seção VIII**

### **Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais**

Art. 50. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 51. De acordo com o Art. 179-A da Constituição Estadual do Piauí, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 42 de 17 de dezembro de 2013, é obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 1º A reserva parlamentar de que trata o **caput** deste artigo terá como valor de referência 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida fixada no projeto de Lei Orçamentária anual do exercício de 2027.

§ 2º Na hipótese de não utilização dos recursos destinados à execução de emendas parlamentares para os fins previstos no art. 50, até 10 dias antes do encerramento do exercício de vigência desta Lei, tais recursos poderão ser destinados à abertura de créditos suplementares e especiais, abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias em gastos com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 52. As emendas individuais propostas pelos deputados destinarão, na Lei Orçamentária de 2027, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) do seu valor para as áreas de saúde, educação e cultura.

Parágrafo único. Os eventos culturais definidos em calendário publicado em Decreto do Poder Executivo para o exercício de 2027 deverão ser priorizados para receber recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares impositivas.

Art. 53. As emendas parlamentares individuais podem ser destinadas aos órgãos estaduais, respeitado limite do art. 52 desta Lei, bem como serem alocadas na modalidade transferências especiais.

§ 1º As transferências especiais serão destinadas exclusivamente para municípios, não podendo ser transferida para entidades sem fins lucrativos ou outros entes governamentais, conforme art. 179-C da Constituição Estadual.

§ 2º As emendas na modalidade transferências especiais devem destinar pelo menos 40% em despesas de capital e ficará alocado em uma ação específica na unidade orçamentária dos Encargos Gerais.

§ 3º As transferências especiais independem de celebração prévia de convênio ou outro instrumento congênere.

§ 4º O município beneficiário deverá abrir uma conta bancária específica para o recebimento das transferências especiais.

§ 5º Os recursos destinados por meio de transferência especial não integrarão a base de cálculo da Receita Corrente Líquida dos Municípios para fins dos limites de despesa com pessoal ativo ou inativo e de endividamento, conforme §1º do art. 179-C, da Constituição Estadual.

§ 6º As transferências especiais serão destinadas especificamente para aplicação em programações finalísticas do Poder Executivo dos municípios beneficiados, vedada a transferência em Câmaras Municipais ou atividades administrativas (atividades-meio), conforme inciso III do § 2º do art. 179-C da Constituição Estadual.

Art. 54. Os recursos destinados às emendas de que trata esta Seção permanecerão alocados na SEPLAN em reserva técnica no Projeto de Lei Orçamentária Anual até que o parlamentar autor da emenda, por sua iniciativa, informe à ALEPI o detalhamento individualizado das ações orçamentárias já existentes, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades, obedecendo aos limites definidos no **caput** do artigo anterior.

§ 1º Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da Lei Orçamentária anual de 2027, encaminhar à Secretaria do Planejamento o conjunto de emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no Sistema SIAFE/PI.

§ 2º O Município beneficiário de emendas individuais, que não seja na modalidade de transferências especiais, ao receber recursos de emendas parlamentares, ficará sujeito a apresentar à SEPLAN comprovação da prestação de contas do total de recursos recebidos,

ficando impedido de continuar recebendo recursos caso não esteja com habilitação plena junto ao sistema oficial de controle de convênios, bem como não comprove regularização no dever de prestar contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 3º Caso a entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como sendo de utilidade pública, conforme o parágrafo único do art. 17 desta Lei, seja beneficiária de emenda individual, que não seja na modalidade de transferências especiais, ficará sujeita a apresentar comprovação da prestação de contas do total dos recursos recebidos de emendas parlamentares, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e seu regulamento.

Art. 55. Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria do Planejamento - SEPLAN, sendo neste identificadas as seguintes informações:

- a) nome do autor;
- b) código de identificação da emenda;
- c) ação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
- d) objeto originário;
- e) nova ação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;
- f) novo objeto; e
- g) valor a ser redistribuído.

Parágrafo único. As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares que já tiverem nota de empenho não poderão ser alteradas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 56. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no **caput** deste artigo incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

- I - transferências voluntárias a instituições privadas;
- II - transferências voluntárias a municípios;
- III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - despesas com serviços de consultoria;
- V - despesas com treinamento;
- VI - despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a publicação do RREO, nos termos do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, do bimestre a que se refere, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente da presente Lei, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, publicarão até 30 dias após a publicação do RREO referente ao bimestre, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do **caput** deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas por esta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 57. Nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL:

I - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo;

II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

III - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo; e

IV - 2% (dois por cento) para o Ministério Público.

§ 1º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º As propostas orçamentárias serão calculadas com base na despesa com folha de pagamento vigente em junho de 2026, considerados eventuais acréscimos para o exercício de 2027, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 3º Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, para o exercício financeiro de 2027, terão seus percentuais definidos em lei específica.

§ 4º Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos

servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário para o exercício financeiro de 2027, somente poderão ocorrer se houver, cumulativamente, dotação na Lei Orçamentária para 2027 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme Lei específica, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º Para fins de comprovação do atendimento do disposto no **caput**, o Poder Legislativo, nele compreendidos a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão à Secretaria do Planejamento demonstrativo do impacto das autorizações de que trata o **caput** deste artigo, junto com as respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na presente Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 59. No exercício de 2027, mediante estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, independentemente do previsto em anexo, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa conforme a proporcionalidade de meses para o encerramento do exercício; e

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 60. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 61. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiária, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos

requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas, do art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 62. A propositura e assinatura de qualquer contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, deverá sempre ser precedida de comprovação dos recursos orçamentários e financeiros referentes à contrapartida, pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 63. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Estadual nº 17.083/2017, e em alterações posteriores, conforme o caso.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 64. O Poder Executivo, se verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembleia Legislativa, antes do encerramento do exercício financeiro de 2027, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante à:

I - revisão da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive quanto à alteração de alíquotas, visando a estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com vistas à sua atualização; e

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais.

Art. 65. Na hipótese de alteração na legislação tributária em vigor, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente no que se refere à estimativa da receita.

## CAPÍTULO X

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 66. As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:

- I - atendimento à política de promoção a investimento do Estado;
- II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais;
- III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Estado; e
- IV - atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD especificando o detalhamento da despesa no menor nível de programação, isto é, elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

Art. 68. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação tenha tratamento diverso por força de lei.

Art. 69. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 70. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência – FUNPREV;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde –SUS; e

V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

Art. 71. O Poder Executivo disponibilizará, inclusive por meio eletrônico, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as prestações de contas consolidadas anualmente apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal, nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 72. Serão divulgados na internet, pelo Poder Executivo, por meio do sítio oficial da Secretaria do Planejamento a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2027, e seus respectivos anexos, em até trinta dias, contados da publicação da respectiva lei na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Serão publicados na Imprensa Oficial o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, dispensada a publicação dos anexos que as compõem, observado o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 73. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento, durante o processo de tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, poderá realizar audiências públicas para analisá-lo.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação realizará, após o recebimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, audiências públicas visando amplo debate da matéria, com a participação aberta aos cidadãos.

Art. 74. A fim de subsidiar as propostas orçamentárias dos órgãos e entes integrantes da Administração Pública Estadual, direta, indireta e fundacional, mormente no que tange à observância dos percentuais aplicáveis às despesas com pessoal e encargos sociais, o Poder Executivo colocará à disposição dos interessados, inclusive por meio eletrônico, até 30 de setembro de 2026, os estudos e as respectivas memórias de cálculos elaborados sobre as estimativas das receitas do Estado, inclusive a Receita Corrente Líquida e a Receita Líquida de Impostos e Transferências, referentes ao exercício de 2027.

Art. 75. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em atendimento ao disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do **caput** do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº101/2000, bem como de situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º São considerados eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na LOA 2027.

§ 2º Na hipótese de não utilização dos recursos destinados à Reserva de Contingência para os fins previstos no **caput** deste artigo, no exercício de vigência dessa Lei, tais recursos poderão ser destinados à abertura de créditos suplementares e especiais, abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 29 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023812862** e o código CRC **2FB161EE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
PLDO 2027**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

PIAUÍ, abril de 2026.

## Anexo de Metas Fiscais Anuais

**(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, LDO, estabelece a meta de resultado primário para o exercício e indica as metas de 2027, 2028, 2029 e 2030. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico, as metas são revisadas objetivando manter uma política fiscal equilibrada.

As metas de resultado primário são fixadas de modo a garantir a solvência intertemporal da dívida pública, de modo a possibilitar uma gestão eficaz. De sua parte, o resultado nominal e o estoque da dívida pública são indicativos, uma vez que são influenciados por uma gama de fatores que fogem ao controle direto do Estado.

A política fiscal do governo tem como função precípua a promoção da gestão responsável dos recursos públicos, de modo a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal e o desenvolvimento sustentado do Estado. Essa política busca criar as condições necessárias para a sustentabilidade do endividamento público e tem o compromisso de promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas à implementação de políticas sociais distributivas e à realização de investimentos em infraestrutura, de forma a garantir a prestação de serviços de qualidade à sociedade piauiense.

De outra parte, o governo vem se empenhando na melhoria da qualidade da tributação, no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, fiscalização e controle, o que tem reduzido a evasão e elisão fiscal, possibilitado o contínuo crescimento da receita tributária e, por consequência, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ano a ano. Do lado da despesa, os poderes constituídos do Estado estão imbuídos do inarredável compromisso de aprimorar permanentemente a qualidade do gasto público e cada vez mais ampliar os investimentos em áreas essenciais, como educação, saúde, segurança e inclusão social.

Quanto à metodologia de projeção e de apuração, vale destacar que os indicadores aqui apresentados seguem a orientação do Manual de Demonstrações Fiscais - MDF 15ª edição, cujos valores de receita primária, despesa primária e resultado primário são mensurados excluindo-se as receitas e despesas com as fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em 2025, o Resultado Primário foi de R\$ -1,25 bilhão (cerca de -7,32% da Receita Corrente Líquida - RCL), obtido por uma relação das Receitas Primárias de R\$ 18,8 bilhões (100,5% da RCL) e das Despesas Primárias de R\$ 20,06 bilhões (107,18% da RCL).

Projeções para 2026 apontam um crescimento do PIB nacional da ordem de 1,83%, de acordo com Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 16/03/2026.

Para 2027 a meta de resultado primário está estimada em -7,42% da Receita Corrente Líquida

- RCL. Essa meta é compatível com os limites legais para a relação dívida/RCL, conforme demonstram as tabelas do Anexo de Metas Fiscais.

A Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Estado está estimada em 36,25% da RCL em 2027, alcançando 39,84% até 2030.

A Despesa Primária, por sua vez, tende a representar 108,78% da RCL em 2027, variando para 103,86% em 2028, para 92,8% em 2029 e para 86,42% em 2030. Essa projeção está em consonância com a sustentabilidade da trajetória da relação dívida/RCL, conforme demonstram as tabelas do Anexo de Metas Fiscais.

O resultado primário nos níveis indicados preserva uma situação sustentável da relação Dívida Consolidada Líquida/RCL, que deverá sair de 87,08% em 2027 para 77,14% em 2030, caso se confirmem as taxas de juros e de câmbio projetadas para o período.

As metas fiscais estabelecidas para o quadriênio 2027-2030 reafirmam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, com o equilíbrio das contas públicas, com o crescimento sustentado da economia e a inclusão social no Estado do Piauí.

**Demonstrativo 1****Metas Anuais**

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)  | R\$ 1.000  |            |           |            |            |           |            |            |           |            |            |           |
|---|------------|------------|-----------|------------|------------|-----------|------------|------------|-----------|------------|------------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO                               | 2027       |            |           | 2028       |            |           | 2029       |            |           | 2030       |            |           |
|   | Valor      | Valor      | % RCL     | Valor      | Valor      | % RCL     | Valor      | Valor      | % RCL     | Valor      | Valor      | % RCL     |
|   | Corrente   | Constante  | (a / RCL) | Corrente   | Constante  | (b / RCL) | Corrente   | Constante  | (c / RCL) | Corrente   | Constante  | (d / RCL) |
|   | (a)        |            | x 100     | (b)        |            | x 100     | (c)        |            | x 100     | (d)        |            | x 100     |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)          | 28.852.605 | 27.796.344 | 131,08%   | 26.870.953 | 25.011.824 | 116,27%   | 26.038.517 | 23.417.374 | 104,50%   | 27.727.561 | 24.093.132 | 103,18%   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 22.310.141 | 21.493.393 | 101,36%   | 23.425.603 | 21.804.849 | 101,36%   | 25.246.762 | 22.705.320 | 101,32%   | 27.214.913 | 23.647.680 | 101,27%   |
| Receitas Primárias Correntes                | 21.765.132 | 20.968.335 | 98,88%    | 22.861.519 | 21.279.792 | 98,92%    | 24.662.934 | 22.180.263 | 98,98%    | 26.610.651 | 23.122.623 | 99,02%    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.979.046  | 7.686.942  | 36,25%    | 8.404.299  | 7.822.829  | 36,36%    | 9.500.079  | 8.543.762  | 38,13%    | 10.705.843 | 9.302.560  | 39,84%    |
| Transferências Correntes                    | 13.096.143 | 12.616.708 | 59,50%    | 13.743.964 | 12.793.056 | 59,47%    | 14.425.472 | 12.973.346 | 57,89%    | 15.142.453 | 13.157.635 | 56,35%    |
| Demais Receitas Primárias Correntes         | 689.943    | 664.685    | 3,13%     | 713.255    | 663.907    | 3,09%     | 737.383    | 663.155    | 2,96%     | 762.356    | 662.429    | 2,84%     |
| Receitas Primárias de Capital               | 545.009    | 525.057    | 2,48%     | 564.085    | 525.057    | 2,44%     | 583.827    | 525.057    | 2,34%     | 604.261    | 525.057    | 2,25%     |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)          | 29.123.444 | 28.057.268 | 132,31%   | 27.006.373 | 25.137.875 | 116,85%   | 26.173.937 | 23.539.162 | 105,04%   | 26.506.857 | 23.032.434 | 98,64%    |

|  |            |            |         |            |            |         |            |            |        |            |            |        |
|--|------------|------------|---------|------------|------------|---------|------------|------------|--------|------------|------------|--------|
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 23.943.831 | 23.067.275 | 108,78% | 24.002.736 | 22.342.051 | 103,86% | 23.123.659 | 20.795.938 | 92,80% | 23.223.095 | 20.179.095 | 86,42% |
| Despesas Primárias Correntes   | 20.107.510 | 19.371.397 | 91,35%  | 20.810.084 | 19.370.290 | 90,04%  | 22.320.280 | 20.073.430 | 89,58% | 23.105.240 | 20.076.689 | 85,98% |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 10.965.065 | 10.563.646 | 49,82%  | 11.677.794 | 10.869.839 | 50,53%  | 12.436.851 | 11.184.907 | 49,91% | 13.245.246 | 11.509.107 | 49,29% |
| Outras Despesas Correntes  | 7.537.435  | 7.261.498  | 34,24%  | 7.192.083  | 6.694.483  | 31,12%  | 7.947.784  | 7.147.728  | 31,90% | 7.779.829  | 6.760.077  | 28,95% |
| Despesas Primárias de Capital  | 4.820.493  | 4.644.020  | 21,90%  | 4.624.438  | 4.304.486  | 20,01%  | 2.205.605  | 1.983.580  | 8,85%  | 1.637.600  | 1.422.950  | 6,09%  |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                      | 270.840    | 260.924    | 1,23%   | 135.420    | 126.050    | 0,59%   | 135.420    | 121.788    | 0,54%  | 135.420    | 117.669    | 0,50%  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 3.301.997  | 3.181.114  | 15,00%  | 3.538.233  | 3.293.432  | 15,31%  | 3.791.729  | 3.410.038  | 15,22% | 4.063.746  | 3.531.085  | 15,12% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 3.283.404  | 3.163.202  | 14,92%  | 3.519.640  | 3.276.125  | 15,23%  | 3.773.136  | 3.393.317  | 15,14% | 4.045.153  | 3.514.929  | 15,05% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 3.330.694  | 3.208.761  | 15,13%  | 3.552.581  | 3.306.788  | 15,37%  | 3.806.077  | 3.422.942  | 15,27% | 4.078.095  | 3.543.553  | 15,18% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 3.330.694  | 3.208.761  | 15,13%  | 3.552.581  | 3.306.788  | 15,37%  | 3.806.077  | 3.422.942  | 15,27% | 4.078.095  | 3.543.553  | 15,18% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | -1.633.690 | -1.573.883 | -7,42%  | -577.132   | -537.202   | -2,50%  | 2.123.103  | 1.909.383  | 8,52%  | 3.991.818  | 3.468.585  | 14,85% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -1.680.980 | -1.619.442 | -7,64%  | -610.074   | -567.865   | -2,64%  | 2.090.161  | 1.879.757  | 8,39%  | 3.958.876  | 3.439.961  | 14,73% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)            | 244.497    | 235.546    | 1,11%   | 248.464    | 231.273    | 1,08%   | 252.408    | 227.000    | 1,01%  | 261.242    | 227.000    | 0,97%  |

|   |            |            |        |            |            |         |            |            |        |            |            |        |
|---|------------|------------|--------|------------|------------|---------|------------|------------|--------|------------|------------|--------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 1.605.011  | 1.546.253  | 7,29%  | 1.940.206  | 1.805.969  | 8,39%   | 1.935.646  | 1.740.796  | 7,77%  | 2.080.166  | 1.807.505  | 7,74%  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                               | 21.072.201 | 20.300.772 | 95,73% | 23.771.914 | 22.127.199 | 102,86% | 23.513.875 | 21.146.873 | 94,37% | 23.624.208 | 20.527.632 | 87,91% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                              | 19.167.593 | 18.465.889 | 87,08% | 21.975.361 | 20.454.945 | 95,08%  | 21.825.378 | 19.628.347 | 87,59% | 20.729.357 | 18.012.228 | 77,14% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha                | 2.997.514  | 2.887.778  | 13,62% | 2.807.768  | 2.613.506  | 12,15%  | -149.983   | -134.885   | 87,59% | -1.096.021 | -952.358   | -4,08% |

| R\$ 1.000                      |            |            |            |            |
|--------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Parâmetros                     | 2027       | 2028       | 2029       | 2030       |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 22.011.392 | 23.111.745 | 24.917.105 | 26.873.657 |

| Variáveis   | 2027  | 2028  | 2029  | 2030  |
|---|-------|-------|-------|-------|
| PIB real (crescimento % anual)  | 1,80% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| Câmbio (R/US - Final do ano)  | 5,47  | 5,50  | 5,51  | 5,55  |
| Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação | 3,80% | 3,50% | 3,50% | 3,50% |

Fonte: Boletim Focus / Banco Central do Brasil de 09/03/2026 e 16/03/2026

## Demonstrativo 2

### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) |                           |                             |          | R\$ 1.000 |
|---|---------------------------|-----------------------------|----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO                                       | Metas Previstas para 2025 | Resultados Apurados em 2025 | Variação |           |
|   |                           |                             | Valor    | %         |

|  | (a)        | % RCL   | (b)        | % RCL   | (c) = (b-a) | (c/a) x 100 |
|--|------------|---------|------------|---------|-------------|-------------|
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 19.112.213 | 120,11% | 26.991.410 | 144,09% | 7.879.197   | 41,23%      |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 16.646.649 | 104,61% | 18.818.123 | 100,46% | 2.171.474   | 13,04%      |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 19.848.385 | 124,73% | 27.404.007 | 146,29% | 7.555.622   | 38,07%      |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 17.823.066 | 112,00% | 20.069.084 | 107,14% | 2.246.018   | 12,60%      |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 2.716.474  | 17,07%  | 3.201.372  | 17,09%  | 484.898     | 17,85%      |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 2.701.129  | 16,97%  | 3.170.775  | 16,93%  | 469.646     | 17,39%      |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 2.827.240  | 17,77%  | 3.170.954  | 16,93%  | 343.714     | 12,16%      |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 2.827.240  | 17,77%  | 3.170.954  | 16,93%  | 343.714     | 12,16%      |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | -1.176.416 | -7,39%  | -1.250.961 | -6,68%  | -74.545     | 6,34%       |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -1.302.528 | -8,19%  | -1.251.140 | -6,68%  | 51.388      | -3,95%      |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 12.682.592 | 79,70%  | 15.446.811 | 82,46%  | 2.764.219   | 21,80%      |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 10.532.215 | 66,19%  | 13.350.546 | 71,27%  | 2.818.331   | 26,76%      |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -1.776.471 | -11,16% | -2.597.671 | -13,87% | -821.200,26 | 46,23%      |

FONTE: SIAFE-PI, Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais - ASSEEF / SEFAZ (PI) / Diretoria de Projeções e Metas Fiscais - DPMF / SEPLAN (PI), 12/04/2026. NOTA<sup>1</sup>: As metas previstas para 2025 seguiram a metodologia presente no MDF 13<sup>a</sup> edição, a qual não incluía receitas e despesas com as fontes RPPS. Os resultados apurados em 2025 seguiram a metodologia de cálculo disposta no MDF 14<sup>a</sup> edição, que considera as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. NOTA<sup>2</sup>: Para a metas previstas para 2025, foram considerados os valores definidos na Lei nº 8.197, de 2 de agosto de 2024, DOE nº 151. Para os resultados apurados em 2025, foi considerado o RREO - ANEXOS 3 e 6 referente ao 6º bimestre de 2025.

| Parâmetros                     | Valor Previsto 2025 | Valor Realizado 2025 |
|--------------------------------|---------------------|----------------------|
| Receita Corrente Líquida - RCL | 15.912.914          | 18.732.289           |

### Demonstrativo 3

#### Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

| AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) | R\$ 1,00                   |
|---|----------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES |

|  | 2024                        |
|--|-----------------------------|
| Receita Total  | 15.284.723                  |
| Receitas Primárias (I)                               | 14.605.621                  |
| Despesa Total  | 15.981.158                  |
| Despesas Primárias (II)                              | 14.344.984                  |
| Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I – II) | 260.636                     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                      | 9.639.444                   |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                     | 7.561.580                   |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha                  | -326.966                    |
|  |                             |
| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |
|  | 2024                        |
| Receita Total  | 16.558.944                  |
| Receitas Primárias (I)                               | 15.823.228                  |
| Despesa Total  | 17.313.438                  |
| Despesas Primárias (III)                             | 15.540.863                  |
| Resultado Primário - Acima da Linha (III) = (I – II) | 282.364                     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                      | 10.443.043                  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                     | 8.191.956                   |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha                  | -339.895                    |

AMF – Demonstrativo 3 (LRF,  
art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| ESPECIFICAÇÃO  | 2025       | 2026       | %       | 2027       | %        | 2028       | %       | 2029       | %        | 2030       | %       |
|--|------------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 19.112.213 | 22.327.233 | 16,82%  | 28.852.605 | 29,23%   | 26.870.953 | -6,87%  | 26.038.517 | -3,10%   | 27.727.561 | 6,49%   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 16.646.649 | 19.145.262 | 15,01%  | 22.310.141 | 16,53%   | 23.425.603 | 5,00%   | 25.246.762 | 7,77%    | 27.214.913 | 7,80%   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 19.848.385 | 22.673.992 | 14,24%  | 29.123.444 | 28,44%   | 27.006.373 | -7,27%  | 26.173.937 | -3,08%   | 26.506.857 | 1,27%   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                           | 17.823.066 | 19.681.228 | 10,43%  | 23.943.831 | 21,66%   | 24.002.736 | 0,25%   | 23.123.659 | -3,66%   | 23.223.095 | 0,43%   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 2.716.474  | 3.075.785  | 13,23%  | 3.301.997  | 7,35%    | 3.538.233  | 7,15%   | 3.791.729  | 7,16%    | 4.063.746  | 7,17%   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 2.701.129  | 3.057.192  | 13,18%  | 3.283.404  | 7,40%    | 3.519.640  | 7,19%   | 3.773.136  | 7,20%    | 4.045.153  | 7,21%   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 2.827.240  | 3.178.014  | 12,41%  | 3.330.694  | 4,80%    | 3.552.581  | 6,66%   | 3.806.077  | 7,14%    | 4.078.095  | 7,15%   |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 2.827.240  | 3.178.014  | 12,41%  | 3.330.694  | 4,80%    | 3.552.581  | 6,66%   | 3.806.077  | 7,14%    | 4.078.095  | 7,15%   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | -1.176.416 | -535.966   | -54,44% | -1.633.690 | 204,81%  | -577.132   | -64,67% | 2.123.103  | -467,87% | 3.991.818  | 88,02%  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -1.302.528 | -656.787   | -49,58% | -1.680.980 | 155,94%  | -610.074   | -63,71% | 2.090.161  | -442,61% | 3.958.876  | 89,41%  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 12.682.592 | 15.344.233 | 20,99%  | 21.072.201 | 37,33%   | 23.771.914 | 12,81%  | 23.513.875 | -1,09%   | 23.624.208 | 0,47%   |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 10.532.215 | 14.250.748 | 35,31%  | 19.167.593 | 34,50%   | 21.975.361 | 14,65%  | 21.825.378 | -0,68%   | 20.729.357 | -5,02%  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -1.776.471 | -1.164.804 | -34,43% | 2.997.514  | -357,34% | 2.807.768  | -6,33%  | -149.983   | -105,34% | -1.096.021 | 630,76% |
| <b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>                                     |            |            |         |            |          |            |         |            |          |            |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | 2025       | 2026       | %       | 2027       | %        | 2028       | %       | 2029       | %        | 2030       | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 19.859.500 | 22.327.233 | 12,43%  | 27.796.344 | 24,50%   | 25.011.824 | -10,02% | 23.417.374 | -6,37%   | 24.093.132 | 2,89%   |

|  |            |            |         |            |          |            |         |            |          |            |         |
|--|------------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|---------|
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                            | 17.297.533 | 19.145.262 | 10,68%  | 21.493.393 | 12,26%   | 21.804.849 | 1,45%   | 22.705.320 | 4,13%    | 23.647.680 | 4,15%   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                     | 20.624.457 | 22.673.992 | 9,94%   | 28.057.268 | 23,74%   | 25.137.875 | -10,41% | 23.539.162 | -6,36%   | 23.032.434 | -2,15%  |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)                          | 18.519.947 | 19.681.228 | 6,27%   | 23.067.275 | 17,20%   | 22.342.051 | -3,14%  | 20.795.938 | -6,92%   | 20.179.095 | -2,97%  |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)  | 2.822.688  | 3.075.785  | 8,97%   | 3.181.114  | 3,42%    | 3.293.432  | 3,53%   | 3.410.038  | 3,54%    | 3.531.085  | 3,55%   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                             | 2.806.743  | 3.057.192  | 8,92%   | 3.163.202  | 3,47%    | 3.276.125  | 3,57%   | 3.393.317  | 3,58%    | 3.514.929  | 3,58%   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)  | 2.937.786  | 3.178.014  | 8,18%   | 3.208.761  | 0,97%    | 3.306.788  | 3,05%   | 3.422.942  | 3,51%    | 3.543.553  | 3,52%   |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                              | 2.937.786  | 3.178.014  | 8,18%   | 3.208.761  | 0,97%    | 3.306.788  | 3,05%   | 3.422.942  | 3,51%    | 3.543.553  | 3,52%   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)          | -1.222.414 | -535.966   | -56,16% | -1.573.883 | 193,65%  | -537.202   | -65,87% | 1.909.383  | -455,43% | 3.468.585  | 81,66%  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV) | -1.353.456 | -656.787   | -51,47% | -1.619.442 | 146,57%  | -567.865   | -64,93% | 1.879.757  | -431,02% | 3.439.961  | 83,00%  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)  | 13.178.482 | 15.344.233 | 16,43%  | 20.300.772 | 32,30%   | 22.127.199 | 9,00%   | 21.146.873 | -4,43%   | 20.527.632 | -2,93%  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                       | 10.944.025 | 14.250.748 | 30,21%  | 18.465.889 | 29,58%   | 20.454.945 | 10,77%  | 19.628.347 | -4,04%   | 18.012.228 | -8,23%  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                         | -1.845.931 | -1.164.804 | -36,90% | 2.887.778  | -347,92% | 2.613.506  | -9,50%  | -134.885   | -105,16% | -952.358   | 606,05% |

FONTE: SIAFE-PI, Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais - ASSEF / SEFAZ (PI) / Diretoria de Projeções e Metas Fiscais - DPMF / SEPLAN (PI), 12/04/2026.

NOTA<sup>1</sup>: Para o exercício de 2024, foram considerados os valores definidos na Lei nº 8.107, de 02 de agosto de 2023, DOE nº 149, de 04 de agosto de 2023.

NOTA<sup>2</sup>: Para 2024, a elaboração do demonstrativo 3 seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF 13ª edição; portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. Para 2025 em diante, aquelas receitas e despesas com fontes do RPPS foram apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência.

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |      |      |      |      |      |
|---------------------|------|------|------|------|------|
| 2025                | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 |

|       |       |       |       |       |       |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 4,26% | 3,91% | 3,80% | 3,50% | 3,50% | 3,50% |
|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são muitos e podem ser alterados em um único exercício, bem como ao longo dos exercícios. Para muitos deles, sequer dispõe de metodologias seguras de estimativa e mensuração.

Sendo assim, qualquer exercício de projeção de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores estimados não devem ser interpretados como precisos, mas sim um dado em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

As estimativas fiscais para a LDO referente ao exercício de 2027 têm como **linha de base** as receitas realizadas e as despesas executadas até março de 2026, que são utilizadas para as projeções do ano de 2026, bem como para a estimação do período de 2027 a 2030.

\*\*I \- RECEITA FISCAL \-\*\* As receitas primárias foram estimadas conforme metodologia descrita abaixo.

#### 1. Principais receitas administradas pela Fazenda Estadual

As principais receitas administradas pela Fazenda Estadual são o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, que no triênio de 2023 a 2025 representaram em média 28,45% da receita primária. Para 2026, foi realizada previsão com base em séries temporais, utilizando-se modelos baseados em parâmetros macroeconômicos.

Para os anos 2027 a 2030, partiu-se das expectativas de PIB e IPCA constantes dos Relatórios Focus do Banco Central do Brasil (BCB) divulgados em 09/03/2026 e 16/03/2026.

#### 2. Outras receitas de natureza tributária

Englobam o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e pela Prestação de Serviços. Para 2026, foi realizada previsão com base em séries temporais, utilizando-se modelos baseados em parâmetros macroeconômicos.

Para os exercícios de 2027 a 2030, as projeções de receita com ITCMD e taxas tiveram por base as expectativas de variação do IPCA, conforme projeções constantes do Relatório Focus do Banco

Central do Brasil (BCB). Para o IRRF, foram adotadas as expectativas de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) extraídas do mesmo relatório.

### 3. Receitas não tributárias

Quanto ao montante do Fundo de Participação dos Estados e Municípios e DF – FPE, em relação a 2026, adotou-se o valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN enquanto projeção de repasse do Fundo para o Piauí.

Para os anos de 2027 a 2030, adotou-se as expectativas de PIB e IPCA, constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BCB).

Para as outras receitas não tributárias, em relação a 2026, foi realizada previsão com base em séries temporais, utilizando-se modelos baseados em parâmetros macroeconômicos, e, para os anos 2027 a 2030, adotou-se as expectativas de IPCA constantes do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BCB).

**II - RESULTADO PRIMÁRIO - Diferença entre o total da receita e o total da despesa, excluídos da receita os valores de aplicações financeiras, os ingressos de operações de crédito e amortizações de empréstimos, e deduzidos da despesa as amortizações e juros e encargos da Dívida Pública.**

A partir de 2023, no cálculo do resultado primário acima da linha, deve ser retirado o impacto das receitas e despesas vinculadas às fontes de recursos do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

| Receitas Primárias                                 | 2027                  |
|--|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b> | <b>22.011.392.301</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b> | <b>7.979.045.992</b>  |
| ICMS   | 5.869.125.246         |
| IPVA   | 267.221.439           |
| ITCD   | 34.547.064            |
| IRRF   | 958.563.762           |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 848.852.509           |
| <b>Contribuições</b>                               | <b>848.852.509</b>    |
| <b>Receita Patrimonial</b>                         | <b>291.329.921</b>    |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 244.497.119           |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 46.832.802            |
| <b>Transferências Correntes</b>                    | <b>13.096.143.190</b> |
| Cota-Parte do FPE                                  | 8.126.290.020         |
| Transferências da LC nº 61/1989                    | 2.517.800             |
| Transferências do FUNDEB                           | 3.463.415.148         |
| Outras Transferências Correntes                    | 1.503.920.219         |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>Demais Receitas Correntes</b>  | <b>119.454.460</b>    |
| Outras Receitas Financeiras (III)   | 1.762.936             |
| Receitas Correntes Restantes  | 117.691.524           |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))</b>                      | <b>21.765.132.246</b> |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)  | 3.283.403.792         |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)   | 18.592.791            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>   | <b>6.841.212.441</b>  |
| <b>Operações de Crédito (VIII)</b>  | <b>6.289.738.847</b>  |
| <b>Amortização de Empréstimos (IX)</b>  | <b>6.464.402</b>      |
| <b>Alienação de Bens</b>  | <b>3.910.170</b>      |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)  | 0                     |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)   | 0                     |
| Outras Alienações de Bens   | 3.910.170             |
| <b>Transferências de Capital</b>  | <b>541.099.022</b>    |
| Convênios   | 496.004.957           |
| Outras Transferências de Capital  | 45.094.065            |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>   | <b>0</b>              |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)  | 0                     |
| Outras Receitas de Capital Primárias  | 0                     |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))</b> | <b>545.009.192</b>    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)   | 0                     |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)  | 0                     |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>   | <b>25.593.545.230</b> |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>                               | <b>22.310.141.438</b> |
|   |                       |
| <b>Despesas Primárias</b>   | <b>2027</b>           |
| <b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>  | <b>20.107.510.287</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 10.965.064.772        |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)  | 1.605.010.862         |
| Outras Despesas Correntes   | 7.537.434.653         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>                         | <b>18.502.499.425</b> |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)  | 3.301.996.583         |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)   | 0                     |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>   | <b>8.395.094.451</b>  |
| Investimentos   | 4.645.468.260         |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Inversões Financeiras  | 183.024.250           |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)   | 8.000.000             |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)  | 0                     |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)  | 0                     |
| Demais Inversões Financeiras   | 175.024.250           |
| Amortização da Dívida (XXVII)  | 3.566.601.941         |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))</b> | <b>4.820.492.510</b>  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)   | 350.000.000           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)  | 0                     |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)   | 0                     |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA DO EXERCÍCIO (XXXIIa) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>                           | <b>26.974.988.518</b> |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII b + c) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)                  | 270.839.561           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (COM FONTES RPPS)</b>  | <b>27.245.828.080</b> |
| DESPESA PRIMÁRIA DO EXERCÍCIO (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIIIa) = (XX + XXVIII + XXIX)                        | 23.322.991.935        |
| RESTOS A PAGAR DE DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII b + c) = (XX + XXVIII + XXIX)        | 270.839.561           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>   | <b>23.593.831.497</b> |
|  |                       |
| <b>Resultado Primário</b>  | <b>2027</b>           |
| RESULTADO PRIMÁRIO (TOTAL) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))                 | (1.680.980.453)       |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))            | (1.633.690.059)       |

**Demonstrativo 4****Evolução do Patrimônio Líquido**

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | R\$ 1,00                  |                |                           |                |                           |                |
|--|---------------------------|----------------|---------------------------|----------------|---------------------------|----------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                            | <b>2025</b>               | <b>%</b>       | <b>2024</b>               | <b>%</b>       | <b>2023</b>               | <b>%</b>       |
| Patrimônio/Capital                                   | 11.425.516.065,03         | 100,00%        | 9.482.555.807,85          | 100,00%        | 10.282.857.921,87         | 100,00%        |
| Reservas   |                           |                |                           |                |                           |                |
| Resultado Acumulado                                  |                           |                |                           |                |                           |                |
| <b>TOTAL</b>   | <b>11.425.516.065,03</b>  | <b>100,00%</b> | <b>9.482.555.807,85</b>   | <b>100,00%</b> | <b>10.282.857.921,87</b>  | <b>100,00%</b> |
| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>                         |                           |                |                           |                |                           |                |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                            | <b>2025</b>               | <b>%</b>       | <b>2024</b>               | <b>%</b>       | <b>2023</b>               | <b>%</b>       |
| Patrimônio   | -21.963.748.665,27        | 100,00%        | -21.570.533.652,96        | 100,00%        | -28.763.609.877,91        | 100,00%        |
| Reservas   |                           |                |                           |                |                           |                |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados                       |                           |                |                           |                |                           |                |
| <b>TOTAL</b>   | <b>-21.963.748.665,27</b> | <b>100,00%</b> | <b>-21.570.533.652,96</b> | <b>100,00%</b> | <b>-28.763.609.877,91</b> | <b>100,00%</b> |

FONTE: SIAFE - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/UNICON/GENOR, 31/03/2026, às 12:39.

**Demonstrativo 5****Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) | R\$ 1,00                              |                                       |                              |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| RECEITAS REALIZADAS                                  | 2025 (a)                              | 2024 (b)                              | 2023 (c)                     |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)        | 3.320.116,89                          | 5.685.123,39                          | 900.817,34                   |
| Alienação de Bens Móveis                             | 1.721.145,57                          | 5.685.123,39                          | 900.817,34                   |
| Alienação de Bens Imóveis                            | 1.598.971,32                          |                                       |                              |
| Alienação de Bens Intangíveis                        |                                       |                                       |                              |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                |                                       |                                       |                              |
| DESPEAS EXECUTADAS                                   | 2025 (d)                              | 2024 (e)                              | 2023 (f)                     |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                         |
| DESPEAS DE CAPITAL                                   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                         |
| Investimentos  |                                       |                                       |                              |
| Inversões Financeiras                                |                                       |                                       |                              |
| Amortização da Dívida                                |                                       |                                       |                              |
| DESPEAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA         | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                         |
| Regime Geral de Previdência Social                   |                                       |                                       |                              |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores         |                                       |                                       |                              |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                              | <b>2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)</b> | <b>2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)</b> | <b>2023 (i) = (Ic – IIf)</b> |

|   |               |              |              |
|---|---------------|--------------|--------------|
| VALOR (III)   | 12.797.317,28 | 9.477.200,39 | 3.792.077,00 |
| FONTE: SIAFE - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/UNICON/GENOR, 31/03/2026, às 13:16. |               |              |              |

## Demonstrativo 6

### Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")                          |                         | R\$ 1,00 |                         |  |                         |
|--|-------------------------|----------|-------------------------|--|-------------------------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |                         |          |                         |  |                         |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  |                         |          |                         |  |                         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2023                    |          | 2024                    |  | 2025                    |
| RECEITAS CORRENTES (I)   | <b>2.206.976.605,00</b> |          | <b>2.228.098.545,23</b> |  | <b>2.834.859.501,63</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados   | <b>586.717.298,31</b>   |          | <b>659.394.095,28</b>   |  | <b>685.479.041,85</b>   |
| Ativo  | 350.840.725,49          |          | 383.953.600,95          |  | 406.072.411,65          |
| Inativo  | 178.819.324,35          |          | 211.041.287,49          |  | 212.162.978,28          |
| Pensionista  | 57.057.248,47           |          | 64.399.206,84           |  | 67.243.651,92           |
| Receita de Contribuições Patronais   | <b>1.488.045.946,94</b> |          | <b>1.485.409.017,47</b> |  | <b>2.017.556.752,16</b> |
| Ativo  | 1.097.148.857,20        |          | 1.047.283.635,48        |  | 1.260.657.645,55        |
| Inativo  | 104.289.507,73          |          | 178.064.604,20          |  | 611.420.973,44          |
| Pensionista  | 286.607.582,01          |          | 260.060.777,79          |  | 145.478.133,17          |
| Receita Patrimonial  | <b>85.422.490,53</b>    |          | <b>19.264.395,73</b>    |  | <b>101.846.494,99</b>   |
| Receitas Imobiliárias  | 67.727.396,52           |          | 0,00                    |  | 89.660.196,50           |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 16.961.100,45           |          | 18.557.313,82           |  | 11.305.204,45           |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 733.993,56              |          | 707.081,91              |  | 881.094,04              |

|   |                         |  |                         |  |                         |
|---|-------------------------|--|-------------------------|--|-------------------------|
| Receita de Serviços   | 0,00                    |  | 0,00                    |  | 0,00                    |
| Outras Receitas Correntes   | 46.790.869,22           |  | 64.031.036,75           |  | 29.977.212,63           |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 43.859.222,87           |  | 48.125.534,75           |  | 27.173.263,74           |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1       | 0,00                    |  | 1.359.213,29            |  | 2.135.944,41            |
| Demais Receitas Correntes   | 2.931.646,35            |  | 14.546.288,71           |  | 668.004,48              |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)   | 0,00                    |  | 0,00                    |  | 0,00                    |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  |                         |  |                         |  |                         |
| Amortização de Empréstimos  |                         |  |                         |  |                         |
| Outras Receitas de Capital  |                         |  |                         |  |                         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b> | <b>2.206.976.605,00</b> |  | <b>2.226.739.331,94</b> |  | <b>2.832.723.557,22</b> |
|   |                         |  |                         |  |                         |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>             | <b>2023</b>             |  | <b>2024</b>             |  | <b>2025</b>             |
| Benefícios  | 1.935.647.678,50        |  | 2.798.599.432,93        |  | 2.797.366.762,02        |
| Aposentadorias  | 1.519.106.602,78        |  | 2.285.970.974,51        |  | 2.263.736.497,49        |
| Pensões por Morte   | 416.541.075,72          |  | 512.628.458,42          |  | 533.630.264,53          |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 171.229,03              |  | 1.668.036,92            |  | 125.787,30              |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 135.122,61              |  | 1.667.290,76            |  | 124.401,19              |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 36.106,42               |  | 746,16                  |  | 1.386,11                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                     | <b>1.935.818.908</b>    |  | <b>2.800.267.469,85</b> |  | <b>2.797.492.549,32</b> |
|   |                         |  |                         |  |                         |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2</b>   | <b>271.157.697,47</b>   |  | <b>-573.528.137,91</b>  |  | <b>35.231.007,90</b>    |

|  | 2023             | 2024             | 2025             |
|--|------------------|------------------|------------------|
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>        |                  |                  |                  |
| VALOR  |                  |                  |                  |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                              |                  |                  |                  |
| VALOR  |                  |                  |                  |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b> |                  |                  |                  |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar         |                  |                  |                  |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  |                  | 1.359.213,29     | 2.135.944,41     |
| Outros Aportes para o RPPS                                       |                  |                  |                  |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                    | 339.217.298,46   | 359.017.597,71   | 27.954.359,63    |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>          |                  |                  |                  |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                    | 137.281.058,89   | 206.715.026,22   | 221.177.147,15   |
| Investimentos e Aplicações                                       |                  |                  |                  |
| Outros Bens e Direitos   | 1.464.884.044,75 | 1.506.168.705,29 | 1.351.032.168,55 |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                    |                  |                  |                  |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>     |                  |                  |                  |
|  | 2023             | 2024             | 2025             |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                      |  |  |  |  |  |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                        |  |  |  |  |  |
| <b>Ativo</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Inativo</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Pensionista</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                            |  |  |  |  |  |
| <b>Ativo</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Inativo</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Pensionista</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Receita Patrimonial</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Receitas Imobiliárias</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Receitas de Valores Mobiliários</b>                               |  |  |  |  |  |
| <b>Outras Receitas Patrimoniais</b>                                  |  |  |  |  |  |
| <b>Receita de Serviços</b>   |  |  |  |  |  |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                     |  |  |  |  |  |
| <b>Compensação Financeira entre os Regimes</b>                       |  |  |  |  |  |
| <b>Demais Receitas Correntes</b>                                     |  |  |  |  |  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>                                    |  |  |  |  |  |
| <b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>                          |  |  |  |  |  |
| <b>Amortização de Empréstimos</b>                                    |  |  |  |  |  |
| <b>Outras Receitas de Capital</b>                                    |  |  |  |  |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>           | <b>2023</b> |  | <b>2024</b> |  | <b>2025</b> |
|--|-------------|--|-------------|--|-------------|
| Benefícios   |             |  |             |  |             |
| Aposentadorias   |             |  |             |  |             |
| Pensões por Morte  |             |  |             |  |             |
| Outras Despesas Previdenciárias  |             |  |             |  |             |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                |             |  |             |  |             |
| Demais Despesas Previdenciárias  |             |  |             |  |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                   |             |  |             |  |             |
|  |             |  |             |  |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b> |             |  |             |  |             |
|  |             |  |             |  |             |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>          | <b>2023</b> |  | <b>2024</b> |  | <b>2025</b> |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                  |             |  |             |  |             |
| Recursos para Formação de Reserva                                      |             |  |             |  |             |
|  |             |  |             |  |             |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                   | <b>2023</b> |  | <b>2024</b> |  | <b>2025</b> |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  |             |  |             |  |             |
| Investimentos e Aplicações   |             |  |             |  |             |
| Outro Bens e Direitos  |             |  |             |  |             |
|  |             |  |             |  |             |

| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |                       |  |                       |  |                      |
|---|-----------------------|--|-----------------------|--|----------------------|
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>2023</b>           |  | <b>2024</b>           |  | <b>2025</b>          |
| Receitas Correntes  | 123.770,00            |  | 120.232,61            |  | 27.755.853,41        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                     | <b>123.770,00</b>     |  | <b>120.232,61</b>     |  | <b>27.755.853,41</b> |
|   |                       |  |                       |  |                      |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>2023</b>           |  | <b>2024</b>           |  | <b>2025</b>          |
| Despesas Correntes (XIII)   | 14.799.237,42         |  | 30.809.179,91         |  | 24.933.567,09        |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 25.000,00             |  | 7.051.646,03          |  | 8.356.822,63         |
| Demais Despesas Correntes   | 14.774.237,42         |  | 23.757.533,88         |  | 16.576.744,46        |
| Despesas de Capital (XIV)   | 751.142,25            |  | 455.132,38            |  | 50.808,00            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>         | <b>15.550.379,67</b>  |  | <b>31.264.312,29</b>  |  | <b>24.984.375,09</b> |
|   |                       |  |                       |  |                      |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2</b>                  | <b>-15.426.609,67</b> |  | <b>-31.144.079,68</b> |  | <b>2.771.478</b>     |
|   |                       |  |                       |  |                      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                      | <b>2023</b>           |  | <b>2024</b>           |  | <b>2025</b>          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 2.478.662,22          |  | 2.045.414,96          |  | 1.605.675,58         |
| Investimentos e Aplicações  |                       |  |                       |  |                      |
| Outros Bens e Direitos  | 1.826.658,22          |  | 1.895.548,50          |  | 2.274.549,29         |
|   |                       |  |                       |  |                      |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>                     |                       |  |                       |  |                      |

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)   | 2023           |  | 2024           |  | 2025           |
|---|----------------|--|----------------|--|----------------|
| Contribuições dos Servidores  |                |  |                |  |                |
| Demais Receitas Previdenciárias   |                |  |                |  |                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>   |                |  |                |  |                |
|   |                |  |                |  |                |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)   | 2023           |  | 2024           |  | 2025           |
| Aposentadorias  |                |  |                |  |                |
| Pensões   |                |  |                |  |                |
| Outras Despesas Previdenciárias   |                |  |                |  |                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>  |                |  |                |  |                |
|   |                |  |                |  |                |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>                                 |                |  |                |  |                |
|   |                |  |                |  |                |
| RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES) |                |  |                |  |                |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES  | 2023           |  | 2024           |  | 2025           |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos   | 190.849.575,72 |  | 470.555.766,08 |  | 211.040.544,16 |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos   | 29.311.308,46  |  | 45.454.123,58  |  | 98.319.865,45  |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas   | 14.469.224,86  |  | 6.846.412,56   |  | 29.396.044,81  |
| Outras Receitas Correntes   |                |  |                |  |                |

|  |                          |                          |                          |  |                                    |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|------------------------------------|
| TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)                                 | 234.630.109,04           |                          | 522.856.302,22           |  | 338.756.454,42                     |
|  |                          |                          |                          |  |                                    |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES                             | 2023                     |                          | 2024                     |  | 2025                               |
| Inatividade  | 366.231.739,60           |                          | 119.989.547,49           |  | 282.363.198,18                     |
| Pensões  | 115.286.832,37           |                          | 138.544.696,57           |  | 142.452.432,81                     |
| Compensação Financeira entre os regimes                                    |                          |                          |                          |  |                                    |
| Outras Despesas Correntes  |                          |                          |                          |  |                                    |
| TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)             | 481.518.571,97           |                          | 258.534.244,06           |  | 424.815.630,99                     |
|  |                          |                          |                          |  |                                    |
| RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2 | -246.888.462,93          |                          | 264.322.058,16           |  | -86.059.176,57                     |
| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>   |                          |                          |                          |  |                                    |
|  |                          |                          |                          |  |                                    |
| <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                       |                          |                          |                          |  |                                    |
| EXERCÍCIO  | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário |  | Saldo Financeiro do Exercício      |
|  | (a)                      | (b)                      | (c) = (a-b)              |  | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2024   | 2.226.739.331,94         | 2.800.267.469,85         | -573.528.137,91          |  | 1.711.388.207,22                   |
| 2025   | 2.107.761.873,73         | 2.785.142.636,06         | -677.380.762,33          |  | 1.034.007.444,89                   |
| 2026   | 2.053.273.414,47         | 2.825.806.865,66         | -772.533.451,19          |  | 261.473.993,70                     |
| 2027   | 1.997.715.841,32         | 3.260.566.426,50         | -1.262.850.585,18        |  | -1.001.376.591,48                  |

|      |                  |                  |                   |                    |
|------|------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| 2028 | 1.963.923.078,75 | 3.243.827.808,10 | -1.279.904.729,35 | -2.281.281.320,83  |
| 2029 | 1.923.556.576,58 | 3.262.191.078,51 | -1.338.634.501,93 | -3.619.915.822,76  |
| 2030 | 1.722.673.518,93 | 3.220.196.675,78 | -1.497.523.156,85 | -5.117.438.979,61  |
| 2031 | 1.696.303.133,14 | 3.188.192.498,88 | -1.491.889.365,74 | -6.609.328.345,35  |
| 2032 | 1.667.113.771,33 | 3.151.105.504,44 | -1.483.991.733,11 | -8.093.320.078,46  |
| 2033 | 1.633.220.770,21 | 3.133.518.121,53 | -1.500.297.351,32 | -9.593.617.429,78  |
| 2034 | 1.600.492.643,97 | 3.096.986.128,32 | -1.496.493.484,35 | -11.090.110.914,13 |
| 2035 | 1.565.667.185,27 | 3.063.741.049,04 | -1.498.073.863,77 | -12.588.184.777,90 |
| 2036 | 1.530.745.380,42 | 3.014.783.649,83 | -1.484.038.269,41 | -14.072.223.047,31 |
| 2037 | 1.492.755.947,47 | 2.970.253.443,81 | -1.477.497.496,34 | -15.549.720.543,65 |
| 2038 | 1.453.235.969,80 | 2.920.285.106,91 | -1.467.049.137,11 | -17.016.769.680,76 |
| 2039 | 1.411.799.745,76 | 2.877.175.042,44 | -1.465.375.296,68 | -18.482.144.977,44 |
| 2040 | 1.369.809.822,13 | 2.828.176.076,40 | -1.458.366.254,27 | -19.940.511.231,71 |
| 2041 | 1.326.677.204,54 | 2.781.237.362,08 | -1.454.560.157,54 | -21.395.071.389,25 |
| 2042 | 1.282.454.262,40 | 2.729.916.120,68 | -1.447.461.858,28 | -22.842.533.247,53 |
| 2043 | 1.237.530.124,92 | 2.677.731.433,14 | -1.440.201.308,22 | -24.282.734.555,75 |
| 2044 | 1.192.027.651,21 | 2.624.541.084,87 | -1.432.513.433,66 | -25.715.247.989,41 |
| 2045 | 1.145.968.660,34 | 2.571.674.541,41 | -1.425.705.881,07 | -27.140.953.870,48 |
| 2046 | 1.099.694.490,93 | 2.516.087.740,38 | -1.416.393.249,45 | -28.557.347.119,93 |
| 2047 | 1.053.541.737,73 | 2.460.790.707,26 | -1.407.248.969,53 | -29.964.596.089,46 |
| 2048 | 1.007.830.572,27 | 2.404.913.750,78 | -1.397.083.178,51 | -31.361.679.267,97 |
| 2049 | 962.310.280,00   | 2.349.568.765,91 | -1.387.258.485,91 | -32.748.937.753,88 |
| 2050 | 919.013.172,99   | 2.285.136.229,39 | -1.366.123.056,40 | -34.115.060.810,28 |

|      |                |                  |                   |  |                    |
|------|----------------|------------------|-------------------|--|--------------------|
| 2051 | 876.742.119,79 | 2.220.925.815,70 | -1.344.183.695,91 |  | -35.459.244.506,19 |
| 2052 | 836.579.752,38 | 2.150.196.100,64 | -1.313.616.348,26 |  | -36.772.860.854,45 |
| 2053 | 797.752.095,43 | 2.077.534.181,39 | -1.279.782.085,96 |  | -38.052.642.940,41 |
| 2054 | 760.235.351,87 | 2.001.995.241,44 | -1.241.759.889,57 |  | -39.294.402.829,98 |
| 2055 | 724.238.062,86 | 1.922.216.819,26 | -1.197.978.756,40 |  | -40.492.381.586,38 |
| 2056 | 689.178.676,69 | 1.843.483.987,89 | -1.154.305.311,20 |  | -41.646.686.897,58 |
| 2057 | 655.318.686,70 | 1.763.850.556,27 | -1.108.531.869,57 |  | -42.755.218.767,15 |
| 2058 | 622.491.811,65 | 1.684.130.595,98 | -1.061.638.784,33 |  | -43.816.857.551,48 |
| 2059 | 590.407.943,68 | 1.606.351.385,46 | -1.015.943.441,78 |  | -44.832.800.993,26 |
| 2060 | 559.457.252,73 | 1.528.590.631,08 | -969.133.378,35   |  | -45.801.934.371,61 |
| 2061 | 529.487.117,45 | 1.451.549.874,49 | -922.062.757,04   |  | -46.723.997.128,65 |
| 2062 | 500.274.743,07 | 1.375.947.379,21 | -875.672.636,14   |  | -47.599.669.764,79 |
| 2063 | 471.860.680,88 | 1.301.452.780,13 | -829.592.099,25   |  | -48.429.261.864,04 |
| 2064 | 444.106.002,12 | 1.228.877.258,23 | -784.771.256,11   |  | -49.214.033.120,15 |
| 2065 | 417.177.929,09 | 1.157.015.991,07 | -739.838.061,98   |  | -49.953.871.182,13 |
| 2066 | 391.041.142,67 | 1.086.164.872,79 | -695.123.730,12   |  | -50.648.994.912,25 |
| 2067 | 365.715.722,77 | 1.016.233.622,48 | -650.517.899,71   |  | -51.299.512.811,96 |
| 2068 | 341.150.369,50 | 947.781.343,98   | -606.630.974,48   |  | -51.906.143.786,44 |
| 2069 | 317.279.389,01 | 881.271.458,61   | -563.992.069,60   |  | -52.470.135.856,04 |
| 2070 | 294.131.566,15 | 816.844.741,15   | -522.713.175,00   |  | -52.992.849.031,04 |
| 2071 | 271.743.876,42 | 754.580.388,00   | -482.836.511,58   |  | -53.475.685.542,62 |
| 2072 | 250.144.667,31 | 694.544.118,65   | -444.399.451,34   |  | -53.920.084.993,96 |
| 2073 | 229.362.425,74 | 636.793.965,26   | -407.431.539,52   |  | -54.327.516.533,48 |

|      |                |                |                 |  |                    |
|------|----------------|----------------|-----------------|--|--------------------|
| 2074 | 209.420.837,27 | 581.394.071,77 | -371.973.234,50 |  | -54.699.489.767,98 |
| 2075 | 190.339.598,79 | 528.403.675,91 | -338.064.077,12 |  | -55.037.553.845,10 |
| 2076 | 172.149.160,78 | 477.902.687,84 | -305.753.527,06 |  | -55.343.307.372,16 |
| 2077 | 154.867.944,93 | 429.946.141,69 | -275.078.196,76 |  | -55.618.385.568,92 |
| 2078 | 138.525.595,74 | 384.617.622,75 | -246.092.027,01 |  | -55.864.477.595,93 |
| 2079 | 123.152.137,27 | 341.997.919,73 | -218.845.782,46 |  | -56.083.323.378,39 |
| 2080 | 108.781.838,32 | 302.176.897,33 | -193.395.059,01 |  | -56.276.718.437,40 |
| 2081 | 95.440.977,27  | 265.218.956,26 | -169.777.978,99 |  | -56.446.496.416,39 |
| 2082 | 83.147.769,89  | 231.168.541,76 | -148.020.771,87 |  | -56.594.517.188,26 |
| 2083 | 71.908.407,64  | 200.034.111,98 | -128.125.704,34 |  | -56.722.642.892,60 |
| 2084 | 61.711.382,52  | 171.785.764,21 | -110.074.381,69 |  | -56.832.717.274,29 |
| 2085 | 52.537.911,57  | 146.366.711,43 | -93.828.799,86  |  | -56.926.546.074,15 |
| 2086 | 44.357.960,71  | 123.693.037,88 | -79.335.077,17  |  | -57.005.881.151,32 |
| 2087 | 37.133.369,39  | 103.658.484,34 | -66.525.114,95  |  | -57.072.406.266,27 |
| 2088 | 30.815.620,51  | 86.127.067,36  | -55.311.446,85  |  | -57.127.717.713,12 |
| 2089 | 25.345.186,54  | 70.936.075,36  | -45.590.888,82  |  | -57.173.308.601,94 |
| 2090 | 20.657.111,12  | 57.907.673,05  | -37.250.561,93  |  | -57.210.559.163,87 |
| 2091 | 16.683.380,84  | 46.854.794,04  | -30.171.413,20  |  | -57.240.730.577,07 |
| 2092 | 13.352.705,76  | 37.580.755,80  | -24.228.050,04  |  | -57.264.958.627,11 |
| 2093 | 10.593.248,90  | 29.886.961,41  | -19.293.712,51  |  | -57.284.252.339,62 |
| 2094 | 8.333.764,57   | 23.576.494,65  | -15.242.730,08  |  | -57.299.495.069,70 |
| 2095 | 6.505.650,96   | 18.458.770,58  | -11.953.119,62  |  | -57.311.448.189,32 |
| 2096 | 5.042.673,94   | 14.350.850,88  | -9.308.176,94   |  | -57.320.756.366,26 |

| 2097  | 3.882.756,32                            | 11.081.938,31                                 | -7.199.181,99   |  | -57.327.955.548,25                 |
|---|---|---|---|--|------------------------------------|
| 2098  | 2.969.077,03                            | 8.496.577,74                                  | -5.527.500,71   |  | -57.326.283.866,97                 |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                             |   |   |   |  |                                    |
| EXERCÍCIO   | Receitas Previdenciárias                | Despesas Previdenciárias                      | Resultado Previdenciário                                  |  | Saldo Financeiro do Exercício      |
|   | (a)                                     | (b)   | (c) = (a-b)   |  | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|   |   |   |   |  |                                    |
|   |   |   |   |  |                                    |
|   |   |   |   |  |                                    |
|   |   |   |   |  |                                    |
| <b>SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas</b> |   |   |   |  |                                    |
| EXERCÍCIO   | Receitas de Contribuições dos Militares | Despesas de Inativos e Pensionistas Militares | Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares |  | Saldo Financeiro do Exercício      |
|   | (a)                                     | (b)   | (c) = (a-b)   |  | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2024  | 522.856.302,22                          | 258.534.244,06                                | 264.322.058,16  |  | 264.322.058,16                     |
| 2025  | 346.816.441,99                          | 426.283.038,37                                | -79.466.596,38  |  | 184.855.461,78                     |
| 2026  | 345.444.495,37                          | 420.611.159,06                                | -75.166.663,69  |  | 109.688.798,09                     |
| 2027  | 343.963.495,62                          | 421.732.515,63                                | -77.769.020,01  |  | 31.919.778,08                      |
| 2028  | 342.084.230,00                          | 418.174.243,82                                | -76.090.013,82  |  | -44.170.235,74                     |
| 2029  | 340.078.920,50                          | 430.668.307,15                                | -90.589.386,65  |  | -134.759.622,39                    |
| 2030  | 337.769.270,25                          | 423.404.092,93                                | -85.634.822,68  |  | -220.394.445,07                    |

|      |                |                |                 |  |                   |
|------|----------------|----------------|-----------------|--|-------------------|
| 2031 | 335.232.714,65 | 416.224.029,94 | -80.991.315,29  |  | -301.385.760,36   |
| 2032 | 332.490.568,94 | 420.878.939,99 | -88.388.371,05  |  | -389.774.131,41   |
| 2033 | 329.498.218,41 | 427.584.460,97 | -98.086.242,56  |  | -487.860.373,97   |
| 2034 | 326.247.980,30 | 439.025.600,30 | -112.777.620,00 |  | -600.637.993,97   |
| 2035 | 322.754.494,77 | 452.961.833,78 | -130.207.339,01 |  | -730.845.332,98   |
| 2036 | 318.954.759,28 | 467.781.455,06 | -148.826.695,78 |  | -879.672.028,76   |
| 2037 | 314.931.581,46 | 483.925.619,85 | -168.994.038,39 |  | -1.048.666.067,15 |
| 2038 | 310.575.454,59 | 492.763.189,40 | -182.187.734,81 |  | -1.230.853.801,96 |
| 2039 | 305.970.137,33 | 498.777.328,75 | -192.807.191,42 |  | -1.423.660.993,38 |
| 2040 | 301.130.007,04 | 497.951.139,59 | -196.821.132,55 |  | -1.620.482.125,93 |
| 2041 | 296.094.698,88 | 492.151.576,62 | -196.056.877,74 |  | -1.816.539.003,67 |
| 2042 | 290.956.838,79 | 485.538.992,42 | -194.582.153,63 |  | -2.011.121.157,30 |
| 2043 | 285.695.977,06 | 478.604.304,65 | -192.908.327,59 |  | -2.204.029.484,89 |
| 2044 | 280.333.103,04 | 475.556.454,12 | -195.223.351,08 |  | -2.399.252.835,97 |
| 2045 | 274.837.670,22 | 471.003.965,95 | -196.166.295,73 |  | -2.595.419.131,70 |
| 2046 | 269.217.065,50 | 464.457.848,02 | -195.240.782,52 |  | -2.790.659.914,22 |
| 2047 | 263.500.312,70 | 460.402.728,51 | -196.902.415,81 |  | -2.987.562.330,03 |
| 2048 | 257.670.067,99 | 455.903.907,70 | -198.233.839,71 |  | -3.185.796.169,74 |
| 2049 | 251.723.283,69 | 450.278.893,23 | -198.555.609,54 |  | -3.384.351.779,28 |
| 2050 | 245.676.208,63 | 445.405.342,63 | -199.729.134,00 |  | -3.584.080.913,28 |
| 2051 | 239.527.584,52 | 442.611.523,99 | -203.083.939,47 |  | -3.787.164.852,75 |
| 2052 | 233.259.024,49 | 438.816.927,62 | -205.557.903,13 |  | -3.992.722.755,88 |
| 2053 | 226.886.084,72 | 438.921.474,06 | -212.035.389,34 |  | -4.204.758.145,22 |

|      |                |                |                 |  |                   |
|------|----------------|----------------|-----------------|--|-------------------|
| 2054 | 220.395.286,17 | 440.249.937,23 | -219.854.651,06 |  | -4.424.612.796,28 |
| 2055 | 213.767.216,57 | 437.097.359,85 | -223.330.143,28 |  | -4.647.942.939,56 |
| 2056 | 207.032.005,32 | 432.764.728,95 | -225.732.723,63 |  | -4.873.675.663,19 |
| 2057 | 200.193.563,34 | 425.232.220,66 | -225.038.657,32 |  | -5.098.714.320,51 |
| 2058 | 193.287.478,31 | 418.493.888,96 | -225.206.410,65 |  | -5.323.920.731,16 |
| 2059 | 186.321.504,03 | 412.554.137,61 | -226.232.633,58 |  | -5.550.153.364,74 |
| 2060 | 179.302.632,33 | 405.543.670,43 | -226.241.038,10 |  | -5.776.394.402,84 |
| 2061 | 172.258.547,41 | 398.830.095,08 | -226.571.547,67 |  | -6.002.965.950,51 |
| 2062 | 165.205.869,54 | 389.430.272,43 | -224.224.402,89 |  | -6.227.190.353,40 |
| 2063 | 158.191.549,96 | 380.799.835,44 | -222.608.285,48 |  | -6.449.798.638,88 |
| 2064 | 151.230.310,36 | 370.644.331,65 | -219.414.021,29 |  | -6.669.212.660,17 |
| 2065 | 144.344.068,92 | 358.359.561,94 | -214.015.493,02 |  | -6.883.228.153,19 |
| 2066 | 137.560.780,85 | 344.914.452,94 | -207.353.672,09 |  | -7.090.581.825,28 |
| 2067 | 130.896.501,62 | 330.728.016,67 | -199.831.515,05 |  | -7.290.413.340,33 |
| 2068 | 124.359.347,50 | 315.352.162,78 | -190.992.815,28 |  | -7.481.406.155,61 |
| 2069 | 117.960.267,69 | 299.092.695,06 | -181.132.427,37 |  | -7.662.538.582,98 |
| 2070 | 111.718.762,86 | 283.239.633,33 | -171.520.870,47 |  | -7.834.059.453,45 |
| 2071 | 105.638.259,83 | 267.800.812,62 | -162.162.552,79 |  | -7.996.222.006,24 |
| 2072 | 99.726.992,83  | 252.796.294,04 | -153.069.301,21 |  | -8.149.291.307,45 |
| 2073 | 93.987.534,01  | 238.231.856,13 | -144.244.322,12 |  | -8.293.535.629,57 |
| 2074 | 88.425.869,15  | 224.121.972,81 | -135.696.103,66 |  | -8.429.231.733,23 |
| 2075 | 83.039.076,93  | 210.458.608,85 | -127.419.531,92 |  | -8.556.651.265,15 |
| 2076 | 77.830.432,68  | 197.249.486,75 | -119.419.054,07 |  | -8.676.070.319,22 |

|      |               |                |                 |  |                   |
|------|---------------|----------------|-----------------|--|-------------------|
| 2077 | 72.802.532,44 | 184.500.674,89 | -111.698.142,45 |  | -8.787.768.461,67 |
| 2078 | 67.951.423,54 | 172.201.714,99 | -104.250.291,45 |  | -8.892.018.753,12 |
| 2079 | 63.269.212,51 | 160.332.245,19 | -97.063.032,68  |  | -8.989.081.785,80 |
| 2080 | 58.737.278,43 | 148.844.799,81 | -90.107.521,38  |  | -9.079.189.307,18 |
| 2081 | 54.337.066,96 | 137.692.137,99 | -83.355.071,03  |  | -9.162.544.378,21 |
| 2082 | 50.052.345,43 | 126.832.937,66 | -76.780.592,23  |  | -9.239.324.970,44 |
| 2083 | 45.874.983,95 | 116.246.434,03 | -70.371.450,08  |  | -9.309.696.420,52 |
| 2084 | 41.807.053,57 | 105.937.729,35 | -64.130.675,78  |  | -9.373.827.096,30 |
| 2085 | 37.859.931,00 | 95.935.527,57  | -58.075.596,57  |  | -9.431.902.692,87 |
| 2086 | 34.052.404,03 | 86.287.331,74  | -52.234.927,71  |  | -9.484.137.620,58 |
| 2087 | 30.405.686,86 | 77.046.811,97  | -46.641.125,11  |  | -9.530.778.745,69 |
| 2088 | 26.939.518,55 | 68.263.918,19  | -41.324.399,64  |  | -9.572.103.145,33 |
| 2089 | 23.670.348,34 | 59.980.278,28  | -36.309.929,94  |  | -9.608.413.075,27 |
| 2090 | 20.613.357,72 | 52.234.320,63  | -31.620.962,91  |  | -9.640.034.038,18 |
| 2091 | 17.781.280,13 | 45.058.281,79  | -27.277.001,66  |  | -9.667.311.039,84 |
| 2092 | 15.180.597,68 | 38.468.569,77  | -23.287.972,09  |  | -9.690.599.011,93 |
| 2093 | 12.818.505,10 | 32.483.403,44  | -19.664.898,34  |  | -9.710.263.910,27 |
| 2094 | 10.698.800,61 | 27.112.397,10  | -16.413.596,49  |  | -9.726.677.506,76 |
| 2095 | 8.818.144,13  | 22.347.079,11  | -13.528.934,98  |  | -9.740.206.441,74 |
| 2096 | 7.167.249,11  | 18.163.909,06  | -10.996.659,95  |  | -9.751.203.101,69 |
| 2097 | 5.734.252,47  | 14.532.820,50  | -8.798.568,03   |  | -9.760.001.669,72 |
| 2098 | 4.505.486,83  | 11.419.180,65  | -6.913.693,82   |  | -9.766.915.363,54 |

FONTE: SIAFE - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/UNICON/GENOR.

|   |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|
| NOTA:   |  |  |  |  |  |
| 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração. |  |  |  |  |  |
| 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre). |  |  |  |  |  |

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")                          |                         |                         | R\$ 1,00                |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |                         |                         |                         |
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  |                         |                         |                         |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2023                    | 2024                    | 2025                    |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>2.206.976.605,00</b> | <b>2.228.098.545,23</b> | <b>2.834.859.501,63</b> |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>  | <b>586.717.298,31</b>   | <b>659.394.095,28</b>   | <b>685.479.041,85</b>   |
| Ativo  | 350.840.725,49          | 383.953.600,95          | 406.072.411,65          |
| Inativo  | 178.819.324,35          | 211.041.287,49          | 212.162.978,28          |
| Pensionista  | 57.057.248,47           | 64.399.206,84           | 67.243.651,92           |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>  | <b>1.488.045.946,94</b> | <b>1.485.409.017,47</b> | <b>2.017.556.752,16</b> |
| Ativo  | 1.097.148.857,20        | 1.047.283.635,48        | 1.260.657.645,55        |
| Inativo  | 104.289.507,73          | 178.064.604,20          | 611.420.973,44          |
| Pensionista  | 286.607.582,01          | 260.060.777,79          | 145.478.133,17          |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | <b>85.422.490,53</b>    | <b>19.264.395,73</b>    | <b>101.846.494,99</b>   |
| Receitas Imobiliárias  | 67.727.396,52           | 0,00                    | 89.660.196,50           |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 16.961.100,45           | 18.557.313,82           | 11.305.204,45           |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 733.993,56              | 707.081,91              | 881.094,04              |
| <b>Receita de Serviços</b>   | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>46.790.869,22</b>    | <b>64.031.036,75</b>    | <b>29.977.212,63</b>    |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 43.859.222,87           | 48.125.534,75           | 27.173.263,74           |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>          | 0,00                    | 1.359.213,29            | 2.135.944,41            |
| Demais Receitas Correntes  | 2.931.646,35            | 14.546.288,71           | 668.004,48              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>   | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   |                         |                         |                         |
| Amortização de Empréstimos   |                         |                         |                         |
| Outras Receitas de Capital   |                         |                         |                         |

|   |                         |                         |                         |
|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b> | <b>2.206.976.605,00</b> | <b>2.226.739.331,94</b> | <b>2.832.723.557,22</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>             | <b>2023</b>             | <b>2024</b>             | <b>2025</b>             |
| Benefícios  | 1.935.647.678,50        | 2.798.599.432,93        | 2.797.366.762,02        |
| Aposentadorias  | 1.519.106.602,78        | 2.285.970.974,51        | 2.263.736.497,49        |
| Pensões por Morte   | 416.541.075,72          | 512.628.458,42          | 533.630.264,53          |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 171.229,03              | 1.668.036,92            | 125.787,30              |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 135.122,61              | 1.667.290,76            | 124.401,19              |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 36.106,42               | 746,16                  | 1.386,11                |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                     | <b>1.935.818.908</b>    | <b>2.800.267.469,85</b> | <b>2.797.492.549,32</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2</b>   | <b>271.157.697,47</b>   | <b>-573.528.137,91</b>  | <b>35.231.007,90</b>    |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                   | <b>2023</b>             | <b>2024</b>             | <b>2025</b>             |
| VALOR   |                         |                         |                         |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>   | <b>2023</b>             | <b>2024</b>             | <b>2025</b>             |
| VALOR   |                         |                         |                         |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>            | <b>2023</b>             | <b>2024</b>             | <b>2025</b>             |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                    |                         |                         |                         |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos             |                         | 1.359.213,29            | 2.135.944,41            |
| Outros Aportes para o RPPS  |                         |                         |                         |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | 339.217.298,46          | 359.017.597,71          | 27.954.359,63           |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                     | <b>2023</b>             | <b>2024</b>             | <b>2025</b>             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 137.281.058,89          | 206.715.026,22          | 221.177.147,15          |
| Investimentos e Aplicações  |                         |                         |                         |
| Outros Bens e Direitos  | 1.464.884.044,75        | 1.506.168.705,29        | 1.351.032.168,55        |

| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                              |             |             |             |

|  |             |             |             |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Receita de Contribuições dos Segurados                                 |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita de Contribuições Patronais                                     |             |             |             |
| Ativo  |             |             |             |
| Inativo  |             |             |             |
| Pensionista  |             |             |             |
| Receita Patrimonial  |             |             |             |
| Receitas Imobiliárias  |             |             |             |
| Receitas de Valores Mobiliários  |             |             |             |
| Outras Receitas Patrimoniais   |             |             |             |
| Receita de Serviços  |             |             |             |
| Outras Receitas Correntes  |             |             |             |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                |             |             |             |
| Demais Receitas Correntes  |             |             |             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>                                      |             |             |             |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                   |             |             |             |
| Amortização de Empréstimos   |             |             |             |
| Outras Receitas de Capital   |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>   |             |             |             |
|  |             |             |             |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>           | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>2025</b> |
| <b>Benefícios</b>  |             |             |             |
| Aposentadorias   |             |             |             |
| Pensões por Morte  |             |             |             |
| Outras Despesas Previdenciárias  |             |             |             |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                |             |             |             |
| Demais Despesas Previdenciárias  |             |             |             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                   |             |             |             |
|  |             |             |             |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2</b> |             |             |             |

|   | 2023                  | 2024                  | 2025                 |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>               | <b>2023</b>           | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       |                       |                       |                      |
| Recursos para Formação de Reserva   |                       |                       |                      |
|   |                       |                       |                      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                        | <b>2023</b>           | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   |                       |                       |                      |
| Investimentos e Aplicações  |                       |                       |                      |
| Outro Bens e Direitos   |                       |                       |                      |
|   |                       |                       |                      |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |                       |                       |                      |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>2023</b>           | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
| Receitas Correntes  | 123.770,00            | 120.232,61            | 27.755.853,41        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                     | <b>123.770,00</b>     | <b>120.232,61</b>     | <b>27.755.853,41</b> |
|   |                       |                       |                      |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>2023</b>           | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
| Despesas Correntes (XIII)   | 14.799.237,42         | 30.809.179,91         | 24.933.567,09        |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 25.000,00             | 7.051.646,03          | 8.356.822,63         |
| Demais Despesas Correntes   | 14.774.237,42         | 23.757.533,88         | 16.576.744,46        |
| <b>Despesas de Capital (XIV)</b>  | <b>751.142,25</b>     | <b>455.132,38</b>     | <b>50.808,00</b>     |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>         | <b>15.550.379,67</b>  | <b>31.264.312,29</b>  | <b>24.984.375,09</b> |
|   |                       |                       |                      |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2</b>                  | <b>-15.426.609,67</b> | <b>-31.144.079,68</b> | <b>2.771.478</b>     |
|   |                       |                       |                      |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                      | <b>2023</b>           | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 2.478.662,22          | 2.045.414,96          | 1.605.675,58         |
| Investimentos e Aplicações  |                       |                       |                      |
| Outros Bens e Direitos  | 1.826.658,22          | 1.895.548,50          | 2.274.549,29         |
|   |                       |                       |                      |
| <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>                     |                       |                       |                      |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>          | <b>2023</b>           | <b>2024</b>           | <b>2025</b>          |
| Contribuições dos Servidores  |                       |                       |                      |
| Demais Receitas Previdenciárias   |                       |                       |                      |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>         |                       |                       |                      |
|   |                       |                       |                      |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>   | <b>2023</b>            | <b>2024</b>           | <b>2025</b>           |
|--|------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Aposentadorias   |                        |                       |                       |
| Pensões  |                        |                       |                       |
| Outras Despesas Previdenciárias  |                        |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>   |                        |                       |                       |
|  |                        |                       |                       |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>  |                        |                       |                       |
|  |                        |                       |                       |
| <b>RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)</b> |                        |                       |                       |
| <b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES</b>  | <b>2023</b>            | <b>2024</b>           | <b>2025</b>           |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos  | 190.849.575,72         | 470.555.766,08        | 211.040.544,16        |
| Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos  | 29.311.308,46          | 45.454.123,58         | 98.319.865,45         |
| Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas  | 14.469.224,86          | 6.846.412,56          | 29.396.044,81         |
| Outras Receitas Correntes  |                        |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>  | <b>234.630.109,04</b>  | <b>522.856.302,22</b> | <b>338.756.454,42</b> |
|  |                        |                       |                       |
| <b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES</b>  | <b>2023</b>            | <b>2024</b>           | <b>2025</b>           |
| Inatividade  | 366.231.739,60         | 119.989.547,49        | 282.363.198,18        |
| Pensões  | 115.286.832,37         | 138.544.696,57        | 142.452.432,81        |
| Compensação Financeira entre os regimes  |                        |                       |                       |
| Outras Despesas Correntes  |                        |                       |                       |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>  | <b>481.518.571,97</b>  | <b>258.534.244,06</b> | <b>424.815.630,99</b> |
|  |                        |                       |                       |
| <b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2</b>                                    | <b>-246.888.462,93</b> | <b>264.322.058,16</b> | <b>-86.059.176,57</b> |

| <b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> |                                 |                                 |                                 |                                      |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                     |                                 |                                 |                                 |                                      |
| <b>EXERCÍCIO</b>   | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Despesas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b> |
|  |                                 |                                 |                                 |                                      |

|      | (a)              | (b)              | (c) = (a-b)       | (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|------|------------------|------------------|-------------------|------------------------------------|
| 2024 | 2.226.739.331,94 | 2.800.267.469,85 | -573.528.137,91   | 1.711.388.207,22                   |
| 2025 | 2.107.761.873,73 | 2.785.142.636,06 | -677.380.762,33   | 1.034.007.444,89                   |
| 2026 | 2.053.273.414,47 | 2.825.806.865,66 | -772.533.451,19   | 261.473.993,70                     |
| 2027 | 1.997.715.841,32 | 3.260.566.426,50 | -1.262.850.585,18 | -1.001.376.591,48                  |
| 2028 | 1.963.923.078,75 | 3.243.827.808,10 | -1.279.904.729,35 | -2.281.281.320,83                  |
| 2029 | 1.923.556.576,58 | 3.262.191.078,51 | -1.338.634.501,93 | -3.619.915.822,76                  |
| 2030 | 1.722.673.518,93 | 3.220.196.675,78 | -1.497.523.156,85 | -5.117.438.979,61                  |
| 2031 | 1.696.303.133,14 | 3.188.192.498,88 | -1.491.889.365,74 | -6.609.328.345,35                  |
| 2032 | 1.667.113.771,33 | 3.151.105.504,44 | -1.483.991.733,11 | -8.093.320.078,46                  |
| 2033 | 1.633.220.770,21 | 3.133.518.121,53 | -1.500.297.351,32 | -9.593.617.429,78                  |
| 2034 | 1.600.492.643,97 | 3.096.986.128,32 | -1.496.493.484,35 | -11.090.110.914,13                 |
| 2035 | 1.565.667.185,27 | 3.063.741.049,04 | -1.498.073.863,77 | -12.588.184.777,90                 |
| 2036 | 1.530.745.380,42 | 3.014.783.649,83 | -1.484.038.269,41 | -14.072.223.047,31                 |
| 2037 | 1.492.755.947,47 | 2.970.253.443,81 | -1.477.497.496,34 | -15.549.720.543,65                 |
| 2038 | 1.453.235.969,80 | 2.920.285.106,91 | -1.467.049.137,11 | -17.016.769.680,76                 |
| 2039 | 1.411.799.745,76 | 2.877.175.042,44 | -1.465.375.296,68 | -18.482.144.977,44                 |
| 2040 | 1.369.809.822,13 | 2.828.176.076,40 | -1.458.366.254,27 | -19.940.511.231,71                 |
| 2041 | 1.326.677.204,54 | 2.781.237.362,08 | -1.454.560.157,54 | -21.395.071.389,25                 |
| 2042 | 1.282.454.262,40 | 2.729.916.120,68 | -1.447.461.858,28 | -22.842.533.247,53                 |
| 2043 | 1.237.530.124,92 | 2.677.731.433,14 | -1.440.201.308,22 | -24.282.734.555,75                 |
| 2044 | 1.192.027.651,21 | 2.624.541.084,87 | -1.432.513.433,66 | -25.715.247.989,41                 |
| 2045 | 1.145.968.660,34 | 2.571.674.541,41 | -1.425.705.881,07 | -27.140.953.870,48                 |
| 2046 | 1.099.694.490,93 | 2.516.087.740,38 | -1.416.393.249,45 | -28.557.347.119,93                 |
| 2047 | 1.053.541.737,73 | 2.460.790.707,26 | -1.407.248.969,53 | -29.964.596.089,46                 |
| 2048 | 1.007.830.572,27 | 2.404.913.750,78 | -1.397.083.178,51 | -31.361.679.267,97                 |
| 2049 | 962.310.280,00   | 2.349.568.765,91 | -1.387.258.485,91 | -32.748.937.753,88                 |
| 2050 | 919.013.172,99   | 2.285.136.229,39 | -1.366.123.056,40 | -34.115.060.810,28                 |
| 2051 | 876.742.119,79   | 2.220.925.815,70 | -1.344.183.695,91 | -35.459.244.506,19                 |
| 2052 | 836.579.752,38   | 2.150.196.100,64 | -1.313.616.348,26 | -36.772.860.854,45                 |
| 2053 | 797.752.095,43   | 2.077.534.181,39 | -1.279.782.085,96 | -38.052.642.940,41                 |
| 2054 | 760.235.351,87   | 2.001.995.241,44 | -1.241.759.889,57 | -39.294.402.829,98                 |
| 2055 | 724.238.062,86   | 1.922.216.819,26 | -1.197.978.756,40 | -40.492.381.586,38                 |
| 2056 | 689.178.676,69   | 1.843.483.987,89 | -1.154.305.311,20 | -41.646.686.897,58                 |
| 2057 | 655.318.686,70   | 1.763.850.556,27 | -1.108.531.869,57 | -42.755.218.767,15                 |

|      |                |                  |                   |                    |
|------|----------------|------------------|-------------------|--------------------|
| 2058 | 622.491.811,65 | 1.684.130.595,98 | -1.061.638.784,33 | -43.816.857.551,48 |
| 2059 | 590.407.943,68 | 1.606.351.385,46 | -1.015.943.441,78 | -44.832.800.993,26 |
| 2060 | 559.457.252,73 | 1.528.590.631,08 | -969.133.378,35   | -45.801.934.371,61 |
| 2061 | 529.487.117,45 | 1.451.549.874,49 | -922.062.757,04   | -46.723.997.128,65 |
| 2062 | 500.274.743,07 | 1.375.947.379,21 | -875.672.636,14   | -47.599.669.764,79 |
| 2063 | 471.860.680,88 | 1.301.452.780,13 | -829.592.099,25   | -48.429.261.864,04 |
| 2064 | 444.106.002,12 | 1.228.877.258,23 | -784.771.256,11   | -49.214.033.120,15 |
| 2065 | 417.177.929,09 | 1.157.015.991,07 | -739.838.061,98   | -49.953.871.182,13 |
| 2066 | 391.041.142,67 | 1.086.164.872,79 | -695.123.730,12   | -50.648.994.912,25 |
| 2067 | 365.715.722,77 | 1.016.233.622,48 | -650.517.899,71   | -51.299.512.811,96 |
| 2068 | 341.150.369,50 | 947.781.343,98   | -606.630.974,48   | -51.906.143.786,44 |
| 2069 | 317.279.389,01 | 881.271.458,61   | -563.992.069,60   | -52.470.135.856,04 |
| 2070 | 294.131.566,15 | 816.844.741,15   | -522.713.175,00   | -52.992.849.031,04 |
| 2071 | 271.743.876,42 | 754.580.388,00   | -482.836.511,58   | -53.475.685.542,62 |
| 2072 | 250.144.667,31 | 694.544.118,65   | -444.399.451,34   | -53.920.084.993,96 |
| 2073 | 229.362.425,74 | 636.793.965,26   | -407.431.539,52   | -54.327.516.533,48 |
| 2074 | 209.420.837,27 | 581.394.071,77   | -371.973.234,50   | -54.699.489.767,98 |
| 2075 | 190.339.598,79 | 528.403.675,91   | -338.064.077,12   | -55.037.553.845,10 |
| 2076 | 172.149.160,78 | 477.902.687,84   | -305.753.527,06   | -55.343.307.372,16 |
| 2077 | 154.867.944,93 | 429.946.141,69   | -275.078.196,76   | -55.618.385.568,92 |
| 2078 | 138.525.595,74 | 384.617.622,75   | -246.092.027,01   | -55.864.477.595,93 |
| 2079 | 123.152.137,27 | 341.997.919,73   | -218.845.782,46   | -56.083.323.378,39 |
| 2080 | 108.781.838,32 | 302.176.897,33   | -193.395.059,01   | -56.276.718.437,40 |
| 2081 | 95.440.977,27  | 265.218.956,26   | -169.777.978,99   | -56.446.496.416,39 |
| 2082 | 83.147.769,89  | 231.168.541,76   | -148.020.771,87   | -56.594.517.188,26 |
| 2083 | 71.908.407,64  | 200.034.111,98   | -128.125.704,34   | -56.722.642.892,60 |
| 2084 | 61.711.382,52  | 171.785.764,21   | -110.074.381,69   | -56.832.717.274,29 |
| 2085 | 52.537.911,57  | 146.366.711,43   | -93.828.799,86    | -56.926.546.074,15 |
| 2086 | 44.357.960,71  | 123.693.037,88   | -79.335.077,17    | -57.005.881.151,32 |
| 2087 | 37.133.369,39  | 103.658.484,34   | -66.525.114,95    | -57.072.406.266,27 |
| 2088 | 30.815.620,51  | 86.127.067,36    | -55.311.446,85    | -57.127.717.713,12 |
| 2089 | 25.345.186,54  | 70.936.075,36    | -45.590.888,82    | -57.173.308.601,94 |
| 2090 | 20.657.111,12  | 57.907.673,05    | -37.250.561,93    | -57.210.559.163,87 |
| 2091 | 16.683.380,84  | 46.854.794,04    | -30.171.413,20    | -57.240.730.577,07 |
| 2092 | 13.352.705,76  | 37.580.755,80    | -24.228.050,04    | -57.264.958.627,11 |
| 2093 | 10.593.248,90  | 29.886.961,41    | -19.293.712,51    | -57.284.252.339,62 |

|      |              |               |                |                    |
|------|--------------|---------------|----------------|--------------------|
| 2094 | 8.333.764,57 | 23.576.494,65 | -15.242.730,08 | -57.299.495.069,70 |
| 2095 | 6.505.650,96 | 18.458.770,58 | -11.953.119,62 | -57.311.448.189,32 |
| 2096 | 5.042.673,94 | 14.350.850,88 | -9.308.176,94  | -57.320.756.366,26 |
| 2097 | 3.882.756,32 | 11.081.938,31 | -7.199.181,99  | -57.327.955.548,25 |
| 2098 | 2.969.077,03 | 8.496.577,74  | -5.527.500,71  | -57.326.283.866,97 |

| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b> |                                 |                                 |                                 |   |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---|
| <b>EXERCÍCIO</b>                              | <b>Receitas Previdenciárias</b> | <b>Despesas Previdenciárias</b> | <b>Resultado Previdenciário</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b>      |
|   | <b>(a)</b>                      | <b>(b)</b>                      | <b>(c) = (a-b)</b>              | <b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
|   |                                 |                                 |                                 |   |
|   |                                 |                                 |                                 |   |
|   |                                 |                                 |                                 |   |

| <b>SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas</b> |  |  |  |   |
|---|--|--|--|---|
| <b>EXERCÍCIO</b>  | <b>Receitas de Contribuições dos Militares</b> | <b>Despesas de Inativos e Pensionistas Militares</b> | <b>Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício</b>      |
|   | <b>(a)</b>                                     | <b>(b)</b>   | <b>(c) = (a-b)</b>   | <b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b> |
| 2024  | 522.856.302,22                                 | 258.534.244,06                                       | 264.322.058,16   | 264.322.058,16                            |
| 2025  | 346.816.441,99                                 | 426.283.038,37                                       | -79.466.596,38   | 184.855.461,78                            |
| 2026  | 345.444.495,37                                 | 420.611.159,06                                       | -75.166.663,69   | 109.688.798,09                            |
| 2027  | 343.963.495,62                                 | 421.732.515,63                                       | -77.769.020,01   | 31.919.778,08                             |
| 2028  | 342.084.230,00                                 | 418.174.243,82                                       | -76.090.013,82   | -44.170.235,74                            |
| 2029  | 340.078.920,50                                 | 430.668.307,15                                       | -90.589.386,65   | -134.759.622,39                           |
| 2030  | 337.769.270,25                                 | 423.404.092,93                                       | -85.634.822,68   | -220.394.445,07                           |
| 2031  | 335.232.714,65                                 | 416.224.029,94                                       | -80.991.315,29   | -301.385.760,36                           |
| 2032  | 332.490.568,94                                 | 420.878.939,99                                       | -88.388.371,05   | -389.774.131,41                           |
| 2033  | 329.498.218,41                                 | 427.584.460,97                                       | -98.086.242,56   | -487.860.373,97                           |
| 2034  | 326.247.980,30                                 | 439.025.600,30                                       | -112.777.620,00  | -600.637.993,97                           |
| 2035  | 322.754.494,77                                 | 452.961.833,78                                       | -130.207.339,01  | -730.845.332,98                           |

|      |                |                |                 |                   |
|------|----------------|----------------|-----------------|-------------------|
| 2036 | 318.954.759,28 | 467.781.455,06 | -148.826.695,78 | -879.672.028,76   |
| 2037 | 314.931.581,46 | 483.925.619,85 | -168.994.038,39 | -1.048.666.067,15 |
| 2038 | 310.575.454,59 | 492.763.189,40 | -182.187.734,81 | -1.230.853.801,96 |
| 2039 | 305.970.137,33 | 498.777.328,75 | -192.807.191,42 | -1.423.660.993,38 |
| 2040 | 301.130.007,04 | 497.951.139,59 | -196.821.132,55 | -1.620.482.125,93 |
| 2041 | 296.094.698,88 | 492.151.576,62 | -196.056.877,74 | -1.816.539.003,67 |
| 2042 | 290.956.838,79 | 485.538.992,42 | -194.582.153,63 | -2.011.121.157,30 |
| 2043 | 285.695.977,06 | 478.604.304,65 | -192.908.327,59 | -2.204.029.484,89 |
| 2044 | 280.333.103,04 | 475.556.454,12 | -195.223.351,08 | -2.399.252.835,97 |
| 2045 | 274.837.670,22 | 471.003.965,95 | -196.166.295,73 | -2.595.419.131,70 |
| 2046 | 269.217.065,50 | 464.457.848,02 | -195.240.782,52 | -2.790.659.914,22 |
| 2047 | 263.500.312,70 | 460.402.728,51 | -196.902.415,81 | -2.987.562.330,03 |
| 2048 | 257.670.067,99 | 455.903.907,70 | -198.233.839,71 | -3.185.796.169,74 |
| 2049 | 251.723.283,69 | 450.278.893,23 | -198.555.609,54 | -3.384.351.779,28 |
| 2050 | 245.676.208,63 | 445.405.342,63 | -199.729.134,00 | -3.584.080.913,28 |
| 2051 | 239.527.584,52 | 442.611.523,99 | -203.083.939,47 | -3.787.164.852,75 |
| 2052 | 233.259.024,49 | 438.816.927,62 | -205.557.903,13 | -3.992.722.755,88 |
| 2053 | 226.886.084,72 | 438.921.474,06 | -212.035.389,34 | -4.204.758.145,22 |
| 2054 | 220.395.286,17 | 440.249.937,23 | -219.854.651,06 | -4.424.612.796,28 |
| 2055 | 213.767.216,57 | 437.097.359,85 | -223.330.143,28 | -4.647.942.939,56 |
| 2056 | 207.032.005,32 | 432.764.728,95 | -225.732.723,63 | -4.873.675.663,19 |
| 2057 | 200.193.563,34 | 425.232.220,66 | -225.038.657,32 | -5.098.714.320,51 |
| 2058 | 193.287.478,31 | 418.493.888,96 | -225.206.410,65 | -5.323.920.731,16 |
| 2059 | 186.321.504,03 | 412.554.137,61 | -226.232.633,58 | -5.550.153.364,74 |
| 2060 | 179.302.632,33 | 405.543.670,43 | -226.241.038,10 | -5.776.394.402,84 |
| 2061 | 172.258.547,41 | 398.830.095,08 | -226.571.547,67 | -6.002.965.950,51 |
| 2062 | 165.205.869,54 | 389.430.272,43 | -224.224.402,89 | -6.227.190.353,40 |
| 2063 | 158.191.549,96 | 380.799.835,44 | -222.608.285,48 | -6.449.798.638,88 |
| 2064 | 151.230.310,36 | 370.644.331,65 | -219.414.021,29 | -6.669.212.660,17 |
| 2065 | 144.344.068,92 | 358.359.561,94 | -214.015.493,02 | -6.883.228.153,19 |
| 2066 | 137.560.780,85 | 344.914.452,94 | -207.353.672,09 | -7.090.581.825,28 |
| 2067 | 130.896.501,62 | 330.728.016,67 | -199.831.515,05 | -7.290.413.340,33 |
| 2068 | 124.359.347,50 | 315.352.162,78 | -190.992.815,28 | -7.481.406.155,61 |
| 2069 | 117.960.267,69 | 299.092.695,06 | -181.132.427,37 | -7.662.538.582,98 |
| 2070 | 111.718.762,86 | 283.239.633,33 | -171.520.870,47 | -7.834.059.453,45 |
| 2071 | 105.638.259,83 | 267.800.812,62 | -162.162.552,79 | -7.996.222.006,24 |

|      |               |                |                 |                   |
|------|---------------|----------------|-----------------|-------------------|
| 2072 | 99.726.992,83 | 252.796.294,04 | -153.069.301,21 | -8.149.291.307,45 |
| 2073 | 93.987.534,01 | 238.231.856,13 | -144.244.322,12 | -8.293.535.629,57 |
| 2074 | 88.425.869,15 | 224.121.972,81 | -135.696.103,66 | -8.429.231.733,23 |
| 2075 | 83.039.076,93 | 210.458.608,85 | -127.419.531,92 | -8.556.651.265,15 |
| 2076 | 77.830.432,68 | 197.249.486,75 | -119.419.054,07 | -8.676.070.319,22 |
| 2077 | 72.802.532,44 | 184.500.674,89 | -111.698.142,45 | -8.787.768.461,67 |
| 2078 | 67.951.423,54 | 172.201.714,99 | -104.250.291,45 | -8.892.018.753,12 |
| 2079 | 63.269.212,51 | 160.332.245,19 | -97.063.032,68  | -8.989.081.785,80 |
| 2080 | 58.737.278,43 | 148.844.799,81 | -90.107.521,38  | -9.079.189.307,18 |
| 2081 | 54.337.066,96 | 137.692.137,99 | -83.355.071,03  | -9.162.544.378,21 |
| 2082 | 50.052.345,43 | 126.832.937,66 | -76.780.592,23  | -9.239.324.970,44 |
| 2083 | 45.874.983,95 | 116.246.434,03 | -70.371.450,08  | -9.309.696.420,52 |
| 2084 | 41.807.053,57 | 105.937.729,35 | -64.130.675,78  | -9.373.827.096,30 |
| 2085 | 37.859.931,00 | 95.935.527,57  | -58.075.596,57  | -9.431.902.692,87 |
| 2086 | 34.052.404,03 | 86.287.331,74  | -52.234.927,71  | -9.484.137.620,58 |
| 2087 | 30.405.686,86 | 77.046.811,97  | -46.641.125,11  | -9.530.778.745,69 |
| 2088 | 26.939.518,55 | 68.263.918,19  | -41.324.399,64  | -9.572.103.145,33 |
| 2089 | 23.670.348,34 | 59.980.278,28  | -36.309.929,94  | -9.608.413.075,27 |
| 2090 | 20.613.357,72 | 52.234.320,63  | -31.620.962,91  | -9.640.034.038,18 |
| 2091 | 17.781.280,13 | 45.058.281,79  | -27.277.001,66  | -9.667.311.039,84 |
| 2092 | 15.180.597,68 | 38.468.569,77  | -23.287.972,09  | -9.690.599.011,93 |
| 2093 | 12.818.505,10 | 32.483.403,44  | -19.664.898,34  | -9.710.263.910,27 |
| 2094 | 10.698.800,61 | 27.112.397,10  | -16.413.596,49  | -9.726.677.506,76 |
| 2095 | 8.818.144,13  | 22.347.079,11  | -13.528.934,98  | -9.740.206.441,74 |
| 2096 | 7.167.249,11  | 18.163.909,06  | -10.996.659,95  | -9.751.203.101,69 |
| 2097 | 5.734.252,47  | 14.532.820,50  | -8.798.568,03   | -9.760.001.669,72 |
| 2098 | 4.505.486,83  | 11.419.180,65  | -6.913.693,82   | -9.766.915.363,54 |

FONTE: SIAFE - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí/UNICON/GENOR.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

## Demonstrativo 7

### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício de 2027, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, por meio da Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais – ASSEF, em conjunto com a Superintendência da Receita – SUPREC/Unidade da Administração Tributária - UNATRI, estimou a renúncia fiscal para o exercício de 2027 da seguinte forma:

#### 1. ICMS

Este tópico trata da renúncia fiscal do ICMS referente aos regimes especiais concedidos a empresas: Atacadistas Geração de Empregos (mercadorias em geral/alimentos); Atacadistas Autopeças (Motos e Veículos); Atacadistas Prod. Farmacêuticos; Atacadistas de Máquinas Pesadas; Comerciais e Industriais, em geral, que fizeram adesão ao Convênio 190/2017; Industriais/Agroindustriais (Leis nº. 4.859/1996 e 6.146/2011); Empresas de Geração/Transmissão de Energia Renovável; Empresas de Comunicação Multimídia e de Transporte Intermunicipal de Passageiro. Aborda também os Sistemas de Incentivo à Cultura – SIEC, de Incentivo a Inclusão e Promoção Social – SEIPS, de Incentivo ao Esporte - SIESPI e de Incentivo Estadual ao Turismo – SIETUR, cujos sistemas permitem que recursos transferidos pelos contribuintes do ICMS para os programas e projetos sejam usados como crédito na apuração do referido imposto.

A SEFAZ conta com uma solução de TI denominada Business Intelligence - BI, que possibilita a coleta de dados e informações de seus diversos sistemas de informação para a obtenção de relatórios gerenciais. Dispõe, ainda, de sistemas específicos de controle do SIEC, SIESPI, SIETUR e SEIPS. Os dados e informações utilizados no caso em tela são Documentos Fiscais Eletrônicos, Escrituração Fiscal Digital – EFD e Certificados de SIEC, SIESPI, SIETUR e SEIPS.

#### 1. – COMÉRCIO ATACADISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Para estimarmos a renúncia fiscal do ICMS das atividades do Comércio Atacadista – Geração de Empregos, Autopeças, Atacadistas de Máquinas Pesadas, Produtos Farmacêuticos e Adesão ao Convênio nº 190/2017, Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e de Transporte Intermunicipal de Passageiro para a LDO de 2027, utilizamos a seguinte metodologia:

- O Sistema Integrado da Administração Tributária – SIAT, no módulo BENEFÍCIO FISCAL, possui o controle dos benefícios fiscais existentes com a respectiva data de vencimento. Próximo à data final do benefício, regra geral, o contribuinte solicita uma nova prorrogação. A SEFAZ, por sua vez, após verificar o cumprimento de todas as obrigações tributárias por parte do solicitante, poderá conceder a prorrogação por mais 18 meses;

- Com base nessas informações, selecionamos as empresas passíveis de prorrogação de regime em 2027;
- A Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016, criou o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FUNEF. Os contribuintes beneficiários desses Regimes Especiais estão obrigados a realizar mensalmente o depósito no FUNEF e escriturar na EFD o valor devido;
- O valor do FUNEF é o valor equivalente a 10% do benefício fiscal utilizado em cada período de apuração do ICMS, ou seja, 10% do montante equivalente à redução no valor do imposto devido decorrente da aplicação do benefício fiscal no período;
- No ano de 2025, obtivemos o valor da renúncia tendo como base os valores registrados na EFD a título de FUNEF (relatório BI). Com esse dado, aplicamos o índice de correção para 2026 e 2027, publicado pelo Banco Central - Quadro 1, determinando a renúncia para 2027, Quadro 2;
- Consideramos, ainda, o percentual de acréscimo 30% a título de novas empresas que ingressarão nos Regimes, com base nos anos anteriores.

### Quadro 1

#### PARÂMETROS ECONÔMICOS

| Instituição                         | Inflação | PIB    | Multiplicador |
|-------------------------------------|----------|--------|---------------|
| Boletim FOCUS, 30/03/2026 para 2026 | 4,31 %   | 1,85 % | 1,0624        |
| Boletim FOCUS, 30/03/2026 para 2027 | 3,84 %   | 1,80 % | 1,0571        |

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

### Quadro 2

| RENÚNCIA FISCAL 2027 - COMÉRCIO ATACADISTA (R\$)   |                    |
|--|--------------------|
| GERAÇÃO DE EMPREGOS  | 159.983.455        |
| PRODUTOS FARMACÊUTICOS   | 140.296.175        |
| AUTO PEÇAS VEÍCULOS/MOTOS  | 128.792.888        |
| COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA/<br>CRÉDITO PRESUMIDO - MÁQUINAS PESADAS/<br>190/2017/SUBST.INTERNA ADESÃO CONVÊNIO | 48.629.545         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>494.702.066</b> |

## I.2 - SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA – SIEC; SISTEMA DE INCENTIVO A INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEIPS; SISTEMA DE INCENTIVO AO ESPORTE - SIESPI E SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL AO TURISMO - SIETUR

SIEC, SEIPS, SIESPI e SIETUR são programas estaduais de incentivo à cultura, à Inclusão e Promoção Social, ao Esporte e ao Turismo, respectivamente, instituídos em Leis específicas, que preveem o uso de créditos fiscais por contribuintes do ICMS incentivadores dos referidos programas.

No que se refere ao uso do crédito fiscal por contribuintes do ICMS, a SEFAZ possui sistema informatizado que controla desde as autorizações para transferência de recursos até a utilização do crédito fiscal propriamente dito, observando o limite previsto para a renúncia do ano em curso.

A previsão da renúncia está baseada nas seguintes premissas e demonstrada no Quadro 3:

- SIEC - percentual de até 0,5% da arrecadação do ano anterior, considerando a realização da receita oriunda do ICMS, depois de descontada as parcelas destinada aos municípios e ao FUNDEF;
- SEIPS - percentual de até 0,2% da arrecadação do ano anterior, considerando a realização da receita oriunda do ICMS, depois de descontada as parcelas destinada aos municípios e ao FUNDEF;
- SIESPI - percentual de 0,2% até 0,3% da arrecadação do ano anterior, considerando a realização da receita oriunda do ICMS, depois de descontada as parcelas destinada aos municípios e ao FUNDEF;
- SIETUR - percentual de até 0,2% da arrecadação do ano anterior, considerando a realização da receita oriunda do ICMS, depois de descontada as parcelas destinada aos municípios e ao FUNDEF.

### Quadro 3

| RENÚNCIA FISCAL 2027 – SIEC/SEIPS/SIESPI/SIETUR               |                   |
|---|-------------------|
| RECEITA LÍQUIDA ICMS 2026 (R\$) LOA 2026 (Lei nº. 8.914/2025) | 5.343.193.265     |
| SIEC ( ATÉ 0,5%) ①  | 26.715.966        |
| SEIPS (0,2%) ②  | 10.686.286        |
| SIESPI (0,2% A 0,3%) ③  | 16.029.580        |
| SIETUR (0,2%) ④   | 10.686.286        |
| SOMA ( ① + ② + ③ + ④ )  | <b>64.118.319</b> |
| INDICE PARA 2027  | 1,0571            |
| <b>TOTAL 2026</b>   | <b>87.779.475</b> |

Acrescentamos também o Valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em virtude de uma possível criação de novo sistema de incentivo.

### I.3 – GERAÇÃO DE ENERGIA

O cálculo da renúncia relativa às **empresas geração/transmissão de energia** é realizado segundo o valor das compras para o Ativo Imobilizado declaradas na EFD pelas empresas que obtiveram o benefício nos respectivos anos. A renúncia corresponde ao valor do ICMS diferencial de alíquota/ICMS Importação sobre essas compras.

O investimento de novas empresas no setor de geração de energia em 2021 e 2022 sofreu uma queda significativa. Comparando com o valor da renúncia de anos anteriores (2019 – R\$ 200.335.268; 2020 – R\$ 82.656.083; 2021 – R\$ 7.986.012 e 2022 – R\$ 5.105.152), podemos verificar esse declínio.

No ano de 2023, houve uma retomada de investimento no setor. O volume de compras para o Ativo Imobilizado cresceu bastante. Como resultado da renúncia efetiva em 2023 tivemos o montante de R\$ 256.149.508, e em 2024, o valor de R\$ 108.886.434.

Já em 2025, houve novamente uma redução, totalizando a renúncia fiscal em R\$ 24.664.510. Para a previsão da renúncia de 2027, adotamos a média dos últimos 3 anos (2023 a 2025) como parâmetro. O valor está discriminado a seguir:

**Quadro 4**

| RENÚNCIA FISCAL 2027 - GERAÇÃO DE ENERGIA (R\$)   |                    |
|---|--------------------|
| MÉDIA DA RENÚNCIA EFETIVA 2023/2024/2025  | 129.900.151        |
| <b>TOTAL PREVISTO PARA 2027</b> (Corrigido conforme Quadro 1 + 30% DE CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS e AUMENTO DA MODAL) | <b>189.651.875</b> |

### I.4 - INDÚSTRIAS e AGROINDÚSTRIAS

No caso das Indústrias e Agroindústrias, para o cálculo do valor da renúncia, no SIAT não há registro de empresa, no ano de 2027, com previsão de renovação do Incentivo Fiscal com base na Lei nº. 6.146/2011, por outro lado tem previsão de renovação de Indústrias Ceramistas.

Fizemos, portanto, a média dos valores da Renúncia Fiscal Efetiva de 2023, 2024 e 2025, referente aos industriais e aos ceramistas.

Aplicamos os índices de correção do Quadro I para determinar a estimativa da renúncia final relativa ao ICMS a ser concedida em 2027 deste setor – Quadro 5 e, ainda, consideramos um incremento de 30% sobre esse valor, em razão da implantação de novas indústrias.

**Quadro 5****RENÚNCIA FISCAL 2027 – INDÚSTRIA/AGROINDÚSTRIA/CERAMISTAS (R\$)**

| Descrição  | Valor (R\$)       |
|--|-------------------|
| INDÚSTRIAS/AGROINDÚSTRIAS/CERAMISTAS – Média dos anos 2023/2024/2025 | 18.287.793        |
| <b>TOTAL (CORRIGIDO – QD 1 – E ACRESCENTADO 30%)</b>                 | <b>26.699.848</b> |

Nota: O valor total reflete a correção baseada nos parâmetros do Quadro 1 com acréscimo de 30%.

**II. IPVA**

Com base nos valores obtidos também Sistema Integrado da Administração Tributária – SIAT (\*Relatórios BI\*), referente a renúncia fiscal efetiva de 2025 aplicamos o IPCA de 2026 e 2027 (Quadro I), como índice para a determinação da renúncia fiscal de 2027\.

Sendo acrescentado ainda um percentual de 5% em razão dos efeitos da Lei nº. 8.946/2026.

**Quadro 6**

| RENÚNCIA FISCAL IPVA - Ano 2027 | R\$               |
|---------------------------------|-------------------|
| AD DEFICIENCIA FISICA           | 9.050.966         |
| EXPERIENCIA                     | -                 |
| FURTO/ROUBO                     | 5.224.474         |
| LEILAO DETRAN                   | 803               |
| LEILÃO OUTROS ÓRGÃOS/UF         | 10.941            |
| PROC JUDICIARIO                 | 258.916           |
| SINISTRO DE VEICULO             | 7.088             |
| TAXI/ALUGUEL                    | 4.213.855         |
| <b>TOTAL 2025</b>               | <b>18.767.045</b> |
| <b>TOTAL 2027</b>               | <b>21.344.000</b> |

**III. RENÚNCIA POR GERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO**

A renúncia Total para 2027 encontra-se a seguir distribuída por Gerência Regional de Atendimento – GERAT, Quadro 7.

**Quadro 7**

| PREVISÃO RENÚNCIA FISCAL 2027 (R\$) |      |      |       |
|-------------------------------------|------|------|-------|
|                                     | ICMS | IPVA | TOTAL |
|                                     |      |      |       |

|                              |                    |                   |                    |
|------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| 1ª GERAT PARNAÍBA            | 7.538.001          | 1.880.790         | 9.418.790          |
| 2ª GERAT CAMPO MAIOR         | 6.225.695          | 619.200           | 6.844.895          |
| 3ª GERAT TERESINA            | 615.173.297        | 12.938.711        | 628.112.008        |
| 4ª GERAT OEIRAS              | 129.242            | 648.266           | 777.509            |
| 5ª GERAT FLORIANO            | 6.357.504          | 760.296           | 7.117.800          |
| 6ª GERAT PICOS               | 57.537.041         | 1.907.061         | 59.444.102         |
| 7ª GERAT SÃO RAIMUNDO NONATO | 25.225.701         | 592.445           | 25.818.146         |
| 8ª GERAT CORRENTE            | 92.981.997         | 648.425           | 93.630.422         |
| 9ª GERAT PIRIPIRI            | 1.823.803          | 875.873           | 2.699.676          |
| 10ª GERAT URUÇUÍ             | 7.840.984          | 472.932           | 8.313.916          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>820.833.264</b> | <b>21.344.000</b> | <b>842.177.264</b> |

## IV. RESULTADO FINAL DA RENÚNCIA

## AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS     | MODALIDADE  | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                    |                    |                    | COMPENSAÇÃO            |
|--------------|---|-------------------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------|
|              |   |                                     | 2027                         | 2028               | 2029               | 2030               |                        |
| ICMS         | BENEFÍCIO FISCAL/REDUÇÃO DE CARGA TRIBUTÁRIA                    | COMÉRCIO ATACADISTA                 | 494.702.066                  | 522.256.971        | 551.346.684        | 582.056.695        | DETALHAMENTO<br>ABAIXO |
| ICMS         | SISTEMAS DE INCENTIVO À CULTURA/PROMOÇÃO SOCIAL/ESPORTE/TURISMO | COMÉRCIO/INDÚSTRIA                  | 87.779.475                   | 92.668.792         | 97.830.443         | 103.279.599        |                        |
| ICMS         | INCENTIVO FISCAL/DIFERIMENTO                                    | GERAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA     | 189.651.875                  | 200.215.484        | 211.367.487        | 223.140.656        |                        |
| ICMS         | INCENTIVO FISCAL/CRÉDITO PRESUMIDO                              | INDÚSTRIAS/AGROINDÚSTRIA            | 48.699.848                   | 51.412.430         | 54.276.102         | 57.299.281         |                        |
| IPVA         | -   | CONTRIBUINTES DIVERSOS              | 21.344.000                   | 22.532.861         | 23.321.511         | 24.620.519         |                        |
| <b>TOTAL</b> |   |                                     | <b>842.177.264</b>           | <b>889.086.538</b> | <b>938.142.228</b> | <b>990.396.750</b> | -                      |

**FONTE:** Sistema Integrado da Administração Tributária - SIAT, SUPREC/ASSEF

Boletim Focus - Mediana da Expectativa de Mercado - 16/03/2026

V. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS \*\*\_ 2027\*\*

**AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

| DESCRIÇÃO                                   | 2027                 | 2028                 | 2029                 | 2030                 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1. RENÚNCIAS CONSTANTES DO PLDO 2027        | 842.177.264          | 889.086.538          | 938.142.228          | 990.396.750          |
| 2. MARGEM DE EXPANSÃO DAS RENÚNCIAS (1 e 2) | 210.544.316          | 222.271.634          | 234.535.557          | 247.599.187          |
| <b>TOTAL DA RENÚNCIA (1+2)</b>              | <b>1.052.721.580</b> | <b>1.111.358.172</b> | <b>1.172.677.785</b> | <b>1.237.995.937</b> |

**FONTE:**Sistema Integrado da Administração Tributária - SIAT, SUPREC/ASSEF

Boletim Focus - Mediana da Expectativa de Mercado - 16/03/2026

## Demonstrativo 8

### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é requisito previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), com o objetivo de assegurar que a criação de nova despesa obrigatória ocorra apenas quando acompanhada de fontes consistentes de financiamento, entendidas como aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Nos termos do art. 17 da LRF, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, cuja execução se prolongue por período superior a dois exercícios. Considera-se aumento permanente de receita aquele decorrente de elevação de alíquota, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Para o exercício de 2027, a estimativa está ancorada na ampliação das receitas líquidas de tributos, contribuições e transferências, resultando em um aumento permanente de receita líquida no valor de R\$ 931.068.494,08.

Diante da inclusão de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) no valor de R\$ 853.953.648,43, somadas a R\$ 54.094.417,91 geradas por parcerias público-privadas (PPP), totalizando R\$ 908.048.066,34, a margem líquida disponível para expansão de novas DOCCs é de R\$ 23.020.427,74.

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)   | R\$ 1,00                   |
|--|----------------------------|
| EVENTOS  | Valor Previsto para <2027> |
| Aumento Permanente da Receita  | 1.267.931.609,00           |
| (-) Transferências Constitucionais   | 147.435.903,75             |
| (-) Transferências ao FUNDEB   | 189.427.212,25             |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)   | 931.068.493,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)   | 0,00                       |
| Margem Bruta (III) = (I+II)  | 931.068.493,00             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)   | 908.048.066,34             |
| Novas DOCC   | 853.953.648,43             |
| Novas DOCC geradas por PPP   | 54.094.417,91              |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)  | 23.020.426,66              |
| FONTE: SIAFE-PI, Assessoria de Estudos Econômico Fiscais - ASSEEF e Unidade de Gestão da Dívida Pública - UNIGED / SEFAZ (PI) / Diretoria de Projeções e Metas Fiscais - DPMF / SEPLAN (PI), 12/04/2026. |                            |

**Marco Fiscal de Médio Prazo - MFMP**

A apresentação dos Quadros de Receitas e Despesas Agregadas, agora acompanhada da estimativa do limite fiscal aplicável às despesas primárias correntes ajustadas e das metas anuais para o resultado corrente, representa um avanço concreto na direção da integração entre os instrumentos de planejamento fiscal e orçamentário. Ao detalhar as estimativas de receitas agregadas (correntes e de capital), as despesas agregadas (despesas obrigatórias, essenciais, prioritárias, demais ações e projetos, além de reserva de contingência), a previsão do teto de despesas primárias correntes ajustadas para o exercício de referência e as metas de resultado corrente para o período projetado, o Estado passa a dispor de base objetiva e mais completa para orientar a alocação de recursos, garantir maior coerência entre metas, limites fiscais e programação orçamentária.

A inserção desses dados no Anexo de Metas Fiscais (AMF) oferece ao processo orçamentário uma referência consolidada e transparente que antecede a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso permite que a definição dos limites para Poderes, órgãos e seus respectivos programas e ações seja orientada por critérios previamente estabelecidos na LDO, favorecendo o alinhamento entre o planejamento estratégico do Estado, expresso no Plano Plurianual (PPA), e a execução orçamentária, fortalecendo a consistência das decisões de governo em relação à estabilidade fiscal. Além disso, a apresentação dos marcadores orçamentários, em nível agregado, permite à Administração Pública, aos órgãos de controle e à sociedade identificar, de forma mais acessível, quais áreas da despesa têm prioridade, quais recursos são protegidos por vinculações legais e quais são destinados a políticas públicas.

A distinção entre despesas obrigatórias, essenciais e prioritárias também facilita a gestão de riscos fiscais e a definição de margem de manobra para eventuais ajustes ao longo do ciclo orçamentário. Quando bem estruturada, essa classificação funciona como ferramenta de governança, ao permitir que o Estado estabeleça com antecedência os espaços orçamentários disponíveis para novas políticas públicas ou para adequações exigidas por mudanças no cenário macroeconômico. Em especial, a inclusão da reserva de contingência reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, ao prever, já na fase de planejamento, uma margem de segurança para lidar com eventos inesperados. De modo complementar, a explicitação da estimativa do limite fiscal das despesas primárias correntes ajustadas fortalece a função disciplinadora do AMF, ao tornar visível, desde a etapa da LDO, a restrição quantitativa que deverá orientar a elaboração da LOA e a compatibilização dos limites setoriais e institucionais de despesa. No mesmo sentido, a apresentação das metas anuais de resultado corrente reforça a dimensão qualitativa do ajuste fiscal, ao evidenciar a trajetória esperada da relação entre receitas correntes e despesas correntes e ao permitir o acompanhamento prévio da compatibilidade entre o planejamento orçamentário e a sustentabilidade das contas públicas.

Outro benefício é a possibilidade de gerar maior previsibilidade e estabilidade na alocação de recursos, uma vez que os parâmetros estabelecidos no AMF tendem a se refletir nos tetos setoriais da LOA e na condução responsável da política fiscal. Com isso, órgãos e entidades passam a contar com referências mais transparentes para elaborar suas propostas, reduzindo incertezas e conflitos durante o processo de consolidação do orçamento. A utilização de categorias padronizadas nos quadros agregados também facilita a consolidação das informações e a comparação entre exercícios, promovendo uma visão longitudinal que favorece o planejamento de médio prazo, algo que vem sendo buscado pelo Estado por meio da implementação dos Marcos Fiscal e Orçamentário de Médio Prazo.

Ao operacionalizar a integração entre o AMF, expressão do Marco Fiscal de Médio Prazo, e os demais instrumentos de planejamento, o Estado do Piauí fortalece a função estratégica da LDO como elo entre o planejamento de longo prazo, representado pelo PPA, e a execução anual do orçamento, expressa na LOA. Essa integração não se limita a aspectos formais, mas se traduz em melhoria concreta da qualidade do processo orçamentário, com impactos diretos sobre a capacidade de o Estado programar, executar e avaliar políticas públicas de forma mais eficiente e transparente. A definição antecipada dos agregadores de receitas e despesas, da estimativa do limite fiscal aplicável ao exercício e das metas anuais de resultado corrente favorece a coordenação entre áreas técnicas e instâncias decisórias, promovendo maior alinhamento entre as prioridades do governo, a sustentabilidade fiscal e os limites legais de expansão da despesa.

## Anexo

### Quadro 1 - Receitas Agregadas

| AGREGADOR DE RECEITAS              | VALOR DE 2027         | VALOR DE 2028         | VALOR DE 2029         |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES NÃO-VINCULADAS  | 15.838.457.243        | 16.694.217.349        | 17.596.566.764        |
| RECEITAS CORRENTES VINCULADAS      | 9.474.931.638         | 9.955.760.487         | 11.112.267.346        |
| RECEITAS DE CAPITAL NÃO-VINCULADAS | 9.508.538             | 9.841.337             | 10.185.784            |
| RECEITAS DE CAPITAL VINCULADAS     | 6.831.703.903         | 3.749.366.736         | 1.111.225.913         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>32.154.601.322</b> | <b>30.409.185.909</b> | <b>29.830.245.807</b> |

### Quadro 2 - Despesas Agregadas

| AGREGADOR DE DESPESAS              | 2027                  | 2028                  | 2029                  |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DESPESAS OBRIGATÓRIAS              | 21.081.735.453        | 19.891.579.297        | 21.017.598.607        |
| ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO            | 3.086.943.974         | 2.638.450.552         | 3.283.629.008         |
| DESPESAS PRIORITÁRIAS ESTRATÉGICAS | 4.747.598.454         | 4.556.404.144         | 2.120.798.124         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA            | 350.000.000           | 373.000.000           | 398.000.000           |
| DEMAIS AÇÕES E PROJETOS            | 2.888.323.441         | 2.949.751.916         | 3.010.220.068         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>32.154.601.322</b> | <b>30.409.185.909</b> | <b>29.830.245.807</b> |

### Quadro 3 - Parâmetros para Previsão do Limite de Despesas Correntes Primárias (2027)

**Fundamentação: Art. 38-A, § 2º, incisos I e II do ADCT (redação da EC 71/2025)**

| Parâmetro                              | Valor/Índice | Observação Técnica / Legal                        |
|--|--------------|---|
| (A) Variação do IPCA (jul/25 a jun/26) | 3,61%        | Base de correção inflacionária (Art. 38-A, § 2º). |
| (B) Variação da RCL Nominal (%)        | 13,18%       | Desempenho arrecadatário no período.              |
| (C) Variação Real da RCL               | 9,23%        | Deflacionamento da RCL pelo IPCA do período.      |
| (D) 70% do Crescimento Real da RCL     | 6,46%        | Cálculo intermédio (C×0,70).                      |
| (E) Trava de Crescimento Real (Teto)   | 2,50%        | Limite máximo permitido (Art. 38-A, § 2º, I).     |
| Índice de Atualização Aplicável        | 6,11%        | Resultado: (A) + o menor valor entre (D) e (E).   |

**Quadro 4 - Previsão do Limite de Despesas Correntes Primárias para 2027****Fundamentação Legal: Art. 38-A, § 1º, inciso I, alínea "b" do ADCT.**

| ESPECIFICAÇÃO | Limite Fiscal 2026 (R\$) | Fator de Atualização | Estimativa de Limite 2027 (R\$) |
|---------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------|
| EXECUTIVO     | 9.990.914.018            | 1,0611               | 10.601.358.865                  |
| ALEPI         | 702.154.638              | 1,0611               | 745.056.286                     |

**Nota Explicativa:**

Para o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, os limites de 2027 serão instituídos com base nas dotações da LOA 2026 corrigidas pelo mesmo índice, conforme a regra de transição do Art. 38-A, § 1º, inciso II.

**Quadro 5 - Metas anuais para o Resultado Corrente no período de 2027 a 2029**

| RESULTADO CORRENTE                                |                          |                          |                          |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                     | 2027                     | 2028                     | 2029                     |
| <b>Receita corrente total</b>                     | <b>25.313.388.881,00</b> | <b>26.649.977.836,00</b> | <b>28.708.834.110,00</b> |
| Receita corrente orçamentária                     | 22.954.683.551,00        | 24.118.843.787,00        | 25.992.666.263,00        |
| Receita corrente intraorçamentária                | 2.358.705.330,00         | 2.531.134.049,00         | 2.716.167.847,00         |
| <b>Despesas correntes</b>                         | <b>23.759.506.871,00</b> | <b>24.721.316.326,00</b> | <b>26.510.008.569,00</b> |
| <b>DC/RC %</b>                                    | <b>93,86%</b>            | <b>92,76%</b>            | <b>92,34%</b>            |
| Margem de Segurança (Ajuste de Prudência/Selic)   | 0,50%                    | 0,50%                    | 0,50%                    |
| <b>Meta de Resultado Corrente Programada 2027</b> | <b>94,36%</b>            | <b>93,26%</b>            | <b>92,84%</b>            |

**Nota Explicativa:**

O Art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 315/2025 estabelece o limite de 95% para a relação entre despesas correntes e receitas correntes (razão DC/RC). O Quadro 5 evidencia que, no período de 2027 a 2029, o Estado prevê Resultado Corrente positivo e compatível com o limite para a razão DC/RC, com crescimento das receitas correntes em ritmo superior ao das despesas correntes. Não obstante, a meta de Resultado Corrente programada para o exercício de 2027 foi estabelecida em **94,36%**. Este índice decorre da soma do resultado

corrente projetado (93,86%) acrescido de uma margem de segurança de **0,5 pontos percentuais**. A manutenção deste diferencial encontra amparo técnico e legal nos seguintes fundamentos:

### 1. Gestão de Riscos e Volatilidade Macroeconômica (Selic)

Embora as projeções atuais do **Boletim Focus** sinalizem uma trajetória de queda na taxa **SELIC** para os anos de 2026 e 2027, o cenário macroeconômico permanece sujeito a volatilidades que podem impactar diretamente o custo da dívida e as despesas financeiras do Estado.

- **Prudência Fiscal:** A inclusão do percentual de 0,5% atua como um mecanismo de salvaguarda. Caso a convergência da inflação ou a política monetária não sigam o ritmo esperado, a margem garante que o cumprimento das metas fiscais não seja comprometido pela flutuação dos juros.
- **Conservadorismo nas Projeções:** Ao projetar um resultado ligeiramente superior à tendência aritmética, o Estado antecipa possíveis pressões sobre as Despesas Correntes que poderiam advir de um cenário de Selic mais elevada do que o previsto.

### 2. Defasagem Temporal e Base de Cálculo (Ano-Base 2026)

A elaboração da LDO 2027 ocorre obrigatoriamente até **30 de abril de 2026**, o que impõe o uso de dados restritos e preliminares do primeiro trimestre do ano em curso para projetar o comportamento fiscal do ano subsequente.

- **Incerteza de Fluxo:** A antecipação do comportamento de receitas e despesas em mais de 20 meses (considerando o final de 2027) carrega um grau intrínseco de incerteza.
- **Margem de Contingência:** O acréscimo de 0,5% justifica-se, portanto, pela necessidade de absorver eventuais frustrações de receita ou expansões não programadas de despesas que não puderam ser plenamente capturadas no momento da remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo.

### 3. Conclusão

Dessa forma, a meta de **94,36%** não representa apenas um cálculo aritmético, mas uma **decisão de política fiscal responsável**. Ela assegura que o planejamento estadual mantenha a sustentabilidade do equilíbrio entre receitas e despesas correntes, protegendo o erário contra oscilações de mercado e garantindo a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS  
PLDO 2027**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

PIAUÍ, abril de 2026.

## 1. Introdução

---

O presente Anexo de Riscos Fiscais (ARF), parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2027 do Estado do Piauí, tem como objetivo principal identificar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar as contas públicas durante o respectivo exercício financeiro.

Sua elaboração observa o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como o art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, que determina que a LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a avaliação dos riscos fiscais.

Nesse contexto, o ARF desempenha um papel essencial ao promover maior transparência e previsibilidade na gestão orçamentária, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar possíveis impactos financeiros adversos.

Uma política de gestão de riscos fiscais revela-se crucial para garantir o equilíbrio fiscal de curto e longo prazo nos estados brasileiros. A identificação, monitoramento e mitigação de riscos possibilitam que os estados enfrentem incertezas e situações imprevistas com maior resiliência, protegendo as finanças públicas e assegurando a sustentabilidade das políticas públicas. Além disso, ao estruturar ações para prevenir desequilíbrios fiscais, os estados demonstram compromisso com a responsabilidade fiscal e criam um ambiente favorável para o planejamento estratégico de médio e longo prazo.

Por meio deste documento, o Estado do Piauí reafirma seu compromisso com a gestão fiscal responsável e com a transparência na administração pública, em consonância com os princípios estabelecidos pela LRF e pela Constituição Federal.

Este documento também marca um avanço importante na maturidade da gestão fiscal do Estado. Em relação aos ARF dos exercícios anteriores, avanços relevantes seguem refletidos nas seções seguintes, como resultado do aprimoramento institucional da política de gestão de riscos fiscais e das ações de modernização da gestão fiscal do Estado do Piauí, com apoio dos programas e iniciativas de fortalecimento da capacidade estatal.

## 2. Contexto macroeconômico atual

---

A economia brasileira segue inserida em um contexto de mudanças relevantes no ambiente macroeconômico, cujos efeitos devem se refletir no exercício de 2027. A relevância dessas mudanças continua sendo agravada pelo ambiente de incerteza que marca a economia e a geopolítica em nível internacional, com repercussões sobre variáveis-chave como taxa de câmbio, inflação e juros.

No conteúdo a seguir, são destacadas as variáveis macroeconômicas consideradas de maior impacto sobre a gestão dos riscos fiscais. Mantém-se o esforço de aproximar tais variáveis do contexto econômico do próprio Estado, tendo em vista o objeto deste ARF.

### 2.1. Níveis nacional e internacional

A economia brasileira segue inserida em um contexto de mudanças relevantes no ambiente macroeconômico, cujos efeitos devem se refletir no exercício de 2027. A relevância dessas mudanças continua sendo agravada pelo ambiente de incerteza que marca a economia e a geopolítica em nível internacional, com repercussões sobre variáveis-chave como taxa de câmbio, inflação e juros.

No conteúdo a seguir, são destacadas as variáveis macroeconômicas consideradas de maior impacto sobre a gestão dos riscos fiscais. Mantém-se o esforço de aproximar tais variáveis do contexto econômico do próprio Estado, tendo em vista o objeto deste ARF.

O cenário macroeconômico global para 2027 segue apresentando desafios relevantes, com a atividade econômica internacional em trajetória de moderação e ainda condicionada por um ambiente de incertezas geopolíticas e climáticas. Em particular, permanecem como elementos de atenção os efeitos defasados do ciclo monetário restritivo observado nos últimos anos, a persistência de tensões internacionais com potencial de afetar fluxos de comércio, preços de energia e percepção de risco, bem como a dificuldade de anteciper, com precisão, os impactos econômicos associados ao agravamento da crise climática.

Apesar desse ambiente mais desafiador, economias emergentes como a brasileira ainda podem apresentar algum grau de resiliência, atenuando parcialmente os efeitos adversos do contexto internacional. No caso específico do Estado do Piauí, os insumos utilizados para o ARF 2027 mantêm a premissa de crescimento estadual superior ao nacional, associada à dinâmica dos setores de serviços, indústria e agropecuária, em linha com a trajetória observada nos anos recentes.

Diante desses elementos, espera-se que o ano de 2027 permaneça marcado por um crescimento econômico moderado, ainda abaixo dos ritmos observados em fases mais expansivas do ciclo, com impactos diretos sobre o comportamento das receitas fiscais do Estado.

No âmbito doméstico, as projeções macroeconômicas adotadas para o ARF 2027, com base nas informações consolidadas pela DPMF/SEPLAN a partir de referências como o Relatório Focus, o Ministério da Fazenda e o IPEA, indicam crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 1,8% no cenário base para 2027, com intervalo de sensibilidade entre 1,44% no cenário pessimista e 2,16% no cenário otimista. Esse desempenho aponta para expansão moderada da atividade econômica, ainda condicionada por restrições fiscais, por incertezas quanto ao ambiente externo e pelos efeitos acumulados do ciclo monetário recente sobre consumo, investimento e crédito.

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice oficial do regime de metas, está projetada em 3,8% para 2027 no cenário base adotado para este Anexo, com cenário de sensibilidade registrado em 3,43%, conforme memória de parâmetros macroeconômicos utilizada no processo de elaboração do ARF.

Ainda assim, a trajetória inflacionária permanece sujeita a incertezas. Entre os principais fatores de pressão, seguem relevantes os preços de serviços, a volatilidade dos preços de commodities, em especial alimentos e energia, e a transmissão de choques externos para a economia doméstica.

A despeito das dificuldades inerentes à projeção da taxa de câmbio, o cenário-base adotado para 2027 trabalha com paridade de R\$ 5,47 por dólar ao final do período, em patamar inferior ao parâmetro de R\$ 6,00 utilizado no ARF anterior. Essa hipótese sugere menor pressão cambial sobre variáveis fiscais sensíveis, especialmente aquelas associadas ao serviço da dívida externa. Ainda assim, choques externos ou alterações abruptas na percepção de risco podem gerar volatilidade cambial, mantendo a exposição a passivos em moeda estrangeira como fator de atenção no horizonte do exercício.

Em relação à política monetária, a taxa Selic adotada no cenário-base para 2027 é de 10,5% ao ano, abaixo do patamar de 12,5% considerado para 2026. Essa trajetória sugere redução adicional dos juros nominais, compatível com um cenário de descompressão inflacionária, ainda que o nível projetado permaneça relevante do ponto de vista do custo de financiamento e da sensibilidade das despesas financeiras do setor público.

O cenário de crescimento moderado da demanda doméstica, inflação mais contida e menor pressão cambial mostra-se compatível com a redução dos juros nominais em 2027. Ainda assim, mesmo em trajetória descendente, a taxa básica de juros permanece em nível suficientemente elevado para justificar atenção quanto aos seus efeitos sobre o custo do crédito, o investimento e as despesas financeiras sensíveis à política monetária.

Um condicionante relevante permanece sendo a condução da política fiscal em âmbito federal. Na medida em que se avance em direção a um ambiente de maior previsibilidade e equilíbrio fiscal, a percepção de risco dos agentes econômicos tende a ser reduzida, com reflexos positivos sobre câmbio,

inflação e juros e, conseqüentemente, sobre o nível de atividade e as receitas fiscais, inclusive em nível local.

## 2.2. Nível estadual

Diante desse contexto mais amplo, o Estado do Piauí enfrenta riscos fiscais relacionados à possibilidade de as receitas tributárias crescerem em ritmo moderado em 2027, em linha com o cenário de expansão econômica menos intensa do que em fases mais favoráveis do ciclo recente. Soma-se a isso a permanência de pressões sobre a gestão fiscal decorrentes do nível ainda elevado da taxa básica de juros, mesmo em trajetória inferior à considerada no exercício anterior.

Além disso, a volatilidade cambial permanece como fator de atenção, por seu potencial de impactar custos de importação, investimentos em infraestrutura e o valor, em reais, do serviço da dívida externa, ainda que o cenário-base para 2027 trabalhe com taxa de câmbio inferior à utilizada no ARF anterior.

Por sua vez, a inflação, ainda que projetada em patamar inferior ao considerado no exercício anterior, tende a seguir pressionando os gastos correntes, incluindo a possibilidade de desequilíbrios financeiros em contratos celebrados pela Administração estadual, seja com fornecedores, seja com concessionários, seja ainda com parceiros privados em PPPs.

A inflação também tende a impulsionar demandas por reajustes salariais dos servidores, com potencial de elevar as despesas com pessoal, sobretudo em um contexto de preservação do poder de compra e de continuidade do crescimento vegetativo da folha.

No que se refere especificamente à evolução esperada da atividade econômica, os dados do Quadro 1 resumem as hipóteses relativas ao crescimento do PIB brasileiro para 2027, em articulação com os parâmetros macroeconômicos adotados no presente Anexo. O Quadro também permite conferir consistência às taxas de crescimento projetadas, em linha com as referências utilizadas pela DPMF/SEPLAN para o cenário nacional e com a premissa de crescimento estadual superior ao nacional observado nos anos recentes.

**Quadro 1. Parâmetros macroeconômicos projetados para 2027 – Brasil e Estado do Piauí**

| Indicador                  | Base (2027) | Limite inferior do intervalo projetado | Limite superior do intervalo projetado | Fonte       |
|----------------------------|-------------|--|--|-------------|
| PIB Real – Brasil (% a.a.) | 1,8%        | 1,44%                                  | 2,16%                                  | DPMF/SEPLAN |
| IPCA – Inflação (% a.a.)   | 3,8%        | 3,43%                                  | 4,17%                                  | DPMF/BCB    |
| Taxa Selic (% a.a.)        | 10,5%       | 9,6%                                   | 11,4%                                  | DPMF/BCB    |

| Indicador                   | Base (2027) | Limite inferior do intervalo projetado | Limite superior do intervalo projetado | Fonte       |
|-----------------------------|-------------|--|--|-------------|
| Taxa de câmbio (R\$/US\$)   | 5,47        | 5,24                                   | 5,69                                   | DPMF/BCB    |
| RCL projetada (R\$ milhões) | 22.011      | 21.835                                 | 22.248                                 | DPMF/SEPLAN |

Fonte: SEFAZ-PI/SEPLAN-PI/DPMF. Planilha de Coleta de Dados PLDO-ARF 2027, abril de 2026.

Por tudo isso, é essencial que o Piauí mantenha uma gestão fiscal prudente, com foco na eficiência do gasto público, no monitoramento das pressões sobre despesa e na preservação da capacidade de resposta a choques econômicos, de modo a assegurar a sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo. Também é de grande importância seguir avançando em termos da maturidade da política de gestão de riscos fiscais, a partir das conquistas já consolidadas e do aperfeiçoamento metodológico refletido no conteúdo do presente ARF.

### 3. Riscos associados ao cenário macroeconômico

Sob a ótica das finanças públicas estaduais, os riscos macroeconômicos decorrem de movimentos observados nos contextos nacional e internacional que impactam diretamente o comportamento das receitas e o volume das despesas. Tais variáveis possuem força para desestabilizar o equilíbrio fiscal em diferentes horizontes temporais, do curto ao longo prazo. No contexto do Estado do Piauí para o exercício de 2027, os fatores que demandam maior monitoramento são:

#### 3.1. Receitas

Os riscos associados ao cenário macroeconômico, sob a perspectiva das finanças públicas estaduais, decorrem de dinâmicas observadas no ambiente nacional ou internacional que podem impactar significativamente as receitas e despesas das Unidades da Federação, com potencial de comprometer o equilíbrio fiscal a curto, médio e longo prazo. No caso específico das receitas estaduais em 2027, merecem atenção, sobretudo, o desempenho da atividade econômica nacional e estadual, o comportamento da inflação e seus efeitos sobre a arrecadação tributária própria e sobre as transferências constitucionais.

**Desempenho moderado da atividade econômica:** O Quadro 1 sugere que, segundo os parâmetros macroeconômicos adotados para o ARF 2027, o crescimento do PIB nacional deverá permanecer em patamar moderado, com projeção de 1,8% no cenário base. Ainda que o Estado do Piauí mantenha a premissa de crescimento superior ao da média nacional, o comportamento da atividade econômica

segue sendo fator determinante para o ritmo de expansão dos repasses do FPE e da arrecadação dos tributos estaduais, com destaque para o ICMS.

**Inflação:** O comportamento da inflação continua tendo duplo impacto sobre as receitas estaduais. De um lado, como já mencionado no tópico anterior, constitui referência para as estimativas de crescimento nominal da base de arrecadação tributária. De outro, ao afetar o poder de compra da população e os custos da atividade econômica, pode influenciar negativamente o ritmo de expansão do PIB, tanto em nível local quanto nacional.

Em um cenário base, em linha com o Quadro 1, o PIB nacional deverá crescer 1,8% em 2027. Nesse mesmo cenário base, a inflação acumulada no ano (IPCA) é projetada em 3,8% (ver Quadro 2).

Quando os elementos atividade econômica e inflação são colocados lado a lado, o risco para as projeções de receita refere-se a um cenário alternativo em que o crescimento econômico e da base de arrecadação tributária nominal fique abaixo do cenário base e produza efeitos adversos sobre os repasses constitucionais e sobre a arrecadação própria do Estado. Para esse exercício, a calibração final do cenário alternativo permanece dependente de confirmação da DPMF/SEPLAN quanto às elasticidades, hipóteses de sensibilidade e valores consolidados do Quadro 2.

Assumindo as premissas macroeconômicas incorporadas ao cenário base de 2027, as transferências da União via Fundo de Participação dos Estados (FPE) alcançam o valor projetado de R\$ 8.126 milhões no exercício. A ocorrência de frustração no crescimento esperado do FPE é considerada no âmbito da gestão prudencial de riscos fiscais.

No que se refere à arrecadação própria (ICMS, IPVA e ITCMD), o cenário base adotado para 2027 projeta receitas tributárias próprias de R\$ 7.979 milhões. Trata-se de valor cuja sustentação depende do comportamento da atividade econômica estadual, especialmente dos setores com maior peso na arrecadação do ICMS. A possibilidade de frustração do crescimento esperado da arrecadação própria é considerada na análise prudencial das receitas estaduais.

Vale notar que as projeções de arrecadação para 2027 devem ser interpretadas à luz do ambiente normativo vigente e das transformações em curso no sistema tributário nacional, inclusive no que se refere à implementação gradual da Reforma Tributária.

A ocorrência de cenário alternativo adverso para as receitas estaduais deve ser considerada possível, podendo afetar tanto os repasses do FPE quanto a arrecadação própria do Estado. O valor em risco associado a esse cenário permanece registrado como R\$ 144,4 milhões. Mantém-se, por ora, a diretriz de não indicação de provisão orçamentária específica, em razão da resiliência histórica da arrecadação estadual e das medidas de gestão tributária e de monitoramento fiscal em curso, sem prejuízo de reavaliação caso os cenários de risco sejam formalmente recalibrados.

**Quadro 2. Cenários para o comportamento dos repasses do FPE e da arrecadação própria do Estado do Piauí em 2027**

| Variáveis                                  | Cenário Base       | Cenário Alternativo |
|--|--------------------|---------------------|
| PIB Brasil                                 | 1,8%               | 1,61%               |
| IPCA                                       | 3,8%               | 3,43%               |
| Taxa de câmbio (R\$/US\$ final de período) | R\$ 5,47           | R\$ 5,24            |
| Selic (% a.a. final de período)            | 10,5%              | 9,6%                |
| Cresc. repasse FPE                         | 5,6%               | 4,87%               |
| Cresc. arrecadação própria                 | 5,38%              | 4,78%               |
| Valor de repasse FPE (A)                   | R\$ 8.126.290.020  | R\$ 8.045.836.233   |
| Valor da arrecadação própria (B)           | R\$ 7.979.045.992  | R\$ 7.915.119.066   |
| Valor total (A + B)                        | R\$ 16.105.336.012 | R\$ 15.960.955.290  |
| Valor em risco                             | —                  | R\$ 144.380.722     |

Fonte: SEFAZ-PI/SEPLAN-PI/DPMF. Planilha de Coleta de Dados PLDO-ARF 2027, abril de 2026.

Evolução das taxas de câmbio e juros: O impacto de variações inesperadas na taxa de câmbio se dá, no caso específico do Estado do Piauí, predominantemente do lado das despesas. Ainda assim, sobretudo por sua interação com a taxa de juros e com a dinâmica inflacionária, esses movimentos também podem produzir reflexos indiretos sobre as receitas estaduais.

Assim, como mostrado no Quadro 2, o cenário base supõe que a taxa de câmbio ao final de 2027 esteja no patamar de R\$ 5,47 por US\$. Esse parâmetro se combina, no cenário-base adotado para o presente Anexo, com inflação de 3,8% e taxa Selic de 10,5% ao ano, compondo um ambiente macroeconômico de crescimento moderado, menor pressão inflacionária e redução parcial do custo financeiro em relação ao exercício anterior. Já o cenário alternativo está representado pelos valores dos parâmetros registrados no Quadro 2.

## 3.2. Despesas

Os principais grupos de despesa do orçamento estadual são afetados pelo cenário macroeconômico de diferentes formas. Especificamente no que se refere ao ano de 2027, inflação, câmbio e juros seguem se destacando como principais geradores de riscos fiscais.

### 3.2.1. Pessoal Ativo

Em 2025, o Poder Executivo do Estado do Piauí destinou aproximadamente R\$ 8,3 bilhões à rubrica de Pessoal e Encargos Sociais. No que diz respeito ao gasto com pessoal, seu crescimento ao longo do

tempo depende tanto de fatores relativamente discricionários – com destaque para a decisão de abertura de novos concursos e preenchimento de cargos comissionados –, quanto da influência de variáveis macroeconômicas.

No que se refere à gestão de riscos macroeconômicos, destaca-se a pressão inflacionária no exercício corrente, somada às reivindicações de reposição de perdas acumuladas em exercícios anteriores.

Quanto às projeções desse gasto específico para 2027, os insumos fiscais disponíveis indicam despesa de pessoal da ordem de R\$ 10,97 milhões no cenário base. Esse valor deve ser interpretado no contexto mais amplo da despesa total com pessoal do Estado e reflete a combinação entre reajustes remuneratórios, crescimento vegetativo da folha, encargos trabalhistas e eventuais efeitos de novas contratações.

Ainda assim, a diretriz de gestão de riscos segue baseada no monitoramento dessa despesa, buscando mitigar impactos por meio de uma política de pessoal prudente, especialmente quanto à autorização de novos comissionamentos, progressões de carreira, reajustes salariais e demais medidas com potencial de pressão permanente sobre a folha.

Considerando que os valores projetados para a despesa com pessoal já se encontram incorporados ao cenário orçamentário de referência e que a gestão dessa rubrica permanece sob monitoramento contínuo, entende-se como remoto o risco de que um repique inflacionário venha a gerar pressões adicionais significativas sobre os gastos com pessoal ativo, sem prejuízo de reavaliação caso ocorram alterações relevantes nas premissas inflacionárias ou na política de pessoal.

### **3.2.2. Pessoal Inativo**

Padrão semelhante se aplica aos gastos com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Estado. Nos termos da Lei Complementar nº 39/2004, os benefícios previdenciários são reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o financiamento do regime é composto pelas contribuições correntes e pelos aportes do Estado.

Não há, nos relatórios do tipo Focus, projeções específicas para o INPC. No entanto, como os índices de preços ao consumidor apresentam comportamento convergente no longo prazo, adota-se, no cenário base do ARF 2027, estimativa alinhada ao IPCA. Assim, a projeção para o INPC situa-se em 3,8% ao ano.

Um ponto de atenção refere-se à dinâmica do número de beneficiários do RPPS estadual. Os dados atuariais mais recentes, com data-base de 31 de dezembro de 2024, indicam comportamento distinto daquele observado em exercícios anteriores, com redução pontual no quantitativo de aposentados civis em decorrência de processo de depuração cadastral, sem que isso represente alteração estrutural na tendência de crescimento do número de beneficiários no médio e longo prazo. Permanece,

portanto, a trajetória de maturação do regime, associada ao envelhecimento da massa de servidores ativos.

Um risco relevante associado à despesa com pessoal inativo refere-se à continuidade do processo de maturação do RPPS, com redução gradual da relação entre ativos e inativos, o que tende a ampliar a necessidade de aportes do Tesouro estadual para a cobertura do déficit previdenciário. Essa dinâmica, contudo, é estrutural e mapeável, encontrando-se incorporada às projeções fiscais e atuariais do regime.

O maior risco fiscal relativo ao RPPS esteve associado à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6254, que questiona dispositivos da Reforma da Previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103/2019) relacionados à incidência de contribuição previdenciária sobre proventos de inativos e pensionistas. A ação encontra-se em tramitação no Supremo Tribunal Federal (STF), sob acompanhamento pelas áreas técnicas do Estado. À luz das informações oficiais mais recentes disponíveis, o cenário de reversão das regras atualmente vigentes apresenta menor materialidade em relação ao observado anteriormente. Ainda assim, permanece como evento em monitoramento, uma vez que eventual alteração no entendimento do STF poderá implicar redução de receitas previdenciárias e aumento da necessidade de aportes do Tesouro estadual para a cobertura do déficit do RPPS.

Nesse contexto, a estratégia fiscal associada a esse risco envolve a adoção de medidas prudenciais de gestão orçamentária, com destaque para a possibilidade de constituição de reserva de contingência destinada à absorção de impactos decorrentes de eventual materialização do evento.

Dessa forma, o risco associado à ADI nº 6254 deve ser tratado de forma prudencial no exercício de 2027, sem, contudo, configurar, no cenário-base, o principal vetor de pressão fiscal sobre a despesa com pessoal inativo.

### **3.2.3. Dívida**

A evolução do cenário macroeconômico tem amplos impactos sobre as despesas decorrentes da gestão da dívida pública do Estado. No caso da dívida fundada interna, as despesas com o pagamento de encargos de caráter pós-fixado são afetadas pela evolução das taxas de juros a partir dos movimentos da Selic. No caso da dívida fundada externa, tanto o serviço quanto as amortizações são sensíveis às variações cambiais.

Estimativas da SEFAZ sugerem que, para cada 1 ponto percentual de variação nas taxas do CDI, ocorre acréscimo de 6,6% no montante das despesas com a dívida contratual interna. A diferença em termos de Selic entre o cenário base e o cenário alternativo é de 0,9 ponto percentual. Admitindo-se que a elasticidade entre ambas as taxas – CDI e Selic – é unitária, a diferença entre cenário base e alternativo

para o CDI também seria de 0,9 ponto percentual. As despesas com juros da dívida interna do Estado em 2027 são estimadas pela SEFAZ em R\$ 1,6 bilhões. Assim, no cenário alternativo, o acréscimo às despesas (valor em risco) seria da ordem de R\$ 95,4 milhões. Esse é um risco classificado como possível, dado o comportamento recente das variáveis macroeconômicas — especialmente taxa Selic e câmbio — e a sua sensibilidade direta sobre as despesas com a dívida pública.

No que se refere à dívida fundada externa, o cenário base projeta taxa de câmbio para 2027 em R\$ 5,47. No cenário alternativo, em razão da adoção de uma política monetária mais restritiva, a taxa de câmbio projetada seria de R\$ 5,24. Projeções da SEPLAN indicam que esse eventual recuo cambial reduziria as despesas com o serviço e as amortizações da dívida externa estadual em 3,45%. Ainda segundo a SEPLAN, o total de despesas (amortizações, juros e outros encargos) relativas à dívida fundada externa previsto para 2027 é de aproximadamente R\$ 539 milhões. Caso a taxa de câmbio recue como projetado no cenário alternativo, a redução nas despesas do Estado seria da ordem de R\$ 18,6 milhões.

Considerando a elevada sensibilidade das despesas da dívida às variações da taxa Selic e do câmbio, e o cenário de incertezas que se mantém até 2027, classifica-se como possível o risco de impacto fiscal associado à dívida fundada do Estado. No cenário alternativo, o valor total desse impacto é estimado em R\$ 76,74 milhões, combinando os efeitos da manutenção dos juros em patamar elevado (11,4% a.a.) e da variação cambial.

Em relação ao risco associado à dívida pública, o Estado do Piauí conta com o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal, que pode ser utilizado para o pagamento do serviço da dívida. Esse mecanismo contribui para mitigar os impactos de variações adversas nas taxas de juros e no câmbio, reforçando a capacidade de resposta do Estado diante de cenários macroeconômicos desfavoráveis.

Dado esse contexto, entende-se que o impacto estimado pode ser absorvido com os instrumentos de ajuste da execução orçamentária, em especial com o uso do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal e eventuais cortes em despesas discricionárias, além da presença de uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 350 milhões, considerados tecnicamente adequados diante da probabilidade do evento e da capacidade de mitigação já instalada.

### **3.2.4. Investimento público**

Os investimentos públicos constituem grupo de despesa particularmente sensível a riscos fiscais, na medida em que sua execução depende da adequada articulação entre planejamento, maturidade dos projetos, regularidade contratual, condições operacionais e estabilidade institucional. Diferentemente de outras rubricas orçamentárias mais rígidas, os investimentos estão sujeitos a uma variedade de intercorrências que podem alterar o cronograma físico-financeiro, elevar custos, exigir

reprogramações, postergar a entrega de bens e serviços à população, com reflexos sobre a despesa primária, a eficiência do gasto e a previsibilidade da carteira estadual de investimentos.

No ciclo anterior, o ARF 2026 já tratava o risco dos investimentos públicos de forma agregada, com ênfase na possibilidade de reequilíbrios contratuais e pressões sobre os custos das obras, especialmente em contexto de inflação elevada e volatilidade dos insumos da construção civil. Naquele exercício, o Anexo registrou a dificuldade de apuração precisa dessas despesas, observando que parte dos valores pagos a título de reequilíbrio e de reajustes contratuais não permitia mensuração exata da exposição. Para 2027, a análise manteve a lógica de agregação por evento de risco, porém com refinamento metodológico relevante: a Nota Técnica da SEPLAN passou a estimar cada evento a partir de evidências observáveis de incidência e de parâmetros técnicos específicos de impacto, aplicados sobre a base contratual do portfólio estadual de obras.

Nesse contexto, o Quadro 3 sintetiza a carteira de investimentos públicos organizada em oito eventos agregados de risco, com indicação de suas causas, consequências derivadas, probabilidade e valor estimado do impacto.

**Quadro 3. Investimentos públicos: síntese dos eventos de risco, causas específicas, consequências derivadas, probabilidade e valor estimado do impacto – ARF 2027**

| Evento de risco                                    | Causa Específica  | Consequência Derivada   | Probabilidade | Valor estimado do impacto |
|--|---|---|---------------|---------------------------|
| Atraso no Cronograma Físico-Financeiro             | Ineficiência da contratada ou falhas na fiscalização e liberação de frentes de serviço.           | Postergação da entrega de obras, serviços e políticas públicas à população.                     | Possível      | 217.088.052,59            |
| Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro        | Elevação imprevisível dos preços de insumos básicos acima dos índices previstos contratualmente.  | Pressão sobre os custos contratuais e maior exposição a reequilíbrios                           | Remota        | 130.252.831,55            |
| Erro ou Inconsistência no Projeto Básico/Executivo | Deficiências nos estudos preliminares, falta de detalhamento técnico ou desatualização de normas. | Implica a postergação na entrega de bens, serviços e infraestruturas essenciais à população.    | Remota        | 65.126.415,78             |
| Necessidade de Termo Aditivo de Valor              | Serviços extracontratuais, imprevistos geológicos ou erros quantitativos do orçamento original.   | Aumento do custo final da obra e necessidade de suplementação orçamentária.                     | Remota        | 48.627.723,78             |
| Inadimplência ou Falência da Contratada            | Crise financeira, incapacidade técnica ou má gestão da empresa executora.                         | Paralisação da execução, necessidade de nova contratação e deterioração das etapas executadas.  | Remota        | 13.025.283,16             |
| Questionamento Judicial ou de Órgãos de Controle   | Inconformidades identificadas em auditorias, denúncias ou mudanças de entendimento jurídico.      | Suspensão da obra, reprogramações e impacto sobre a governança e a credibilidade institucional. | Remota        | 4.341.761,05              |

| Evento de risco   | Causa Específica   | Consequência Derivada   | Probabilidade | Valor estimado do impacto |
|---|--|---|---------------|---------------------------|
| Danos climáticos sobre frentes de serviço   | Chuvas torrenciais, inundações ou fenômenos naturais extremos que superam as proteções de canteiro.                  | Retrabalho, paralisações e desgaste da capacidade de entrega                      | Remota        | 2.257.715,75              |
| Demora no Licenciamento Ambiental   | Morosidade na análise de órgãos reguladores, falhas documentais ou exigências supervenientes de mitigação ambiental. | Paralisações, reprogramação orçamentária e fragilidade institucional na execução. | Remota        | 2.170.880,53              |
| <b>Total do valor estimado do impacto (eventos Possíveis): R\$ 217.088.052,59</b> |  |   |               |                           |

Fonte: SEPLAN-PI. Nota Técnica de Riscos Fiscais, ano-base LDO 2027. Elaboração adaptada para o ARF 2027.

A leitura consolidada desses eventos mostra que o risco fiscal associado aos investimentos públicos, em 2027, decorre menos de uma pressão inflacionária genérica e mais da combinação entre fatores operacionais, contratuais, regulatórios, climáticos e institucionais. Em todos os casos, o impacto potencial recai sobre a despesa primária, seja pela necessidade de recomposição de frentes de serviço, seja por reprogramações físico-financeiras, reequilíbrios contratuais, aditivos, substituição de contratadas ou atrasos prolongados na execução dos empreendimentos.

Esses eventos produzem implicações relevantes para a gestão fiscal e orçamentária do Estado. Entre os efeitos mais sensíveis, destacam-se a postergação da entrega de bens e serviços à população, a perda de eficiência na execução dos investimentos, a necessidade de reprogramação orçamentária, o aumento da exposição a pleitos contratuais e a ampliação do risco de questionamentos por órgãos de controle. Além disso, a recorrência desses fatores pode comprometer a previsibilidade da carteira de investimentos e reduzir a capacidade estatal de expandir ou iniciar novos projetos ao longo do exercício.

Diante desse quadro, a diretriz de gestão de riscos para os investimentos públicos deve combinar o monitoramento contínuo da execução com o aperfeiçoamento da fase de planejamento. Nesse contexto, assumem especial relevância instrumentos já em uso ou em consolidação no Estado, como o Indicador de Desempenho da Gestão (IDEG), o Sistema de Gestão de Investimentos Públicos (GIP), o acompanhamento físico-financeiro via SIAFE, a fiscalização contratual e o fortalecimento progressivo da metodologia BIM (Building Information Modeling).

Complementarmente, às medidas de mitigação propostas concentram-se no fortalecimento do planejamento das contratações e da qualidade dos projetos, com incorporação de análises de risco e de sensibilidade a insumos críticos, uso de instrumentos de verificação de consistência e revisões técnicas independentes para projetos complexos; na consolidação e integração do GIP ao BIM; no aprimoramento do monitoramento gerencial das obras, com acompanhamento de indicadores

setoriais e da saúde financeira das contratadas; e na capacitação contínua das equipes técnicas, de gestão, fiscalização e áreas jurídicas.

Incluem-se, ainda, o fortalecimento da governança das contratações, com uniformização de documentos, uso de seguros-garantia com cláusula de retomada (step-in) e definição de protocolos para substituição célere de empresas, bem como medidas voltadas a riscos climáticos e regulatórios, como a adequação dos cronogramas à sazonalidade, a incorporação de soluções de drenagem, o monitoramento meteorológico e a antecipação do licenciamento ambiental, com maior integração entre órgãos executores e licenciadores.

A conjugação desses instrumentos tende a reduzir a ocorrência de falhas de projeto, atrasos, reprogramações e pleitos de reequilíbrio, contribuindo para maior maturidade da gestão dos investimentos públicos.

À luz dos elementos constantes da nota técnica da SEPLAN, considera-se possível a ocorrência de eventos com repercussão fiscal sobre os investimentos públicos em 2027. Contudo, a heterogeneidade das causas, a natureza dispersa dos eventos e a existência de controles e mecanismos de mitigação já instituídos recomendam que a análise seja conduzida com prudência, no âmbito do monitoramento contínuo da execução orçamentária, sem prejuízo de sua consideração na consolidação geral dos riscos fiscais do exercício.

## **4. Riscos não associados ao cenário macroeconômico**

---

### **4.1. Passivos contingentes**

#### **4.1.1. Demandas judiciais**

As demandas judiciais movidas contra o Estado do Piauí, abrangendo a administração direta, autarquias e fundações públicas, que tramitam nas diversas instâncias do Poder Judiciário e apresentam potencial impacto fiscal, configuram riscos fiscais relevantes sempre que o trânsito em julgado for desfavorável à Fazenda Pública Estadual, resultando em condenações ao pagamento de quantias pecuniárias, no cumprimento de obrigações de fazer que gerem despesas adicionais ou, ainda, na frustração da arrecadação de receitas originárias e derivadas, com ênfase nos tributos estaduais.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Estado do Piauí produziu Nota Técnica com o objetivo de subsidiar a composição do Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2027, em continuidade ao apoio prestado à construção desse instrumento. A análise considerou as ações judiciais com impacto financeiro

estimado igual ou superior a R\$ 10 milhões, destacando-se a identificação do processo judicial, a descrição do objeto, o valor do impacto financeiro estimado e a probabilidade de ocorrência do risco. Não são tratadas no presente Anexo — salvo situações específicas que justifiquem o registro — as ações já definitivamente julgadas, por se tratarem de passivos certos e incluídos no planejamento orçamentário regular. Da mesma forma, valores decorrentes de antecipação de tutela ou liminar, que já integrem o orçamento do exercício, não são considerados riscos fiscais para efeito deste Anexo.

Além disso, no presente Anexo, também não foram incluídas as demandas judiciais em que a probabilidade de perda foi considerada remota, nos termos da Portaria PGE-PI GAB nº 18, de 12 de março de 2024, em razão da reduzida probabilidade de prejuízo ao erário no exercício de 2027, seja em função do objeto das ações judiciais, seja em decorrência do estágio processual atual.

O Quadro 4 detalha os eventos, probabilidades, valor estimado do impacto e consequência derivada associados às demandas judiciais identificadas a partir das considerações anteriores desta seção.

**Quadro 4. Demandas judiciais: síntese dos eventos de risco, probabilidade, valor estimado do impacto e consequências derivadas – ARF 2027**

| Evento de risco   | Probabilidade | Valor estimado do impacto (R\$) | Consequência derivada   |
|---|---------------|---------------------------------|---|
| Processo nº aaa-aa.aaaa.8.18.0140 (Remuneração de dezembro e 13º salário do exercício de 1994)        | Possível      | 141.083.424,64                  | Aumento do estoque de débitos do Estado e possível efeito multiplicador, estimulando o ajuizamento de ações semelhantes.                                      |
| Processo nº bbb-bb.bbbb.8.18.0000 (40% adicional de produtividade do funcionalismo)                   | Possível      | 286.340.601,44                  | Aumento do estoque de débitos do Estado e possível efeito multiplicador, estimulando o ajuizamento de ações semelhantes.                                      |
| Processo nº ccc-cc.cccc.8.18.0140 (ICMS–FECOP: parcelas devidas aos municípios)                       | Provável      | 466.400.802,00                  | Aumento do estoque de débitos do Estado e efeito multiplicador de ações ajuizadas por contribuintes do ICMS-FECOP.  |
| Processo nº ddd-dd.dddd.8.18.0140 (ICMS: parcelas a municípios – benefícios fiscais concedidos)       | Provável      | 684.914.800,00                  | Aumento do estoque de débitos do Estado e possível efeito multiplicador, estimulando o ajuizamento de ações semelhantes.                                      |
| Processo nº eee-ee.eeee.8.18.0000 (ADI – ICMS sobre energia solar)                                    | Possível      | 175.000.000,00                  | Efeito multiplicador de ações individuais solicitando a repetição de indébito do ICMS e redução do estoque da dívida ativa tributária.                        |
| Processo nº xxx-xx.xxxx.8.18.0140 (ICMS/ST – inconstitucionalidade da MVA na substituição tributária) | Possível      | 193.237.294,89                  | Efeito multiplicador de ações semelhantes e lacuna decorrente da declaração de inconstitucionalidade da margem de valor agregado – MVA no cálculo do ICMS/ST. |
| <b>TOTAL DEMANDAS JUDICIAIS: R\$ 1.946.976.922,97</b>   |               |                                 |   |

Fonte: PGE-PI. Nota Técnica de Riscos Fiscais, ano-base LDO 2027. Elaboração adaptada para o ARF 2027.

A classificação da probabilidade de perda segue os critérios estabelecidos pela Portaria PGE-PI GAB nº 18, de 12 de março de 2024, que define os riscos como provável, possível ou remoto.

Além do potencial impacto fiscal, algumas demandas judiciais podem trazer efeitos secundários, como a indução ao ajuizamento de novas ações semelhantes, a necessidade de revisão de atos administrativos e o comprometimento de fluxos de arrecadação ou de repasse.

Destaque-se que as informações constantes neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento, pelo Estado do Piauí, quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas o registro do eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento estadual, em face de seu elevado valor e da possibilidade de a Fazenda Pública Estadual não lograr êxito nas respectivas controvérsias judiciais.

Apesar da materialidade estimada dos eventos indicados nesta seção, não foi apontada provisão específica no âmbito da reserva de contingência para essas demandas, uma vez que os processos ainda se encontram em fase de tramitação, sem exigibilidade imediata. Considera-se, ademais, a possibilidade de êxito da Fazenda Pública e o monitoramento jurídico contínuo realizado pela PGE-PI, o que permite avaliar, de forma progressiva, a necessidade de resposta orçamentária à medida que a tramitação processual evolua.

#### **4.1.1.1 Outros Passivos Contingentes**

A Nota Técnica da PGE-PI 2027 identifica adicionalmente uma Ação Monitória referente à aquisição de vacinas COVID-19, classificada como novo passivo contingente de natureza diversa das demandas tributárias. O processo está classificado como Possível, com valor de R\$ 11.590.274,80. Por sua natureza específica, não decorrente de controvérsia tributária estrutural, este passivo é apresentado em categoria separada.

#### **4.1.2. Parcerias Público-Privadas (PPP)**

Dentre os contratos de concessão e Parcerias Público-Privadas atualmente em vigor no Estado do Piauí, com vigência até 2027 ou posterior, identificam-se fatores de risco com potencial de produzir repercussões fiscais relevantes, sobretudo quando afetam a remuneração contratual, a continuidade dos serviços, a execução de investimentos, a demanda projetada ou o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Tais riscos podem se materializar tanto pelo aumento de despesas contratuais futuras quanto pela redução de receitas associadas aos contratos ou pela necessidade de adoção de medidas corretivas pelo poder concedente.

No ARF 2026, esse item foi tratado a partir da descrição de riscos identificados em contratos específicos, com destaque para miniusinas, saneamento, aeroporto, rodovias e outros ativos concedidos. Para o exercício de 2027, contudo, a análise pode ser qualificada com base na Nota Técnica

elaborada pela SEAD/SUPARC no âmbito da plataforma VETOR/GERFIS, que consolida os eventos de risco por agregados temáticos, agrupando contratos com mecanismos de risco semelhantes. Essa sistematização permite maior rastreabilidade metodológica, sem perder a conexão com a estrutura textual e a função prudencial do presente Anexo.

A Nota Técnica da SEAD foi elaborada a partir da consolidação de eventos desagregados por contrato, declarando expressamente, que não houve dupla contagem de impactos no conjunto consolidado. Os riscos identificados concentram-se em sete agregados: atraso de pagamentos e obrigações pecuniárias devidos pelo Estado; desempenho operacional e continuidade da concessionária; eventos exógenos ou de força maior; execução de investimentos, obras e adequações físicas; frustração de demanda e de receitas da concessão; reajuste tarifário ou contratual e mudança regulatória; e reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

O Quadro 5 resume os principais agregados de risco associados aos contratos de PPP e concessão acompanhados pela SEAD/SUPARC, com indicação de probabilidade, valor estimado do impacto e contratos afetados.

**Quadro 5. Concessões e PPPs: eventos de risco agregados, probabilidade, valor estimado do impacto e contratos afetados – ARF 2027**

| Evento de Risco Agregado  | Probabilidade | Valor Estimado do Impacto (R\$) | Contratos Afetados   |
|---|---------------|---------------------------------|--|
| Atraso de pagamentos e obrigações pecuniárias devidos pelo Estado | Possível      | 2.611.119,27                    | Centro de Convenções de Teresina; Hotel Serra da Capivara; Miniúsinas; Transcerrados; Nova Ceasa.                          |
| Reajuste tarifário/contratual e mudança regulatória               | Provável      | 1.749.490,07                    | Miniúsinas; MRAE; Aeroporto de Parnaíba; Transcerrados.  |
| Reequilíbrio econômico-financeiro contratual                      | Possível      | 1.352.242,25                    | Centro de Convenções de Teresina; Terminais Rodoviários; Aeroporto de Parnaíba; Piauí Center Modas; Bioparque Zoobotânico. |
| Desempenho operacional e continuidade da concessionária           | Provável      | 1.280.000,00                    | Terminais Rodoviários; Bioparque Zoobotânico; Nova Ceasa; Arena Verdão Multiuso.   |
| Execução de investimentos, obras e adequações físicas             | Possível      | 1.180.000,00                    | Terminais Rodoviários; Transcerrados; Nova Ceasa; Arena Verdão Multiuso.   |
| Frustração de demanda e de receitas da concessão                  | Remota        | 1.005.000,00                    | Terminais Rodoviários; Bioparque Zoobotânico; Arena Verdão Multiuso; Pátios Veiculares – DETRAN.                           |
| Eventos exógenos / força maior                                    | Possível      | 440.000,00                      | Bioparque Zoobotânico.   |
| <b>TOTAL Valor Estimado do Impacto:</b>                           |               |                                 | <b>R\$ 8.612.851,59</b>  |

Fonte: SEAD/SUPARC. Nota Técnica de Riscos Fiscais, ano-base LDO 2027. Elaboração adaptada para o ARF 2027.

Os agregados acima abrangem, entre outros, contratos relacionados ao Centro de Convenções de Teresina, Hotel Serra da Capivara, Miniúsinas, Transcerrados, Nova Ceasa, Terminais Rodoviários de Teresina, Floriano e Picos, Bioparque Zoobotânico, Arena Verdão Multiuso, Aeroporto de Parnaíba, MRAE, Piauí Center Modas e Pátios Veiculares do DETRAN, conforme a tipologia específica de risco consolidada na nota técnica da unidade responsável.

Além do potencial impacto fiscal direto, alguns desses eventos podem gerar consequências derivadas sobre a governança contratual, a continuidade da prestação dos serviços, os fluxos administrativos de pagamento, os mecanismos de reajuste e revisão, a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e a capacidade institucional do Estado de responder a desequilíbrios ou intercorrências contratuais.

A leitura consolidada desses eventos indica que os riscos fiscais associados às PPPs e concessões em 2027 decorrem, principalmente, de fragilidades ou tensões na execução contratual, na recomposição de obrigações pecuniárias, na sustentabilidade operacional das concessionárias, na demanda projetada e na adaptação dos contratos a mudanças regulatórias, tarifárias ou exógenas. Diferentemente de uma abordagem restrita a contratos isolados, a consolidação por agregados permite visualizar padrões recorrentes de exposição fiscal na carteira contratual do Estado.

Sob a perspectiva fiscal, esses eventos podem produzir aumento de despesa contratual futura, redução de receitas primárias, formação de passivos contingentes, pressão sobre o resultado primário e necessidade de reprogramação administrativa e financeira. Também podem desencadear pleitos de reequilíbrio, atrasos em fluxos contratuais, intervenções corretivas e medidas de preservação da continuidade dos serviços, o que reforça a necessidade de acompanhamento institucional contínuo.

Nesse contexto, a principal diretriz de mitigação permanece baseada no monitoramento contratual contínuo conduzido pela SUPARC e pelos Comitês de Monitoramento e Gestão, na fiscalização da execução, na análise técnica e jurídica de reajustes e pleitos, na melhoria dos fluxos administrativos de pagamento, no fortalecimento do acompanhamento econômico-financeiro das concessionárias e na padronização de procedimentos de resposta a eventos com maior potencial de repercussão fiscal. Também se mostram relevantes o aperfeiçoamento dos mecanismos de alerta, a revisão preventiva de cláusulas mais sensíveis e a adoção de medidas voltadas à continuidade dos serviços e à preservação do equilíbrio contratual.

Apesar de o valor agregado estimado dos riscos em contratos de PPP e concessão ser materialmente inferior ao observado em outras categorias de passivos contingentes, sua natureza contratual e seu potencial de repercussão sobre a prestação de serviços públicos exigem monitoramento permanente. Por essa razão, o item deve seguir sendo tratado no âmbito do acompanhamento técnico contínuo da

carteira contratual, de modo a permitir resposta tempestiva da Administração caso os eventos identificados avancem de risco potencial para impacto fiscal efetivo.

Destaque-se que as informações constantes neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento, pelo Estado do Piauí, da procedência automática de pleitos, pedidos de recomposição ou controvérsias contratuais eventualmente suscitadas pelas concessionárias ou por outros agentes envolvidos, mas apenas o registro prudencial dos riscos fiscais que tais eventos podem oferecer ao orçamento estadual, diante da possibilidade de repercussão financeira futura sobre os contratos.

Embora existam eventos classificados como possíveis ou prováveis, não foi indicada provisão específica no âmbito da reserva de contingência para os riscos associados às PPPs e concessões, uma vez que os contratos permanecem sob monitoramento técnico contínuo, com atuação institucional da SEAD/SUPARC e dos comitês competentes, permitindo avaliação progressiva da necessidade de resposta administrativa, contratual e orçamentária à medida que os eventos evoluam.

#### 4.1.3. Exclusão do IBS e da CBS da base de cálculo do ICMS (PLP nº 16/2025)

O **Projeto de Lei Complementar (PLP) 16/2025**, em tramitação na Câmara dos Deputados, propõe ajustes à Lei Complementar nº 214/2025 e altera a **Lei Kandir (LC 87/1996)**. O cerne da proposição é a **exclusão** expressa do IBS e da CBS da base de cálculo do ICMS, do ISS e do IPI. A iniciativa fundamenta-se nos princípios da neutralidade e da não cumulatividade plena (EC nº 132/2023), visando extinguir a tributação "por dentro" durante a transição federativa. Sob o prisma da segurança jurídica, o projeto atua de forma profilática para evitar a gênese de um novo contencioso de massa — análogo à "Tese do Século" (exclusão do ICMS da base do PIS/Cofins) — ao pacificar a exegese sobre a exclusão mútua das bases tributárias antes da consolidação de litígios.

A exclusão da CBS e do IBS da base do ICMS impõe uma **redução nominal imediata** da base tributável estadual. Considerando que o ICMS é historicamente calculado "por dentro", a retirada dos novos tributos da base de incidência resultará em **queda** real na arrecadação própria.

Ademais, o projeto introduz uma variável de alta volatilidade para o planejamento orçamentário. Como a reforma prevê o aumento gradual das alíquotas do IBS/CBS, a base de cálculo do ICMS sofrerá reduções escalonadas e assimétricas, dificultando a modelagem econométrica da receita estadual para os próximos exercícios.

Embora o PLP 16/2025 vise mitigar disputas, a sua tramitação e eventual aprovação podem suscitar questionamentos sobre o período anterior à sua vigência (especificamente o início de 2026). Há o risco de contribuintes pleitearem o indébito tributário caso o estado tenha mantido a incidência "por dentro" antes da pacificação definitiva da norma, gerando um risco de Passivos Contingentes.

No âmbito deste ARF, o PLP 16/2025 é classificado como um **Risco Fiscal de Receita**, dada a sua capacidade de alterar a arrecadação do ICMS de forma exógena às políticas estaduais. Para fins de mensuração no exercício de 2027, a análise considerou exclusivamente a incidência da **CBS**, dado que o IBS não apresenta repercussão material para o ano de referência desta LDO.

A Secretaria da Fazenda estima uma perda potencial de receitas da ordem de **R\$ 514.421.116,46** para o exercício de 2027. Este montante representa uma frustração de **8,76%** na arrecadação líquida do ICMS prevista para o período.

Ante a ausência de mecanismos de compensação no texto original do PLP 16/2025, o risco é classificado com **probabilidade média-alta e impacto financeiro relevante (possível)**. Tal cenário exige o acompanhamento permanente e rigoroso pela Secretaria da Fazenda, visando à adoção de medidas corretivas para o reequilíbrio do fluxo de caixa e o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas.

## 5. Riscos associados à questão climática e ambiental

### 5.1. Eventos, riscos e impactos fiscais

A questão climática e ambiental permanece entre os principais vetores de risco fiscal para o Estado do Piauí, especialmente em razão da recorrência de eventos hidrometeorológicos extremos, da vulnerabilidade de áreas urbanas e rurais e da pressão crescente sobre a capacidade estatal de resposta emergencial. Em comparação com o tratamento mais descritivo adotado no ARF 2026, a análise para 2027 pode ser qualificada com base na Nota Técnica da SEDEC elaborada no âmbito da plataforma VETOR/GERFIS, que sistematiza os eventos de risco por tipologia, com indicação de probabilidade, impacto estimado, mecanismos de absorção, consequências derivadas, controles existentes e medidas de mitigação.

Essa mudança metodológica não altera a finalidade do presente capítulo, que consiste em registrar, em perspectiva prudencial, os eventos com potencial de repercussão sobre as contas públicas estaduais. O ganho proporcionado pela nova base técnica está na maior rastreabilidade dos riscos, permitindo identificar com mais precisão quais eventos possuem maior recorrência, maior impacto potencial e maior exigência de mobilização institucional no contexto piauiense.

A leitura consolidada da nota técnica indica que os riscos climáticos e ambientais de maior relevância fiscal para 2027 concentram-se em eventos como seca, estiagem, chuvas intensas, incêndio florestal, inundações, enxurradas, ondas de calor e acidentes com forte repercussão territorial ou logística. Também aparecem eventos de menor frequência, porém com alto potencial destrutivo localizado,

como rompimento de barragem, colapso de edificações, movimentos de massa, corridas de massa, subsidência e vendavais.

**Quadro 6. Desastres e fenômenos naturais: síntese dos eventos de risco, probabilidade, valor estimado do impacto e consequências derivadas – ARF 2027**

| Evento de Risco                     | Probabilidade | Valor Estimado do Impacto (R\$) | Consequências Derivadas   |
|-------------------------------------|---------------|---------------------------------|---|
| Secas                               | Provável      | 350.000.000                     | Escassez de água para consumo humano e animal, prejuízos à agropecuária, insegurança alimentar, pressão sobre sistemas de abastecimento e necessidade de resposta emergencial continuada.   |
| Estiagem                            | Provável      | 180.000.000                     | Comprometimento do abastecimento humano e animal, redução da produtividade agrícola, insegurança alimentar, favorecimento de queimadas e degradação do solo.  |
| Rompimento de Barragem              | Possível      | 120.000.000                     | Inundações, destruição de comunidades, contaminação ambiental e perdas humanas e econômicas.  |
| Chuvas Intensas                     | Provável      | 90.000.000                      | Impactos ambientais, sociais e econômicos significativos associados a drenagem insuficiente, ocupação irregular do solo e descarte inadequado de lixo.  |
| Incêndio Florestal                  | Provável      | 60.000.000                      | Destruição de vegetação, impactos à fauna, prejuízos à produção rural, danos à saúde pública.   |
| Acidentes no Transporte Rodoviário  | Possível      | 50.000.000                      | Podem causar feridos, vítimas fatais, danos aos veículos e interrupção do trânsito, causando em casos específicos o derramamento de produtos químicos.  |
| Inundações                          | Provável      | 40.000.000                      | Danos materiais, desabrigamento de famílias, interrupção de serviços públicos, prejuízos econômicos e aumento do risco de doenças.  |
| Ondas de Calor                      | Provável      | 35.000.000                      | Problemas de saúde, aumento do consumo de energia e maior risco de incêndios. Ademais, altas temperaturas provocam desidratação, insolação e agravamento de doenças, além de aumentar o risco de queimadas e afetar a produção agrícola.    |
| Enxurradas                          | Provável      | 30.000.000                      | Danos a móveis, alimentos e estruturas das casas; doenças associadas à água contaminada (como leptospirose e hepatite A) e o excesso de água contribui para erosão e degradação ambiental.  |
| Colapso de Edificações              | Remota        | 25.000.000                      | Pode causar feridos, vítimas fatais, destruição de bens e prejuízos materiais. Quando uma edificação colapsa, há risco de soterramento de pessoas, perda de moradia e danos a construções próximas, além de prejuízos econômicos e sociais. |
| Movimento de Massa                  | Provável      | 25.000.000                      | Soterramento de residências, interdição de áreas de risco, bloqueio de vias e estradas, remoção e acolhimento de famílias, danos ambientais e instabilidade do solo.  |
| Alagamentos                         | Provável      | 20.000.000                      | Transtornos à mobilidade, prejuízos materiais, interrupção de serviços e riscos à saúde.  |
| Acidentes no Transporte Ferroviário | Remota        | 20.000.000                      | Danos materiais, interrupção do transporte ferroviário, feridos e prejuízos econômicos e ambientais.  |

| Evento de Risco                               | Probabilidade de | Valor Estimado do Impacto (R\$) | Consequências Derivadas  |
|---|------------------|---------------------------------|--|
| Baixa Umidade do Ar                           | Provável         | 20.000.000                      | Problemas respiratórios, desidratação, desconforto térmico, aumento de queimadas. Também aumenta o risco de incêndios em áreas de vegetação.   |
| Corridas de Massa                             | Remota           | 20.000.000                      | Soterramento de residências, destruição de infraestrutura, perda de solo e vegetação, além de colocar a população em risco.  |
| Erosão de Margem Fluvial                      | Possível         | 18.000.000                      | Perda de áreas ribeirinhas, danos a moradias e vias, desmoroamento de terrenos, assoreamento de rios, remoção de famílias e necessidade de obras emergenciais.   |
| Subsidência e Colapsos                        | Possível         | 15.000.000                      | Rachaduras, afundamento de solo, danos à infraestrutura urbana e riscos à população  |
| Erosão Continental (Laminar/Ravinas)          | Possível         | 12.000.000                      | Perda de solo fértil, assoreamento de corpos hídricos, redução da produtividade agrícola, danos a estradas vicinais e necessidade de intervenções corretivas em áreas degradadas.                      |
| Acidentes no Transporte Aéreo                 | Remota           | 10.000.000                      | Podem causar vítimas fatais, feridos, destruição da aeronave e prejuízos materiais e ambientais, além de mobilizar equipes de resgate e investigação.  |
| Vendavais                                     | Possível         | 10.000.000                      | Queda de postes e árvores, interrompendo o fornecimento de energia e bloqueando vias. Também pode danificar estruturas frágeis, colocando a população em risco.  |
| Granizo                                       | Possível         | 5.000.000                       | Danos a equipamentos, veículos, plantações e ferimentos em pessoas e animais.  |
| Tempestade de Raios                           | Possível         | 2.000.000                       | Incêndios, danos à rede elétrica, acidentes com pessoas e animais.   |
| Tremor de Terra                               | Remota           | 2.000.000                       | Danos estruturais pontuais em edificações, necessidade de vistoria técnica emergencial, interdição preventiva de imóveis, mobilização de equipes técnicas, repercussão social e pressão institucional. |
| <b>TOTAL (eventos Prováveis e Possíveis):</b> |                  | <b>R\$ 1.082.000.000</b>        | <b>(Excluídos os eventos de probabilidade Remota)</b>  |

Fonte: SEDEC-PI. Nota Técnica de Riscos Fiscais, ano-base LDO 2027. Elaboração adaptada para o ARF 2027.

A distribuição dos impactos estimados evidencia que, no contexto estadual, os eventos hidrológicos e climáticos associados à escassez hídrica e à irregularidade das chuvas concentram os maiores valores em risco. Nesse grupo, destacam-se a seca, com impacto estimado em R\$ 350 milhões, e a estiagem, com R\$ 180 milhões; em outra categoria, as chuvas intensas, com R\$ 90 milhões, que frequentemente se associam a inundações, alagamentos, enxurradas, erosão e movimentos de massa. Também merecem atenção os incêndios florestais, com impacto estimado em R\$ 60 milhões, e os acidentes no transporte rodoviário, com R\$ 50 milhões, dada a elevada dependência do modal rodoviário no território estadual e o custo de mobilização emergencial associado a esses eventos.

Além do impacto fiscal direto, os eventos analisados neste capítulo geram consequências relevantes sobre infraestrutura, mobilidade, abastecimento hídrico, saúde pública, meio ambiente, produção rural e continuidade de serviços públicos.

Os mecanismos de absorção sugeridos na nota técnica incluem, a depender do evento, reserva de contingência, créditos extraordinários, remanejamento orçamentário, transferências federais, apoio a municípios via convênios, programas de saúde pública, ações estruturantes de segurança hídrica e articulação com órgãos ambientais, de infraestrutura e de defesa civil. Isso indica que parcela relevante da resposta estatal depende da capacidade de coordenação federativa e interinstitucional, e não apenas da dotação orçamentária inicialmente prevista.

A base técnica da SEDEC evidencia a existência de mecanismos institucionais relevantes de prevenção, acompanhamento e resposta, ainda que com graus distintos de maturidade conforme o tipo de evento. Entre os controles vigentes, destacam-se o monitoramento meteorológico e hidrológico, o mapeamento de áreas de risco, a emissão de alertas, a atuação integrada da Defesa Civil estadual com municípios e Corpo de Bombeiros, o acompanhamento de focos de calor, as vistorias técnicas em campo, a operação carro-pipa, a articulação para reconhecimento federal de situação de emergência e a vigilância de barragens e outras estruturas vulneráveis.

No campo da mitigação, a nota técnica enfatiza o fortalecimento da infraestrutura hídrica, a ampliação de obras de drenagem urbana, o aprimoramento dos sistemas de alerta, a contenção de encostas, a recuperação de vegetação ciliar, o controle da ocupação irregular do solo, a desocupação de áreas de risco, a formação de brigadas, a realização de campanhas educativas e o aperfeiçoamento dos protocolos de resposta a eventos extremos. Sob a ótica fiscal, tais medidas são relevantes não apenas por reduzirem a probabilidade de ocorrência ou agravamento dos eventos, mas também por contribuir para mitigar os custos futuros da resposta emergencial.

No ARF 2026, a análise da questão climática e ambiental já destacava que a resposta estatal dependia não apenas do orçamento da SEDEC, mas também da articulação com mecanismos federais e do uso de instrumentos excepcionais em situações críticas. Essa lógica permanece aplicável para 2027, mas a nota técnica da SEDEC evidencia que a absorção dos riscos varia conforme a natureza do evento e sua escala territorial.

Nos eventos de maior recorrência e abrangência, como seca, estiagem, chuvas intensas, incêndios florestais e inundações, a pressão sobre o orçamento estadual tende a ser mais persistente, exigindo a combinação de recursos próprios, remanejamentos, apoio federal e ações estruturantes. Já nos eventos de menor frequência, porém de alto custo localizado, como rompimento de barragem, colapso de edificações, subsidência e movimentos de massa, a resposta tende a demandar mobilização intensiva no curto prazo, mesmo quando a probabilidade é menor. Em ambos os casos, a maturidade da gestão fiscal depende da capacidade de antecipar cenários, acionar protocolos de resposta e integrar a política de defesa civil ao planejamento orçamentário.

## 5.2. Pontos de atenção

A consolidação dos eventos mapeados pela SEDEC confirma que os riscos associados à questão climática e ambiental já não podem ser tratados apenas como ocorrências excepcionais e difusas. No caso do Piauí, há evidências de recorrência elevada de secas, estiagens, incêndios florestais, ondas de calor e eventos hidrológicos extremos, todos com potencial de produzir efeitos fiscais diretos e indiretos sobre abastecimento, infraestrutura, logística, saúde pública e assistência humanitária.

Essa constatação reforça a necessidade de que a gestão fiscal estadual continue incorporando a variável climática de forma mais estruturada, tanto na previsão de gastos quanto na organização dos mecanismos de absorção e mitigação. A exposição detalhada dos riscos neste capítulo não deve ser lida como fragilidade institucional, mas como expressão de maior capacidade de identificação, monitoramento e tratamento técnico das exposições fiscais associadas à crise climática e ambiental.

Diante disso, o Estado deve manter e aprofundar a articulação entre planejamento fiscal, defesa civil, gestão ambiental, infraestrutura e políticas de adaptação, de modo a ampliar a resiliência institucional frente à intensificação dos eventos extremos e à variabilidade climática observada no território piauiense.

## 6. Síntese das estimativas e indicativo de provisões

---

A consolidação das análises apresentadas nas seções anteriores permite identificar os principais riscos fiscais com potencial de repercussão sobre o resultado das contas públicas estaduais no exercício de 2027, considerando sua probabilidade de ocorrência, magnitude estimada de impacto e capacidade institucional de mitigação.

A leitura integrada dos riscos evidencia que, embora o Estado esteja exposto a um conjunto amplo e heterogêneo de eventos, a materialização de impactos fiscais relevantes tende a concentrar-se em grupos específicos, com destaque para riscos de natureza previdenciária e riscos associados à questão climática e ambiental.

No que se refere ao risco decorrente da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6254, que trata da incidência de contribuição previdenciária sobre proventos de inativos e pensionistas, permanece sob acompanhamento pelas áreas técnicas do Estado. Conforme estimativas da Secretaria da Fazenda, o impacto potencial associado à eventual materialização desse evento é da ordem de R\$ 260.500.000, o que justifica a adoção de tratamento prudencial no âmbito da gestão fiscal.

No campo dos riscos climáticos e ambientais, observa-se elevada recorrência de eventos com impacto fiscal direto, especialmente aqueles relacionados à escassez hídrica, como seca e estiagem, além de outros eventos hidrometeorológicos relevantes. Tais ocorrências demandam resposta estatal contínua

e apresentam capacidade de gerar pressões relevantes sobre o orçamento estadual, ainda que com elevada variabilidade quanto ao momento e à intensidade de sua materialização.

Por outro lado, riscos associados ao comportamento das receitas, à dívida pública, às demandas judiciais, às PPPs e aos investimentos públicos, risco de alteração legislativa embora materialmente relevantes, apresentam características que recomendam seu tratamento por meio de instrumentos de gestão e monitoramento contínuo, sem indicação de provisão orçamentária específica no cenário base.

Dessa forma, a estratégia de gestão fiscal para o exercício de 2027 prevê a constituição de reserva de contingência no valor de R\$ 350.000.000,00, considerada tecnicamente adequada diante do conjunto de riscos classificados como possíveis e prováveis, bem como da capacidade institucional de mitigação já instalada.

A alocação dessa reserva observa critérios de materialidade, probabilidade e criticidade dos eventos, sendo direcionada:

- R\$ 260.500.000,00 para cobertura de impactos potenciais associados ao risco previdenciário decorrente da ADI nº 6254;
- R\$ 89.500.000,00 para atendimento de despesas emergenciais relacionadas a riscos climáticos, especialmente eventos de maior recorrência no território estadual.

A constituição dessa reserva não implica reconhecimento da ocorrência dos eventos, tampouco substitui os mecanismos ordinários de gestão orçamentária, mas representa instrumento prudencial voltado à preservação do equilíbrio fiscal diante de incertezas relevantes.

## 7. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências — ARF 2027

**Tabela 1. Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências – ARF 2027**

Estado do Piauí | Lei de Diretrizes Orçamentárias | Anexo de Riscos Fiscais | 2027  
ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                                |                         | PROVIDÊNCIAS  |                           |
|--|-------------------------|---|---------------------------|
| Descrição  | Valor (R\$)             | Descrição   | Valor (R\$)               |
| Demandas Judiciais                                   | 1.946.976.922,97        | Monitoramento contínuo pela PGE-PI, sem provisão específica                     | -                         |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento                | -                       | -   | -                         |
| Avais e Garantias Concedidas                         | -                       | -   | -                         |
| Assunção de Passivos                                 | -                       | -   | -                         |
| Assistências Diversas                                | -                       | -   | -                         |
| Outros Passivos Contingentes                         | 11.590.274,80           | Monitoramento contínuo pela PGE-PI, sem provisão específica                     | -                         |
| Risco de alteração legislativa                       | 514.421.116,46          | Monitoramento contínuo pela SEFAZ-PI, sem provisão específica.                  | -                         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                      | <b>2.472.988.314,23</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>-</b>                  |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                       |                         | PROVIDÊNCIAS  |                           |
| Descrição  | Valor (R\$)             | Descrição   | Valor (R\$)               |
| Frustração de Arrecadação                            | 144.380.722,00          | Ajustes na execução orçamentária  | -                         |
| Discrepância de Projeções (Dívida Pública)           | 76.740.000,00           | Uso do FEEF e gestão ativa da dívida  | -                         |
| Outros Riscos Fiscais (ADI nº 6254 – RPPS)           | 260.500.000,00          | Reserva de contingência   | 260.500.000,00            |
| Riscos Fiscais (Riscos Climáticos – seca e estiagem) | 530.000.000,00          | Reserva de contingência   | 89.500.000,00             |
| Outros Riscos Fiscais (Demais riscos climáticos)     | 552.000.000,00          | Monitoramento e resposta emergencial  | -                         |
| PPPs (reajustes e passivos contratuais)              | 8.612.851,59            | Monitoramento contratual, revisão de indicadores e negociação de reequilíbrios. | -                         |
| Investimentos (alta de preços/INCC)                  | 217.088.052,59          | Acompanhamento do INCC e postergação na contratação de novas obras públicas.    | -                         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                      | <b>1.789.321.626,18</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>350.000.000,00</b>     |
| <b>TOTAL</b>   | <b>4.262.309.940,41</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 350.000.000,00</b> |

Fonte: PGE-PI, SEFAZ-PI, SEPLAN-PI, SEAD/SUPARC, SEDEC-PI, abril de 2026.